



# ANAIS CIACGA 2020

1º CONGRESSO  
IBERO-AMERICANO  
DE COMPLIANCE,  
GOVERNANÇA E  
ANTICORRUPÇÃO

18 e 19 DE NOVEMBRO  
PORTO



Instituto  
Ibero-americano  
de **Compliance**

# **ANAIS**

## **1º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção**

PÁGINA  
2

## Título

**ANAIS CIACGA 2020:** 1º congresso ibero-americano de compliance, governança e anti-corrupção

## Editores

Cristiane de Souza Reis  
Fabiana Guerra Machado Vecchio  
Fabrizio Bon Vecchio  
Leandro Villela Cezimbra

## Revisão

Fabiana Guerra Machado Vecchio  
Fabrizio Bon Vecchio

## Edição

Instituto Ibero-americano de Compliance

## Paginação e Design Gráfico

André Rieger

## Data

© 1ª Edição | Dezembro 2020

## Formato

e-Book

Todos os direitos são reservados e o acesso a esta obra é totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito do editor.

### Observações:

Este livro de procedimentos inclui resumos em espanhol e inglês. Os autores são responsáveis pelos resumos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio resumo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto.

Para citar conteúdo deste e-Book, usar a seguinte formulação: Autor/a, "Título do resumo", in ANAIS CIAGA 2020: 1º congresso ibero-americano de compliance, governança e anticorrupção. Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. Números de páginas.

**ISBN nº 978-65-993418-0-9**



## Comissão Organizadora

Cássio Chechi de Assis  
 Cristiane de Souza Reis  
 Fabrizio Bon Vecchio  
 Leandro Villela Cezimbra  
 Marcelo Pasetti  
 Maria Neuma Lopes

## Comissão Científica

Alexandre Simões Pires Machado  
 André Luiz Pontin  
 Andréia Propp Arend  
 Arthur Alves Silveira  
 Bóris Chechi de Assis  
 Cássio Chechi de Assis  
 Cristiane de Souza Reis  
 Diego Dias Canhada  
 Eduardo Gerhardt Martins  
 Eduardo Leite  
 Fábio Veiga  
 Fabrizio Bon Vecchio  
 Francis Rafael Beck  
 Francisco Rudnicki Martins de Barros  
 Karina Contiero Silveira  
 Leandro Villela Cezimbra

Lucas Catharino de Assis  
 Luis Claudio Martins de Araujo  
 Luiz Geraldo Moura Jr.  
 Manoel Neubarth Trindade  
 Marcelo Pasetti  
 Marciano Buffon  
 Marco Aurélio Borges de Paula  
 Maria Neuma Lopes de Sales  
 Olívia Costa Lima Ricarte  
 Pablo Arruda  
 Patrícia Noll  
 Ronaldo Bezerra  
 Silvio Bitencourt da Silva  
 Wilson Engelmann  
 Zelei Crispim da Rosa

PÁGINA  
**4**

## Moderadores

André Luiz Pontin  
 Brenda de Quadros Pereira  
 Cássio Chechi de Assis  
 Cristiane de Souza Reis  
 Débora Manke Vieira

Fabrizio Bon Vecchio  
 Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar  
 Leandro Vilella Cezimbra  
 Luiz Filipe de Andrade Neves Braghirolli  
 Marcelo Pasetti

## Apoiadores



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>PALESTRANTES CONVIDADOS</b>	<b>10</b>
<b>PROGRAMAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>RESUMOS</b>	<b>18</b>
<b>1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>18</b>
1.1 A APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO NOS CASOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMPLIANCE DE PAPEL	19
1.2 CORRUPÇÃO NO PODER EXECUTIVO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL; RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS	20
1.3 A OBRIGATORIEDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE	22
1.4 CENÁRIO PANDÊMICO E CRIPTOMOEDAS: O CRIME DE EVASÃO DE CAPITAIS E A CULTURA COMPLIANCE	23
1.5 PACOTE ANTICRIME (Lei n. 13.964/2019); ENTRE ACERTOS E TROPEÇOS	25
<b>2. TEMÁTICA COMPLIANCE AMBIENTAL</b>	<b>26</b>
2.1 GESTÃO DE RISCOS E DESCONFORMIDADES ESG APLICADAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS	27
2.2 COMPLIANCE AMBIENTAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA AO PROJETO LEI 5442/2019.	29
2.3 O COMPLIANCE E A SUA MATURIDADE E EFETIVIDADE NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE PAPEL E CELULOSE	30
<b>3. TEMÁTICA COMPLIANCE CONTRATUAL</b>	<b>31</b>
3.1 A ARBITRAGEM COMO ELEMENTO DE COMPLIANCE CONTRATUAL	32
3.2 A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE CONTRATUAL NO AGRONEGÓCIO	33
<b>4. TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL</b>	<b>34</b>
4.1 O PAPEL ORGANIZACIONAL DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE NA IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS A PARTIR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	35
<b>5. TEMÁTICA COMPLIANCE NA SAÚDE</b>	<b>37</b>
5.1 A PROPOSIÇÃO DO COMPLIANCE NA SAÚDE PÚBLICA COMO DIRETRIZ À BUSCA DA EFETIVAÇÃO DE RECURSOS	38
<b>6. TEMÁTICA COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO</b>	<b>39</b>
6.1 COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: A CAPACIDADE DE TRANSFORMAR PELA INTEGRIDADE	40
<b>7. TEMÁTICA COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>41</b>
7.1 A AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA COMO PREMISSA À SIMETRIA DO SISTEMA DE OPEN BANKING COM AS POLÍTICAS DE COMPLIANCE	42

7.2 ASPECTOS OBJETIVOS PARA ANÁLISE DE RISCO DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO NAS CONCESSÕES DE CRÉDITO COM PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES DE GARANTIA SOLIDÁRIA (SGS)	43
7.3 DEFININDO TECNOLOGIA REGULATÓRIA (REGTECH)	44
<b>8. TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO</b>	<b>46</b>
8.1 A EXIGÊNCIA DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS: A LEGALIDADE E A EFICÁCIA DO INSTITUTO	47
8.2 COMPLIANCE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	48
8.3 A COMPLIANCE E A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	50
8.4 INTERFACES ENTRE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E PODER SANCIONADOR	51
8.5 PROGRAMAS DE COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO À PREVENÇÃO DE ATOS CORRUPATIVOS: O CASO DO ESTADO DO PARANÁ	53
<b>9. TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA</b>	<b>55</b>
9.1 COMPLIANCE TRABALHISTA UTILIZADO COMO INSTRUMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES DO DECRETO BRASILEIRO DE Nº 9.571/2018	56
9.2 COMPLIANCE TRABALHISTA: REALIDADE DAS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO.	57
9.3 COMPLIANCE TRABALHISTA: UMA NOVA FORÇA PARA O DIREITO DO TRABALHO	59
9.4 COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO: A IMPORTÂNCIA DESSES PILARES NO PROGRAMA DE COMPLIANCE	60
9.5 POR QUE SE DEMANDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO – AS FERRAMENTAS DE UM COMPLIANCE TRABALHISTA EFICAZ	61
<b>10. TEMÁTICA COMPLIANCE TRIBUTÁRIO</b>	<b>62</b>
10.1 A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SUCESSORES E A HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS SANCIONATÓRIAS.	63
10.2 A TECNOLOGIA "BLOCKCHAIN" E O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: POSSIBILIDADES E POTENCIAIS DE USO	64
10.3 AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA DE ORDEM TRIBUTÁRIA E A CONSEQUENTE INSEGURANÇA JURÍDICA INSTALADA	66
10.4 COMPLIANCE E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	67
10.5 EL COMPLIANCE TRIBUTARIO EN LA REPÚBLICA ARGENTINA: ESTADO DE SITUACIÓN Y PERSPECTIVAS PARA SU APLICACIÓN	68
10.6 HOLDING, TRUST E OFFSHORE INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA LÍCITOS, LEGÍTIMOS E NECESSÁRIOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EXERCIDOS ATRAVÉS DA GOVERNANÇA FAMILIAR E DA ESTRUTURA DE COMPLIANCE.	70
10.7 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E ESTRUTURAS COMPLEXAS DE COMPLIANCE	72

<b>11. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE</b>	<b>74</b>
11.1 A "DUPLA FACE" DO CRIMINAL COMPLIANCE: DAS EXPECTATIVAS MITIGADORAS DO CRIME E DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO DIRIGENTE PARA UMA PERSPECTIVA DE MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE DELITOS EMPRESARIAIS E INCREMENTO PUNITIVO	75
11.2 CRIMINAL COMPLIANCE E VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS	76
11.3 DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA EFICAZ DE COMPLIANCE	78
11.4 O CONCEITO DE DOMÍNIO COMO FONTE DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO ADMINISTRADOR: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DO DEVER DE GARANTIDOR E A TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO DENTRO DAS EMPRESAS	80
11.5 O CRIMINAL COMPLIANCE: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE NA REALIDADE JURÍDICA E PENAL-EMPRESARIAL BRASILEIRA	82
11.6 O WHISTLEBLOWER E O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA	83
<b>12. TEMÁTICA GOVERNANÇA</b>	<b>84</b>
12.1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU - DF - BRASIL	85
12.2 A FINALIDADE SOCIAL DOS BLOCOS ECONÔMICOS E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO ATUAL NA AMÉRICA LATINA	87
12.3 A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO APROPRIADA DOS PADRÕES DE ESG NO TERRITÓRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM A REGULAMENTAÇÃO EUROPEIA	88
12.3 A QUALIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE DAS EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO BRASILEIRO	90
12.4 A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITOS INTERESTATAIS: EXPERIÊNCIAS PASSADAS E POSSIBILIDADES ATUAIS	93
12.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONCESSÃO DE CRÉDITO	94
12.6 GOVERNANÇA CORPORATIVA, RESGATE HISTÓRICO E RELACIONAMENTO COM A COMPLIANCE	95
<b>13. TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITALIS</b>	<b>96</b>
13.1 A (IM)POSSIBILIDADE DA DUPLA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO PASSIVA NO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR INTERPOSTA PESSOA	97
13.2 INTERNATIONAL STANDARDS TO PREVENT ORGANISED CRIME, CORRUPTION AND TERRORISM AND BRAZIL'S PARTICIPATION	98
13.3 O ADVOGADO FRENTE À POSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS	99
13.4 O PAPEL DA CONFORMIDADE NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	101
<b>14. TEMÁTICA OUTROS</b>	<b>103</b>
14.1 A CONTRAINTELIGÊNCIA COMO PRECURSORA DO COMPLIANCE NO BRASIL	104

14.2 A EFETIVIDADE E ADERÊNCIA DOS ESTADOS MEMBROS SIGNATÁRIOS ÀS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO, A PARTIR DO ESTUDO DAS RODADAS DE ANÁLISE DO MESICIC	105
14.3 A IMPORTÂNCIA DE UM PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA DE <i>COMPLIANCE</i> PARA O NEGÓCIO	107
14.4 BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE AS INVESTIGAÇÕES INTERNAS DOS PROGRAMAS DE <i>COMPLIANCE</i> À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO	108
14.5 CANAIS DE DENÚNCIA E INVESTIGAÇÕES INTERNAS NO <i>COMPLIANCE</i> ELEITORAL E PARTIDÁRIO	110
14.6 <i>COMPLIANCE</i> COMO PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS	112
14.7 <i>COMPLIANCE</i> E ÉTICA EMPRESARIAL	114
14.8 ENTRE O SEGURADO E O CONTRIBUINTE: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DIANTE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO RECLUSÃO E O REQUISITO EXCLUDENTE DA BAIXA RENDA	115
14.9 O PAPEL DOS TERCEIROS NO <i>COMPLIANCE</i> PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS	117
14.10 RESPONSABILIDADE PENAL DO <i>COMPLIANCE</i> OFFICER	119
<b>15. TEMÁTICA PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>120</b>
15.1 A ADEQUAÇÃO DOS CARTÓRIOS À LGPD A PARTIR DO PROVIMENTO Nº 23/2020, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	121
15.2 A EFETIVIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	122
15.3 COMO A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL ORIUNDA DA COVID-19 TEM AFETADO O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS?	124
15.4 <i>DUE DILIGENCE</i> E A LGPD: ANTINOMIA ENTRE AS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ANTICORRUPÇÃO	126
15.5 O TRATAMENTO JURÍDICO DADO PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	127
15.6 A IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DAS INFORMAÇÕES NAS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS PESSOAIS PARA INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	128
<b>16. TEMÁTICA SISTEMAS DE <i>COMPLIANCE</i></b>	<b>130</b>
16.1 EFETIVIDADE EM SISTEMAS DE GESTÃO DE COMPLIANCE	131



# APRESENTAÇÃO

## **SEJA BEM-VINDO AOS ANAIS DO 1º CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO - CIACGA 2020.**

Organizado pelo Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC), o CIACGA 2020 surgiu com o propósito de fomentar atualizações e percepções mais recentes e urgentes nas áreas de Governança, Compliance e Anticorrupção, visando às melhores práticas da atualidade para a mitigação de riscos e prevenção de crises.

O evento, de âmbito internacional, programado para ocorrer de forma presencial na cidade do Porto/Portugal, acabou se dando via plataforma digital (Zoom), em face da pandemia da Covid-19.

O mesmo contou com renomados palestrantes da comunidade ibero-americana, cujas excelência e experiência em suas áreas de atuação possibilitaram a troca de conhecimentos - atividade fundamental para a atualização acadêmica e profissional.

Foi um acontecimento de grande importância nas áreas do Compliance, Governança e Anticorrupção!

Nos presentes anais poderão ser consultados os palestrantes convidados, a programação do evento, bem como a íntegra dos resumos submetidos, inclusive daqueles que não restaram apresentados.

Desde já, agradecemos aos apoiadores do CIACGA 2020, bem como a todos aqueles que fizeram parte deste evento precursor.

Esperamos que a presente leitura seja uma oportunidade de partilha de experiências de investigação e que possa contribuir para estabelecer contatos entre profissionais e acadêmicos da área.

**Comissão Organizadora do CIACGA 2020**

## PALESTRANTES CONVIDADOS

### Aloísio Zimmer Jr

Advogado e árbitro na Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF). Palestrante e parecerista na área de Direito Público. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar). Professor de Direito Administrativo, Constitucional e Econômico em diversas instituições, como Escola da Magistratura Federal (ESMAFE) e da Magistratura Estadual (AJURIS), Fundação Escola da Magistratura do Trabalho (FEMARGS) e Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP).



### António Francisco de Sousa

Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto/Portugal desde 1996, na área do Direito Administrativo. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1981, onde também lecionou. É Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Freiburg (Alemanha, 1986) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1994). É Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2003) e pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2007). É autor de dezenas de livros e de cerca de uma centena de artigos científicos.

PÁGINA  
10

### Arthur Silveira

Advogado. Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS. Especialista em Direito Empresarial pela FGV (LLM). Possui aperfeiçoamento em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Portugal.





### Fábio Veiga

Doutor em Direito Empresarial pela Universidade de Vigo, Espanha. É Pós-doutor em Direito pela Universidade do Minho, Portugal. Exercício de docência em Direito Empresarial na Universidade de Almería e Universidad Europea de Madrid, Espanha. É Professor visitante na ULPGC (Espanha); Reggio Calabria (Itália); UC (Chile); UCU (Uruguai) e ULP (Portugal).

### Fabrizio Bon Vecchio

Advogado. É Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS. Possui Especialização em Direito Tributário pela ESMAFE/UCS, Pós-graduação em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Maastricht - Campus Bruxelas (UM - NL), Especialização em Compliance e Direito Penal pelo Instituto de Direito Penal Econômico Europeu da Universidade de Coimbra (IDPEE/UC - PT). É professor convidado do LLM em Direito dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira (UMA). É Presidente do Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC).



PÁGINA  
11



### Francis Beck

Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Especialização em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra; Especialização em Direito Penal pela Universidade de Salamanca; Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Pós-doutorando pela Universidade de Coimbra.

### **Karine Dias Eslar**

Professora e palestrante sobre temas legais e Compliance. Coordenadora do curso de Pós-graduação em gestão de riscos em Compliance pelo Instituto Monte Pascoal. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/Goiás. Especialização *latu sensu* em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela PUC/Goiás. Certificada em Compliance pela Universidad del Cema - Argentina.



### **Luiz Eduardo de Almeida**

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Professor responsável pelo núcleo de Estruturação de Programas de Compliance da Pós-graduação em Compliance do IBMEC-SP. Co-autor da obra Governança, Compliance e Cidadania, publicada pela RT e Manual de Compliance, publicado pela GEN Editora. Responsável pela revisão acadêmica do Código de Compliance Corporativo do IBDEE.



### **Luis Claudio Martins de Araújo**

Pós-Doutor em Direito (Academic Visitor) pela University of Oxford (Oxford). Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) de categoria especial, com atuação no Gabinete do Advogado-Geral da União (SGCT) nas ações processadas no Supremo Tribunal Federal (STF), no Grupo de Assuntos Internacionais (GATAI) da Procuradoria-Geral da União (PGU) e nos cargos de Procurador-Seccional da União Substituto das Procuradorias-Seccionais da União em Petrópolis e em Volta Redonda.





### **Luiz Paulo Rosek Germano**

Advogado. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) da Universidade de Coimbra. Doutor e Mestre em Direito pela PUCRS. Professor de Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional da Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Professor Visitante da Ambra University - Florida Department of Education. Professor, atualmente licenciado, de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-graduação da PUCRS.

### **Manoel Neubarth Trindade**

Advogado e economista. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande Sul (PPGD/UFRGS); Professor permanente do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. Professor da Graduação da Escola de Direito da Unisinos Porto Alegre LES - Law, Economics and Society e da Escola de Direito da Unisinos São Leopoldo. Vice-Presidente da Comissão Especial de Energia, Mercado de Capitais e Infraestrutura da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS).



PÁGINA  
13



### **Marciano Buffon**

Professor na Universidade de Sevilla. Pós-Doutor em Direito pela Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla - ES. Doutor em Direito com ênfase em Direito do Estado pela Universidade do Vale do Rio do Sinos, com período de pesquisa na Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Público. Advogado Tributarista, com especialização em Direito Empresarial. Professor de Direito Tributário na Unisinos e em cursos de Pós-graduação (Especialização) em Direito Tributário. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Unisinos.

## Rafael Chacón Villagrán

Doutor em Direito CESCIJUC; Mestre em Direito pela National Autonomous University of Mexico, Diploma Studies pela Harvard University, Estados Unidos, e pelo Center for Research and Teaching Economics CIDE, curso sobre tratamento de águas residuais na Alemanha. Pesquisador com diversas publicações sobre Violência de Gênero, Direito Constitucional, Direitos Humanos, Captação de Recursos, Desenvolvimento Sustentável, entre outros.



## Silvio Bitencourt da Silva

Doutorado em Administração de Empresas pela UNISINOS. Atualmente exerce a função de professor do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e dos MBAs em Gestão nos campos da inovação e estratégia. É Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS.

## Wilson Engelmann

Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Coordenador executivo, professor e pesquisador do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios; Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, ambos da UNISINOS; Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, É pesquisador colaborador do Latin American Nanotechnology & Society Network; Pesquisador associado - Portugalense Institute for Legal Research; Pesquisador associado do Centro de I&D sobre Direito e Sociedade, comitê de assessoramento da FAPERGS da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.



# PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 18 de novembro

 09:00HS - 09:10HS

 12:00HS - 12:10HS

## ATO OFICIAL DE ABERTURA

FABRIZIO BON VECCHIO (BR) 

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (PT) 

CRISTIANE DE SOUZA REIS (PT) 

LEANDRO VILELLA CEZIMBRA (BR) 

 09:10HS - 09:30HS

 12:10HS - 12:30HS

## PALESTRA DE ABERTURA

"O COMPLIANCE E O PANAMÁ PAPERS"

FABRIZIO BON VECCHIO (BR) 

 09:30HS - 10:00HS

 12:30HS - 13:00HS

## PALESTRA

"A GOVERNANÇA NO CONTEXTO DA AUTORREGULAÇÃO REGULATÓRIA PARA COMPATIBILIZAR OS DIREITOS HUMANOS NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL"

WILSON ENGELMANN (BR) 

 10:00HS - 10:30HS

 13:00HS - 13:30HS

## PALESTRA

"GOVERNANÇA CORPORATIVA: EVOLUÇÃO E CONTEXTO ATUAL NO DIREITO SOCIETÁRIO ESPANHOL"

FÁBIO VEIGA (ES) 

 10:30HS - 13:00HS

 13:30HS - 16:00HS

## GRUPO DE TRABALHO 1

TEMÁTICA: ANTICORRUPÇÃO/ LAVAGEM DE CAPITAIS/ CRIMINAL COMPLIANCE

Moderação: CRISTIANE DE SOUZA REIS (PT) 

## INTERVALO

 14:00HS - 14:30HS

 17:00HS - 17:30HS

## PALESTRA

"RESPONSABILIDADE PENAL E CRIMINAL COMPLIANCE"

FRANCIS RAFAEL BECK (BR) 

 14:30HS - 15:00HS

 17:30HS - 18:00HS

## PALESTRA

"EL SISTEMA ANTICORRUPCION DESDE LA NORMA ISO 3700"

RAFAEL CHACÓN VILLAGRÁN (MX) 

 15:00HS - 16:30HS

 18:00HS - 19:30HS



## GRUPO DE TRABALHO 2

TEMÁTICA: GOVERNANÇA / COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO/ COMPLIANCE CONTRATUAL

Moderação: ANDRE LUIZ PONTIN (BR) 

LEANDRO VILELLA CEZIMBRA (BR) 





 16:30HS - 18:00HS  
 19:30HS - 21:00HS

### GRUPO DE TRABALHO 3

TEMÁTICA: *COMPLIANCE* DIGITAL/ PROTEÇÃO DE DADOS/SISTEMAS DE *COMPLIANCE*

Moderação: MARCELO PASETTI (BR) 



FABRIZIO BON VECCHIO (BR) 

 18:00HS - 18:30HS  
 21:00HS - 21:30HS

### PALESTRA

"ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E *COMPLIANCE* COMO MATRIZ DE INCENTIVOS"

MANOEL NEUBARTH TRINDADE (BR) 



 18:30HS - 19:00HS  
 21:30HS - 22:00HS

### PALESTRA

"COMO AS EMPRESAS PODEM EQUILIBRAR O *COMPLIANCE* COM A INOVAÇÃO?"

SILVIO BITENCOURT DA SILVA (BR) 



## Quinta-feira, 19 de novembro

 09:00HS - 09:30HS  
 12:00HS - 12:30HS

### PALESTRA

"OS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE*: ANTICORRUPÇÃO NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO"



ALOÍSIO ZIMMER JR. (BR) 

 09:30HS - 10:00HS  
 12:30HS - 13:00HS

### PALESTRA

"*COMPLIANCE* CONSTITUCIONAL"

LUIS CLAUDIO MARTINS DE ARAÚJO (BR) 



 10:00HS - 12:30HS  
 13:00HS - 15:30HS

### GRUPO DE TRABALHO 4

TEMÁTICA: *COMPLIANCE* AMBIENTAL/OUTROS

Moderação: CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (PT) 



### INTERVALO

 13:30HS - 14:00HS  
 16:30HS - 17:00HS

### PALESTRA

"GOVERNANÇA E BOA ADMINISTRAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA E NA UNIÃO EUROPEIA"

ANTÓNIO FRANCISCO DE SOUSA (PT) 

 14:30HS - 15:00HS  
 17:00HS - 17:30HS



### PALESTRA

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GOVERNANÇA CORPORATIVA E *COMPLIANCE*"

LUIZ PAULO ROSEK GERMANO (BR) 

ARTHUR SILVEIRA (BR) 





 14:30HS - 16:30HS  
 17:30HS - 19:30HS

#### GRUPO DE TRABALHO 5

**TEMÁTICA:** *COMPLIANCE* PÚBLICO/*COMPLIANCE* TRABALHISTA

Moderação: LUIZ FILIPE DE ANDRADE NEVES BRAGHIROLI (BR) 

BRENDA DE QUADROS PEREIRA (BR) 



 16:30HS - 17:30HS  
 19:30HS - 20:30HS

#### GRUPO DE TRABALHO 6

**TEMÁTICA:** *COMPLIANCE* TRIBUTÁRIO

Moderação: KARINE DIAS ESLAR (BR) 



DÉBORA MANKE VIEIRA (BR) 

 17:30HS - 18:00HS  
 20:30HS - 21:00HS

#### PALESTRA

"DUE DILIGENCE DE TERCEIROS SOB A ÓTICA DE RISCOS DE *COMPLIANCE*"



LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA (BR) 

 18:00HS - 18:30HS  
 21:00HS - 21:30HS

#### PALESTRA

"COMO O *COMPLIANCE*, A GESTÃO DE RISCOS E A LGPD SE RELACIONAM COM A GOVERNANÇA CORPORATIVA"

KARINE DIAS ESLAR (BR) 

 18:30HS - 19:00HS  
 21:30HS - 22:00HS

#### PALESTRA

"TRIBUTAÇÃO, DESIGUALDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: COMO O *COMPLIANCE* SERÁ AFETADO COM AS MUDANÇAS PARADIGMÁTICAS DO CAPITALISMO"

MARCIANO BUFFON (BR) 

 19:00HS - 19:15HS  
 22:00HS - 22:15HS

#### ENCERRAMENTO

FABRIZIO BON VECCHIO (BR) 

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (PT) 

CRISTIANE DE SOUZA REIS (PT) 

**TEMÁTICA**  
**ANTICORRUPÇÃO**

# A APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO NOS CASOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMPLIANCE DE PAPEL

Eduardo Adolfo Ferreira  
Universidade Estácio de Sá  
Pós-graduando em Direito Empresarial<sup>1</sup>

## RESUMO

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabeleceu em seu artigo 7º, inciso VIII que a existência de programas de integridade será levada em consideração para aplicação das sanções às empresas, quando estas ou seus dirigentes e representantes praticarem atos lesivos contra a Administração Pública. Em razão disso, a partir de pesquisa bibliográfica descritiva e exploratória e método indutivo, o presente trabalho tem como objetivo verificar a aplicação do artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, observando-se a eficácia e validade dos programas de Compliance anticorrupção. Assim sendo, questiona-se acerca da efetividade do Compliance como instrumento de prevenção à prática de crimes contra a administração pública, bem como se a atenuante prevista na Lei Anticorrupção é aplicável aos organismos empresariais e aos seus dirigentes ou administradores nos casos em que a empresa tenha adotado um “Falso Compliance”. Embora a existência de resoluções que determinem a boa prática empresarial, a legislação vigente não estabelece de forma taxativa os requisitos necessários para implementação de um programa de Compliance. Destarte, não obstante a pressão exercida pelo mercado e pela sociedade sobre as organizações empresariais para que exerçam suas atividades com transparência, diversos Estados e Municípios da Federação editaram legislações anticorrupção que obrigam as empresas que contratarem com o Poder Público a adotarem programas de integridade. Todavia, além da preocupação das empresas em refletir ao mercado que estão em conformidade com as leis, tal circunstância poderá decorrer o problema da implementação do Compliance de Papel ou “Falso Compliance”, situação que poderá resultar em um instrumento artificial e facilitador de transferência de responsabilidade Top-Down, isto é, de nível hierárquico superior para o inferior. Posto isso, considerando que ao se tratar do Compliance como um instrumento de autorregulação regulada e ferramenta de prevenção à prática de crimes contra a administração pública e responsabilização dos dirigentes e administradores da pessoa jurídica, um programa de integridade não deve, tão somente, se nortear pelo cumprimento de leis, pois tal condição decorre do próprio princípio da função social da empresa. Portanto o programa de Compliance, em especial aquele que visa a prevenção de crimes, deve ser efetivo e desenvolver políticas e culturas éticas que sejam destinadas a todos os membros da organização social, razão pela qual, compreende-se como necessária a implementação de um programa de Compliance que observe as resoluções de conformidade para que a atenuante disposta na Lei Anticorrupção seja efetivamente válida e aplicável.<sup>2</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance; Compliance de Papel; Anticorrupção*

---

<sup>1</sup>eduardo.ferreira2501@gmail.com

<sup>2</sup> Trabalho sem apresentação.

# **CORRUPÇÃO NO PODER EXECUTIVO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL: RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS.**

Flávio de Arruda Assumpção Silva  
Universidade Federal de Mato Grosso  
Bacharel em Administração<sup>3</sup>  
Cecília Arlene de Moraes  
Universidade Federal de Mato Grosso  
Professora Doutora do Departamento de Administração<sup>4</sup>

## **RESUMO**

A corrupção se tornou objeto de extrema inquietação na sociedade brasileira uma vez que sua prática evidenciada em fiscalizações realizadas nos últimos anos, demonstram que os recursos desviados em atos corruptivos são vultuosos, comprometendo investimentos públicos e causando danos a sociedade. Este trabalho apresenta um mapeamento do agente público corrompido e punido, identificando-o as características dos envolvidos: órgãos de lotação, cargo exercido, tipo de vínculo, tempo de acesso ao serviço público e forma de acesso. Pesquisa exploratória de procedimentos documental de dados secundários, com abordagem quantitativa numérica descritiva. A fonte do estudo engendrou em informações oficiais disponibilizadas em portais do Governo Federal de registros de expulsões de agentes públicos federais civis na base de dados e suas respectivas características funcionais no período de 2016 a 2018. Dos resultados alcançados, destacam-se a representação quantitativa de 0,135% dos agentes públicos efetivos (força de trabalho) sofreram punição por ocorrência de casos corruptivos no período de 2016 a 2018, considerando o universo de 604.427 agentes públicos no mesmo período (média nacional). Dos Estados da Federação em relação à quantidade absoluta de casos de servidores punidos de corrupção, destacam em números de ocorrências em relação ao total nacional: Rio de Janeiro com 17,85% de casos, seguido por São Paulo com 14,72% e Distrito Federal com 11,78%. Das carreiras mais atingidas, observou-se uma polivalência na ocorrência da ocupação de cargos, desde os mais altos graus de escolaridade e salários, como o de Auditor Fiscal da Receita Federal (40 posição em número de casos e com salário médio de R\$ 22.444,33), bem como cargos de menor qualificação e remuneração, como o de Técnico do Seguro Social, (10 posição com 15,09% de ocorrências e remuneração média de R\$ 7.151,37), demonstra que a corrupção ocorre de maneira pulverizada. Durante a realização da pesquisa, foram observadas informações nos dados oficiais de incompatibilidade que supostamente podem ocultar ou mascarar parcialmente os resultados, principalmente pela generalização na fundamentação legal que qualifica o crime cometido, dificuldades de identificação nas funções de confiança e ainda a falta de alguns indicadores nos dados apresentados que melhorariam as classificações tais como, sexo e idade dos servidores no momento da punição aplicada. Os dados mapeados referentes a atuação dos agentes públicos em casos de corrupção poderão subsidiar a elaboração de novas políticas públicas ao identificar as situações problemáticas e propor abordagens mais eficientes de pre-

---

<sup>3</sup> flaviodearruda@gmail.com.

<sup>4</sup> athena@terra.com.br.

venção e enfrentamento uma vez que a modalidade desse crime dificulta a geração de provas e dados estatísticos.<sup>5</sup>

### **PALAVRAS-CHAVE**

Corrupção; Agentes públicos federais civis; Indicadores.

---

<sup>5</sup> Trabalho sem apresentação.

## A OBRIGATORIEDADE DOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE*

Fernanda Ulysséa Pereira  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa  
e dos Negócios <sup>6</sup>

### RESUMO

O compliance deve estar inserido na estrutura da empresa e mais do que isso, deve conectar colaboradores e alta direção na construção de um ambiente íntegro e ético, dentro dos controles internos e externos estabelecidos. No Brasil, apesar da lei nacional anticorrupção (lei nº 12.846/2013) e o decreto que a regulamenta (nº 8.420/2015) não exigirem a implementação de um programa de compliance em empresas que contratam com a administração pública, verifica-se que a maioria das legislações estaduais, como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, entretanto, é uma imposição. Além deste caráter impositivo, estabelecem um prazo máximo para que o programa esteja sendo executado de forma efetiva e, se assim não o for, a legislação prevê sanções para essas empresas, como por exemplo a proibição de contratar com a administração pública. Desta feita, pretende-se com o presente trabalho analisar se é possível, ou pelo menos se é viável, a implementação de um programa de compliance efetivo em 180 dias e quais são os desafios das empresas ao tentar cumprir esse prazo. Trata-se de uma pesquisa aplicada, qualitativa, exploratória e descritiva. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração do presente artigo, será através da coleta de dados e informações e realização de pesquisas bibliográficas, nacional e estrangeira, em livros, artigos, materiais disponíveis na internet e outras monografias e artigos públicos. Também se caracteriza como pesquisa documental, realizada a partir de leis, jurisprudências e outras normas. Incontestável é que não há uma “receita de bolo” para a implementação dos programas. É necessário levar em consideração diversas circunstâncias para o seu desenvolvimento, tais como o tamanho, a complexidade e principalmente os riscos da operação que cada empresa desenvolve. Todo esse movimento pelo qual a empresa passa, juntamente com a mudança de conduta dos colaboradores necessita de tempo e amadurecimento. Tornar eficiente um programa de compliance em seis meses chega a ser utópico.

### PALAVRAS-CHAVE

Programas de Compliance; Efetividade; Controles internos e externos; Mudança de conduta; Ética.

---

<sup>6</sup> fernandaulyssea@gmail.com

## CENÁRIO PANDÊMICO E CRIPTOMOEDAS: O CRIME DE EVASÃO DE CAPITAIS E A CULTURA COMPLIANCE

Carolina Borges Fortes da Silveira

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Especialista em Direito Tributário<sup>7</sup>

Débora Manke Vieira

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Especialista em Direito Tributário<sup>8</sup>

### RESUMO

A recessão mundial causada pelo COVID-19 fez com que os investimentos tradicionais - como imóveis e participações em empresas, perdessem a liquidez e a desvalorização cambial de moedas nacionais - tivessem uma queda de rentabilidade significativa, levando ao mercado financeiro a buscas alternativas como o investimento em moedas digitais para proteção aos seus fundos. Algumas questões são emblemáticas quando abordado o uso de criptoativos durante o período pandêmico: A falta de regulamentação específica para as criptomoedas possui relação com a expansão das modalidades criminosas? A pandemia mundial causada pelo coronavírus expôs os riscos virtuais assentados pelo mercado financeiro, como o crime de evasão de capitais? Um programa de compliance pode trazer maior segurança aos investidores de moedas digitais? Além disso, estamos vivendo um período anômalo gerado pela pandemia, deixando os indivíduos vulneráveis a ocorrência de crimes cibernéticos e de lavagem de dinheiro. Com o crescimento do uso da internet, as possibilidades de evasão de capitais mudaram significativamente cada uma das etapas tradicionais do delito, vez que as redes digitais permitem a manipulação do dinheiro lavado a partir de transações empresariais legais e instituições financeiras. A abordagem deste estudo será qualitativa utilizando o método dedutivo, com suporte em revisão de literatura e análise descritiva dos fenômenos pesquisados, a consulta a legislação sobre o tema. A contribuição é relevante pela importância do tema no contexto jurídico das transações realizadas em modalidade virtual no período de instabilidade financeira gerada pela pandemia mundial. A lucratividade e o livre acesso podem atrair a presença de agentes maliciosos, cujas condutas podem levar à realização de crimes reais, praticados no ambiente virtual. Isso porque, além do anonimato, uma das principais características da criptografia é o sigilo quanto à origem da renda, conferindo uma aparência legal para recursos obtidos de maneira espúria. A discussão gira em torno das possibilidades de aquisição de criptomoedas com dinheiro de origem ilícita; operado por pessoa diversa do autor do crime antecedente; quando isso é feito para obstaculizar a origem do próprio bem. Portanto, a adoção de programas de compliance permitem a redução de condutas ilícitas trazendo seguridade ao investidor. Não obstante, os esforços de prevenção aumentarão as chances de que a própria empresa detecte, podendo agir rapidamente para investigá-la e remediá-la e, se for o caso, decidir pela colaboração como forma de reduzir eventuais sanções. O que precisa ficar claro é que a falta de uma regulamentação específica não pode ser uma aliada ao

---

<sup>7</sup> carolinabfs@hotmail.com

<sup>8</sup> deboramanke@gmail.com

aumento da criminalidade durante esse período de crise sanitária, é compreensível que a pandemia deixou os indivíduos mais expostos aos ataques cibernéticos, mas o crime de evasão de capitais está presente em momento anterior ao surgimento da internet ressaltando a necessidade da cultura de conformidade estar presente na atualidade.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Criptomoedas; Instabilidade Financeira; Crime de Evasão de Capitais; Compliance; Pandemia COVID-19.



Tiago Oliveira de Castilhos  
PUC/RS  
Doutor em Ciências Criminais<sup>9</sup>

## RESUMO

Propõe-se o estudo sobre os avanços e retrocessos do pacote anticrime e a reflexão de que decorrem de movimento nos últimos anos no Brasil. É possível respeitar direitos e garantias fundamentais e ao mesmo tempo combater a corrupção? É possível e é dever do Estado e das Instituições de controle garantir direitos (SILVA, 2002), mesmo com o aumento do controle para que diminua a corrupção. A pesquisa se dá por meio da análise bibliográfica e jurisprudencial. Sua relevância está no conflito entre o aumento do poder penal e dos movimentos Institucionais para combater a corrupção. Sim é possível diminuí-la por meio do controle desde que não ofenda a Constituição. A pergunta a ser feita é: se é possível aplicar a lei penal e aumentar os meios de controle da corrupção para diminuir a corrupção e ao mesmo garantir os direitos e garantias fundamentais acusado de corrupção? A discussão torna-se cada vez mais importante tendo em vista o aumento dos meios de controle e anti-corrupção que surgiram nos últimos anos principalmente após a conhecida "Lava-Jato". O objetivo do trabalho é o de demonstrar que ao mesmo tempo que as Instituições de controle combatem a corrupção também deixaram de lado direitos e garantias fundamentais do acusado de corrupção. O Ministério Público - MP tem por missão zelar pelos direitos assegurados na Constituição - CF, na forma do Art. 127, caput, que é o MP instituição essencial e tem por missão a defesa do regime democrático, que vai para além da simples organização do Estado como Democrático, mas muito mais do que isso, pois proteger ele passa primeiro pela proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, principalmente sobre aquele que está atuando com a persecução. Já o Art. 129, inciso II, CF, diz que o MP tem que zelar pelos direitos assegurados na Constituição. Ainda, na Lei n. 1.341/1951, no Art. 1º, diz que o MP tem que zelar pela observância da CF, das leis e dos poderes públicos. Logo, não pode o MP buscar a qualquer custo e preço o combate a corrupção e descumprir direitos e garantias fundamentais. Só para exemplificar não poderia ter partido do Ministério Público Federal medidas anti-corrupção que ofendam a Constituição o Estado Democrático de Direito. Aqui a máxima de que os "fins justificam os meios" não pode prevalecer, primeiro por que é máxima do século XVI e por que se coloca de forma paranoide (COUTINHO, 1998) em uma luta do que antigamente se chamava de "vale-tudo". Não é permitido em um Estado Democrático de Direito, pois aqui, século XXI, direitos e garantias fundamentais são freios ao Estado persecução e os "fins não justificam os meios", sendo por óbvio os meios de persecução e o respeito a garantias fundamentais para que chegue ao final o processo com uma sentença democrática torna-se missão deontológica da jurisdição (FERRAJOLI, 2013).

## PALAVRAS-CHAVE

anticorrupção; controle; garantias; Estado Democrático de Direito; Constituição.

---

<sup>9</sup> tiagodecastilhos@gmail.com

**TEMÁTICA**  
***COMPLIANCE***  
**AMBIENTAL**

# GESTÃO DE RISCOS E DESCONFORMIDADES ESG APLICADAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS

Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves  
Fundação Getúlio Vargas - FGV  
Pós-Graduando em Meio Ambiente e Sustentabilidade<sup>10</sup>

## RESUMO

A modernidade, enquanto momento histórico marcado pela hiperconectividade, apresenta que o risco se tornou um fenômeno indissociável do desenvolvimento de qualquer atividade econômica. Os riscos, sejam eles associados ao meio ambiente, a questões de cunho sociológico, ao ambiente político ou tecnológico, se tornaram desafios de considerável magnitude a performance das organizações, especialmente, pela capacidade de impactar de forma decisiva em seus resultados financeiros. Com efeito, tornou-se uma obrigação cadente, a análise constante de riscos associados ao desenvolvimento associado a cada atividade econômica, sobretudo, com foco nos riscos associados ao meio ambiente, as questões sociais e relativas a governança, representados pela sigla ESG. Um posicionamento negativo acerca das questões ambientais pode ser catastrófico a manutenção de uma atividade, diante dos efeitos deletérios que pode causar no mercado consumidor e, por consequência, diante de investidores e agentes financeiros. Na mesma trilha caminham a negligência acerca de políticas inclusivas e a adoção de condutas antiéticas voltadas a cooptação de agentes públicos. Os resultados podem arrebatar do mundo dos negócios, qualquer organização que caminhe em descompasso com os fatores ESG. Mais do que nunca, é preciso compreender que conduzir um negócio, independente do tamanho, implica em aceitar e tratar riscos ESG. O uso adequado de técnicas de gestão de riscos, assim, se revela como instrumento de sobrevivência e, ao mesmo tempo, como instrumento poderoso de vantagens competitivas, na medida em que se revela eficaz na redução de falhas operacionais, perdas financeiras, perdas reputacionais, ao passo que se traduz igualmente, em caminho para identificação de oportunidades e outras fontes de vantagem competitivas. Neste contexto, merece especial atenção, a gestão de riscos associadas ao desenvolvimento de projetos imobiliários, a exemplo de loteamentos e incorporações imobiliárias, face a sensibilidade do setor aos fatores ESG. O setor imobiliário, não se desconhece, é o grande condutor, ao lado do Poder Público, dos caminhos dados as cidades em suas mais diversas dimensões, a exemplo de questões associadas ao meio ambiente natural, ao uso racional dos recursos hídricos, saneamento, cultura, energia e mobilidade urbana. Assim, o setor é potencialmente capaz de impactar diretamente na vida de comunidades inteiras, seja negativamente ou positivamente. O setor é capaz de promover avanços no que tange a sustentabilidade ou de causar danos irreparáveis ao bem-estar de toda uma população. Face a natureza da atividade, a adoção de instrumentos de integridade e prevenção de ilícitos frente ao Poder Público, da mesma forma, se apresenta de extrema relevância. Pensar, portanto, a gestão de riscos ESG,

---

<sup>10</sup> francocristianoalves@gmail.com

se revela imprescindível ao desenvolvimento de projetos imobiliários adequados ao que se espera das cidades sustentáveis, o que exige a compreensão das especificidades do setor, para o desenvolvimento de estratégias adequadas e efetivas; o que será objeto de exame neste artigo.<sup>11</sup>

### **PALAVRAS-CHAVE**

Compliance; Sustentabilidade; Desenvolvimento Sustentável; Projeto Lei 5442/2019; Compliance ambiental.

---

<sup>11</sup> Trabalho sem apresentação.

# COMPLIANCE AMBIENTAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA AO PROJETO LEI 5442/2019.

Jamili Simões

Universidade Nove de Julho - SP  
Mestranda<sup>12</sup>

Suelen Bianca de Oliveira Sales  
Universidade Nove de Julho - SP  
Mestranda<sup>13</sup>

Marcelo Benacchio  
Universidade Nove de Julho - SP  
Doutor<sup>14</sup>

## RESUMO

O trabalho possui o escopo de tratar do compliance ambiental à luz da legislação brasileira com o projeto lei 5.442/2019. Para isto irá abordar as temáticas de meio ambiente (mudanças climáticas, desastres ecológicos e direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado), desenvolvimento sustentável e sustentabilidade para embasamento conceitual e contextual. Após esta abordagem, da análise do fortalecimento do conceito de sustentabilidade – também visto como princípio norteador da Constituição Federal –, a responsabilidade social ganha espaço no cenário prático e com ela a necessidade de uma visão ética empresarial. Porém, a visão ética aplicada a responsabilidade social sofre sérios impactos com o surgimento de ações corruptas por parte de seus gestores, sendo então necessário a criação de medidas e mecanismos que dão origem ao compliance. Assim, o compliance tem como objetivo alinhar os valores e propósitos de uma organização, por meio de uma gestão prévia de organização de risco, a fim de prevenir possíveis eventos nocivos para uma gestão eficiente. Deste cenário, passa a analisar o compliance ambiental que enfoca nas atividades econômicas lesivas ao meio ambiente enquadrando-se em ferramentas de gestão que visam a sustentabilidade. Com isto, no cenário brasileiro a implementação do compliance ambiental é feita através do Projeto de Lei nº 5.442/2019, que ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados, cuja base são algumas legislações e normas circulares do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e o objetivo da justificativa são os desastres ecológicos que ocorreram em Mariana e Brumadinho, ambos no Estado de Minas Gerais, trazendo em seu bojo um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivos denúncias de irregularidades. A análise do Projeto Lei 5.442/2019 é fundamental para compreender a adesão de responsabilidade social com a implementação de gestão responsável socioambiental pelas empresas e corporações no território nacional, vez que sua adesão é voluntária e não impositiva.<sup>15</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

Compliance; Sustentabilidade; Desenvolvimento Sustentável; Projeto Lei 5442/2019; Compliance ambiental.

---

<sup>12</sup> simoes.jadv@gmail.com

<sup>13</sup> sales.suelen@gmail.com

<sup>14</sup> benamarcelo@gmail.com

<sup>15</sup> Trabalho sem apresentação.

# O COMPLIANCE E A SUA MATURIDADE E EFETIVIDADE NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Paulo Sérgio Viana Mallmann  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS  
Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>16</sup>  
Francis Rafael Beck  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS  
Doutor em Direito<sup>17</sup>

## RESUMO

O tema compliance envolve o exame de conceitos modernos de gestão, cuja implementação e efetividade geram dúvidas e dificuldades em todos os âmbitos da organização. O objetivo do artigo é analisar os programas de compliance das maiores empresas brasileiras do segmento de papel e celulose, com amparo não apenas nas informações disponibilizadas de forma geral, mas também através de pesquisa empírica, através de questionário encaminhado às sociedades empresárias do segmento, a fim de que seja aferido, com amparo em dados concretos, o grau de maturidade e efetividade dos programas. O trabalho se justifica na medida em que o segmento de papel e celulose, ou seja, especificamente das empresas que fabricam a celulose e papel para a confecção de caixas e embalagens, representam, segundo a Associação Brasileira de Papelão Ondulado, 1% do produto interno bruto do país, geram cerca de 25 mil empregos diretos e um faturamento bruto próximo a 14 bilhões de reais anuais, exportando 22 mil toneladas de caixas e chapas de papelão ondulado e recolhendo 3,5 bilhões de reais em impostos. Ainda assim, o setor não parece contar com algum protagonismo em relação aos programas de compliance, especialmente diante dos diversos riscos que se relacionam à atividade. O problema proposto, portanto, relaciona-se com os seguintes questionamentos: (a) é possível aferir o grau de maturidade e efetividade dos programas de compliance das maiores empresas do setor de celulose no país? (b) qual é o grau de efetividade e maturidade encontrado? As hipóteses partem da ideia prévia de ser complexa essa aferição, bem como que as empresas do setor de papel e celulose ainda não apresentam um grau de maturidade e efetividade em seus programas. A metodologia do trabalho, inspirada na obra *Análise de Conteúdo*, de Laurence Bardin, foi desenvolvida através de revisão bibliográfica, análise da legislação aplicável ao segmento e dos programas existentes, inclusive pela aplicação de questionário. As principais conclusões da pesquisa, a partir dos dados obtidos, indicou uma pálida aplicação dos princípios e programas de compliance no segmento, sem melhora dos indicadores escolhidos, o que evidencia que as maiores e mais importantes empresas do setor de papel e celulose têm um longo caminho pela frente em busca da maturidade e efetividade de seus programas.

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance*; Governança Corporativa; Papel e Celulose.

---

<sup>16</sup> paulo.mallmann@baptistamallmann.adv.br.

<sup>17</sup> francis@francisbeck.com.br.

**TEMÁTICA**  
***COMPLIANCE***  
**CONTRATUAL**

# A ARBITRAGEM COMO ELEMENTO DE COMPLIANCE CONTRATUAL

Andréia Propp Arend  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>18</sup>

## RESUMO

O *compliance* no âmbito contratual traz em seu bojo não apenas o significado da sua tradução literal - estar em conformidade - mas especialmente a explicitação do modo de atuação ética da empresa e da conduta esperada de seus contratados nas suas relações de negócios desde a fase pré-contratual até o completo cumprimento do contrato. Nesse ínterim está a etapa de elaboração do instrumento contratual, quando entra em cena a decisão pelo método adequado de resolução de conflitos a ser estabelecido pelas partes, sendo um deles a arbitragem, que se dá de forma extrajudicial e normalmente indicada para solucionar demandas envolvendo casos complexos. Este trabalho almeja analisar se a adoção da arbitragem como método de resolução de conflitos de natureza patrimonial em contratos comerciais, em especial os de longa duração, representa elemento de incentivo à observância da conformidade no que tange ao cumprimento das disposições legais e contratuais incidentes sobre a matéria, ou seja, se poderia a escolha pela arbitragem, por meio da inserção de cláusula compromissória, ser elemento de efetivação do *compliance* contratual. Na pesquisa será adotado o método de abordagem teórico e dedutivo, utilizando o método de procedimento de pesquisa documental. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e análise legislativa e regulamentar. A pesquisa contribuirá para instrumentalização do tomador de decisões no sentido de considerar a escolha pela arbitragem como modo de externar a prática de conduta de conformidade pelos envolvidos, como modo de agir transparente adotado pelas empresas, e como processo de observância às regras impostas para atendimento do objeto contratual. Como resultado será possível concluir que mesmo não sendo a escolha pela arbitragem uma garantia plena de adoção de padrão de conduta ética no cumprimento contratual pelas partes, verifica-se que empresas que possuem programas de integridade eficientes tendem a conferir previsibilidade de conduta ética, a exemplo do que ocorre no âmbito societário com as sociedades anônimas que visam a inserção no segmento especial de listagem do Novo Mercado, em vinculação obrigatória à arbitragem, para o que obrigatoriamente se vinculam à adoção de boas práticas de governança corporativa. Nesse sentido a eleição da arbitragem poderá representar incentivos ao cumprimento contratual pelas partes, culminando até mesmo na desnecessidade da efetiva instauração do procedimento arbitral.<sup>19</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

arbitragem; *compliance* contratual; conformidade.

---

<sup>18</sup> andreia@arb.legal

<sup>19</sup> Trabalho sem apresentação.



## A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE CONTRATUAL NO AGRONEGÓCIO

Maurício Alfredo Gewehr

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)  
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>20</sup>

Letícia de Mello Pereira

Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS  
Especialista em Direito Processual Civil<sup>21</sup>

Marcia Fernanda Alves

Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)  
Mestranda em Constitucionalismo Contemporâneo<sup>22</sup>

### RESUMO

O contrato é instrumento que possibilita a negociação de produtos agropecuários no mercado interno e internacional. Desta forma, sua integridade é premissa de aceitação do produto em face de grande exigência do consumidor, sendo que, questões de rastreabilidade, permissão sustentáveis e anticorrupção são imprescindíveis para que determinado produto ganhe a guarida necessária para ser ofertado e consumido em determinados mercados. Neste contexto, pretende-se responder o seguinte questionamento: o mercado brasileiro do agronegócio está evoluindo para plena aceitação internacional? Para tanto, objetiva-se esclarecer questões acerca dos avanços do mercado brasileiro do agronegócio visando o cumprimento das variadas regras internacionais para a integridade da origem do produto, tendo-se como base as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/Secretaria de Defesa Agropecuária, como diretrizes para exportação de produtos agrícolas. O vínculo entre as disposições contratuais e a necessidade da observância da integridade através do programa de compliance é uma forte base para a competitividade brasileira no mercado internacional. Essa realidade é comprovada pela preocupação do MAPA em exigir implementação de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados. Para a elaboração e construção do trabalho, utiliza-se o método dedutivo através da análise bibliográfica. A relevância da temática encontra-se na importância do agronegócio na economia brasileira com forte impacto no PIB nacional, destacando-se como um dos principais exportadores de produtos agrícolas mundial. Por fim, parte-se da hipótese de que a preocupação com a economia brasileira e, conseqüentemente, a intenção de competição no mercado internacional exige que os órgãos governamentais normatizem de forma mínima para o cumprimento dos padrões pelas empresas exportadoras. Conclui-se, ao final, respondendo de forma positiva a pergunta que originou essa pesquisa, ao observar a constante evolução do mercado interno do agronegócio para a plena aceitação internacional.

### PALAVRAS-CHAVE

Agronegócio; Compliance; Integridade contratual; Mercado internacional; Mercado interno.

---

<sup>20</sup>leticia@kmgadvocacia.com.br

<sup>21</sup>mauricio@kmgadvocacia.com.br.

<sup>22</sup>marcia@kmgadvocacia.com.br

**TEMÁTICA**  
***COMPLIANCE***  
**DIGITAL**

## O PAPEL ORGANIZACIONAL DOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* NA IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS A PARTIR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Letícia de Mello Pereira

Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS  
Especialista em Direito Processual Civil<sup>23</sup>

Maurício Alfredo Gewehr

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)  
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>24</sup>

Marcia Fernanda Alves

Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)  
Mestranda em Constitucionalismo Contemporâneo<sup>25</sup>

### RESUMO

*Compliance* refere-se ao agir conforme a regra e à adequação de condutas, com escopo de evitar e minimizar riscos de responsabilização em diferentes áreas. E, no que se refere à proteção de dados, faz-se necessário proteger a privacidade dos titulares dos dados, com o intuito de evitar abuso no uso das informações coletadas e/ou a utilização sem o consentimento do seu titular. Neste contexto, pretende-se responder o seguinte questionamento: há intersecção entre os programas de compliance e a privacidade buscada através da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)? Para a elaboração e construção do trabalho utiliza-se o método dedutivo através, de análise bibliográfica. Além disso, objetiva-se traçar os principais aspectos legais que se comunicam diretamente com os programas de compliance e que precisam ser observados para a efetividade na implementação da proteção de dados à luz da legislação brasileira dentro de uma organização corporativa. Apesar de existir em outras normas considerações e obrigações quanto à proteção de dados pessoais, não havia até então legislação direcionada aos direitos dos titulares frente à privacidade constitucionalmente assegurada, carecendo a legislação brasileira de norte procedimental sobre o tratamento dos dados de dados por empresas. A partir da publicação e recente vigência da Lei Geral de Proteção de Dados impõem-se uma disrupção nas práticas cotidianas, da coleta à exclusão dos dados pessoais. O texto legal, mais do que diversas diretrizes principiológicas, traz a incumbência do encarregado de orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, além de dedicar uma seção exclusiva da lei às boas práticas e governança, o que demonstra a latente relevância de ligar a proteção de dados aos programas de compliance. Desta forma, a relevância da temática encontra-se, especialmente, em sua atualidade considerando, ainda, as escassas pesquisas relacionadas ao assunto e merecendo, pois, análise e aperfeiçoamento em relação ao tema e aos desafios que envolvem LGPD e compliance. Parte-se da hipótese de que para implementação das intenções legislativas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, buscando principalmente efetivar os

---

<sup>23</sup>leticia@kmgadvocacia.com.br

<sup>24</sup>mauricio@kmgadvocacia.com.br.

<sup>25</sup>marcia@kmgadvocacia.com.br

princípios que inauguram a norma, é vital à organização corporativa que incorpore a noção de privacidade e inclua em seus procedimentos a proteção de dados pessoais. Conclui-se, ao final, que considerando que é através dos programas de compliance que uma empresa dita a toda sua corporação quais são as diretrizes éticas que devem ser seguidas, conclui-se que esses devem incluir tais parâmetros legislativos em suas políticas e projetos.

### **PALAVRAS-CHAVE**

*Compliance; Lei Geral de Proteção de Dados; Governança e boas práticas.*

**TEMÁTICA**  
***COMPLIANCE***  
**NA SAÚDE**

# A PROPOSIÇÃO DO COMPLIANCE NA SAÚDE PÚBLICA COMO DIRETRIZ À BUSCA DA EFETIVAÇÃO DE RECURSOS

Janaina Almeida Giani

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Brasil  
Pós-Graduada em Direito da Saúde<sup>26</sup>

Andrea Luísa Oliveira

Centro Universitário de Brasília – Brasil  
Doutoranda PPGD UniCEUB/DF<sup>27</sup>

## RESUMO

A saúde é reconhecida mundialmente como um direito de segunda dimensão. E mesmo abarcada por tal importância global, não é raro que se noticie as dificuldades de uma plena efetivação em prol de toda a população, seja ela de qual renda. Causa, ainda, mais espanto as repercussões acerca de situações envolvendo escancarada corrupção junto ao setor público. Não obstante à sequente evolução da medicina, verifica-se que toda pesquisa científica acaba indo de encontro e prejudicada por uma doença maior, qual seja a indevida apropriação de verba e o desvio de seu uso que poderia ser dedicado à precípua atuação dos agentes de saúde: salvar vidas. Assim, tendo o compliance a função principal de impor a conformidade aos agentes, pretende-se que a promoção e propositura de um Programa de Ética efetivo seja o grande remédio a tal gravosa patologia. Objetivo da investigação: Analisar de modo exaustivo a legislação e políticas públicas de conformidade a fim de adequá-las à área de saúde, permitindo a devida aplicação e resolução de conflitos éticos relativos ao desvio de dinheiro público. Metodologia da pesquisa: Para obter os resultados e respostas da problemática apresentada será realizado estudo de revisão bibliográfica, associado ao exame do arcabouço regulatório sobre o tema, mediante o emprego do método dedutivo, para fins de formação de novas hipóteses acerca da contemporaneidade do tema. Justificativa da relevância temática: A proposta do artigo mostra a sua relevância ao buscar alinhar os imperativos de conformidade do Compliance a Saúde Pública, cuja significância do tema, é demonstrar que o Compliance pode ser grande aliado para a efetivação do direito fundamental a saúde no que tange o desvio quanto ao uso de recursos em decorrência de práticas de corrupção que impossibilitam que o erário seja usado em favor da população. Hipóteses (objetivos): De forma específica, a pesquisa objetiva examinar o quanto a corrupção na esfera da saúde pública causa impactos, impactando de modo indireto na morte cidadãos por consequência de mal uso de recursos públicos, verificando assim, se a implantação de um programa de Compliance seria efetiva ao coibir tais práticas. Principais conclusões: Sendo a prática de corrupção um desvio de conduta ética, acredita-se que a implantação adequada, e, principalmente, a fiel obediência a um Programa de Compliance será uma medida eficiente para o melhor uso do erário público e majoração no cuidado principal à vida.<sup>28</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance; Saúde Pública, Corrupção.*

---

<sup>26</sup> janagianiadv@gmail.com.

<sup>27</sup> andrealui2006@yahoo.com.br

<sup>28</sup> Trabalho sem apresentação.

**TEMÁTICA**

***COMPLIANCE,***  
**NO AGRONEGÓCIO**

# COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: A CAPACIDADE DE TRANSFORMAR PELA INTEGRIDADE

Cleiva Giusmin  
Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ  
Mestre em Direito <sup>29</sup>

## RESUMO

Diante das transformações e atualidades no cenário econômico, o agronegócio se mostra como um setor relevante e de extrema importância na economia nacional e internacional, englobando não apenas a atividade produtiva, mas sim como o centro de uma cadeia de negócios composta entre produção e distribuição de insumos, a agroindústria e a distribuição destes produtos. Dessa forma, a área de compliance tem conquistado espaços cada vez mais estratégicos neste segmento, vez que exige estar em absoluta conformidade com a legislação, certificações e princípios éticos. A linha principal de pesquisa demonstra que se pode transformar pela integridade e que o agronegócio brasileiro precisa estar atento para o cumprimento de práticas de compliance, gerando harmonia e atitudes saudáveis na cadeia de negócios que impulsionam a economia como um todo, envolvendo produtores rurais, clientes, parceiros e investidores. A credibilidade do negócio é primordial para Empresários Rurais e atividades afins, considerando que agir em conformidade com regras e procedimentos dará mais chances de existir uma forma equilibrada de negociações e relações com parceiros idôneos. Falar de segurança alimentar e direcionamentos do agronegócio brasileiro é fomentar gestão e práticas voltadas para as regras principais quanto à legislação e ética. O potencial econômico que existe no Brasil deve ser administrado com sabedoria e decisões estratégicas sérias, fundadas em boas práticas, responsabilidade ambiental, sustentabilidade, atenção em manter a credibilidade no segmento de linhas de créditos que embasam a atividade e trazem princípios fundamentais que devem ser preservados. Concluindo desta forma a necessidade do Brasil valorizar a sua produção agrícola e agregar valor aos seus produtos são os motivos principais para implementar um programa de Compliance, garantindo a possibilidade de transformar a realidade de crise em segurança e avanços aos setor. A questão de integridade e responsabilidade eleva o Brasil, que atualmente apresenta grande potencial de produtividade e organização para estar em voga no cenário mundial e de sucesso AGRO.

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance. Agronegócio. Integridade. Economia. Negócios.*

---

<sup>29</sup> cleiva.giusmin@hotmail.com



**TEMÁTICA**

***COMPLIANCE***  
**PARA INSTITUIÇÕES**  
**FINANCEIRAS**

# A AUTORREGULAÇÃO ASSISTIDA COMO PREMISSA À SIMETRIA DO SISTEMA DE OPEN BANKING COM AS POLÍTICAS DE COMPLIANCE

Andréa Luísa de Oliveira  
Centro Universitário de Brasília - Brasil  
Doutoranda PPGD UniCEUB/DF<sup>30</sup>  
Leonardo Mendonça Davi  
Instituto ARC - Auditoria, Riscos e Compliance  
Pós-graduando em Compliance<sup>31</sup>

## RESUMO

A problemática do artigo está centrada na análise de como os novos players integrados a esse novo ciclo de modernização financeira irão estabelecer em seus programas de compliance o pilar de conformidade ao arcabouço regulatório do open banking, diante de autorregulação assistida proposta pelo Banco Central do Brasil. De modo que, a pesquisa terá por objetivo analisar as diretrizes de alinhamento das práticas de compliance que obstem condutas dissociativas do eixo normativo estatuído pela autoridade regulatória para a construção do sistema financeiro aberto. Assim, a proposta do artigo mostra a sua relevância ao buscar alinhar os imperativos de conformidade do compliance à construção do sistema open banking, o que justifica a significância temática, pois inserido em um emergente contexto de inovação tecnológica, que busca a eficiência no sistema financeiro. De forma específica, a pesquisa objetiva examinar as hipóteses que sinalizam o quanto a premissa da autorregulação assistida proposta pelo Banco Central do Brasil ao sistema do open banking pode impactar a adesão e implantação de práticas de compliance aos novos participantes do ecossistema financeiro, especialmente por propor um novo aparato estrutural de controle dos meios de pagamentos de regência nacional. Frente à atualidade da matéria trazida à reflexão, previamente conclui-se que, o open banking é uma transformação financeira inevitável e irreversível, que poderá proporcionar serviços mais inclusivos e, por conseguinte, maior eficiência, se o modelo de governança da autorregulação assistida do open banking tiver por significado uma alavancagem à efetividade das práticas de compliance no setor financeiro. Em relação à metodologia da pesquisa a ser empregada para fins de obtenção dos resultados e respostas da problemática apresentada será realizado estudo empírico de revisão bibliográfica, associado ao exame do arcabouço regulatório sobre o tema, mediante o emprego do método dedutivo, com ideal de confirmar a hipótese apresentada ao estudo, assim como o método indutivo, para fins de formação de novas hipóteses, diante da contemporaneidade do tema.

## PALAVRAS-CHAVE

*open banking; autorregulação assistida; compliance*

---

<sup>30</sup> andrealui2006@yahoo.com.br

<sup>31</sup> mendoncadavi@hotmail.com

# ASPECTOS OBJETIVOS PARA ANÁLISE DE RISCO DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO NAS CONCESSÕES DE CRÉDITO COM PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES DE GARANTIA SOLIDÁRIA (SGS)

Geazy Estevam de Lima  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)  
Graduando em Direito<sup>32</sup>

## RESUMO

O trabalho a ser desenvolvido tem como objetivo geral identificar, no âmbito das concessões de crédito realizadas pela Agência de Fomento do Rio Grande Do Norte S.A (AGN-RN) em linhas de financiamento direcionadas às Empresas de Pequeno Porte (EPP), aspectos objetivos, segmentados em qualitativos e quantitativos, que subsidiem a análise de risco e de conformidade dessa instituição financeira quando existente garantia de crédito subsidiada por Sociedades de Garantia Solidária (SGS). Essa sociedade, criada recentemente por meio da Lei Complementar Nº 169 de 02.12.2019 e regulamentada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) através da RESOLUÇÃO 4.822 de 01.06.2020, objetiva auxiliar as EPP na obtenção de créditos com juros mais baixos. Convém destacar que a AGN-RN, enquanto Agência de Fomento, objetiva oferecer assistência financeira especialmente a microempreendedores e agricultores familiares, efetivando o crescimento e a expansão dos negócios empresariais da região potiguar. Nesse contexto, a metodologia do presente trabalho será direcionada: qualitativamente quanto à abordagem; com aspecto de pesquisa aplicada quanto a natureza; de caráter explicativo quanto aos objetivos, uma vez que investigará o espectro regulatório da AGN-RN, considerando sua lei de criação, a Lei das Estatais, A regulação do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Do Norte (TCE-RN), sem prejuízo de outras normas, identificará os riscos de conformidade no contexto das concessões de créditos às EPP com garantia por SGS, analisará a natureza jurídica da SGS por meio de uma investigação na legislação de criação e de regulamentação, bem como da análise bibliográfica relacionada ao tema; a se efetivar, por fim, com aspecto procedimental de Estudo de Caso. Nesse contexto, o estudo se justifica diante da necessidade de assegurar à AGN-RN - e, como consequência, a outras instituições do mesmo formato - segurança jurídica, administrativa e financeira, ao possibilitar que as transações sejam efetivadas por meio de uma análise de riscos fundamentada em aspectos objetivos e identificáveis, uma vez que, possivelmente, há riscos inerentes a estes tipos de operações que podem ser mitigados em fases iniciais do processo por meio da verificação desses aspectos objetivos.<sup>33</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

Agências de Fomento; Financiamento; Sociedade de Garantia Solidária; Riscos; Controle.

---

<sup>32</sup> geazyestevam@gmail.com.

<sup>33</sup> Trabalho sem apresentação.

# DEFININDO TECNOLOGIA REGULATÓRIA (REGTECH)

Silvio Bitencourt da Silva

Professor/Pesquisador no Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Doutor em Administração de Empresas<sup>34</sup>

Taís Müller Flores

Bolsista de Iniciação Científica na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Graduanda em Direito<sup>35</sup>

## RESUMO

A combinação de regulamentação e tecnologia não é nova, porém Tecnologia Regulatória - RegTech está ganhando atenção frente aos desafios de acompanhar as mudanças regulatórias e de compliance, especialmente no contexto da regulação financeira e dos mercados financeiros como uma nova categoria de inovações que antes eram classificadas como parte de Tecnologia Financeira - FinTech. Identificar, interpretar e cumprir os volumosos requisitos legais exige muitos recursos e, portanto, a necessidade de conduzir o acompanhamento das mudanças regulatórias e de compliance tornou-se mais relevante em nossos tempos. Entretanto, não há consenso sobre o que significa o termo RegTech. Este artigo se propõe a explorar a complexidade da RegTech e propõe uma definição, extraída de um processo de revisão de diversos artigos acadêmicos sobre RegTech a partir de 2015 quanto o termo foi cunhado pela Financial Conduct Authority - FCA (em português, Autoridade de Conduta Financeira). O objetivo deste estudo é oferecer uma definição que seja distintiva e objetiva em sua comunicação, mas suficientemente ampla em sua aplicação para subsidiar pesquisadores para estudos neste campo de conhecimento. O plano de pesquisa bibliográfica incluiu buscas nas bases de dados Business Source Premier - Ebsco, Portal de Periódicos CAPES, além do Google Acadêmico. Os textos considerados relevantes foram recuperados até se atingir um ponto saturação teórica, alcançado quando novas referências não adicionavam mais informações relevantes ou eram redundantes. As definições do termo obtidas foram examinadas por meio de análise semântica em que se estudou o significado e a interpretação do significado de RegTech. As implicações, bem como as limitações da definição proposta são discutidas. Foi identificado que RegTech significa a aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, a fim de simplificar e otimizar processos, tais como: compliance, gestão de riscos, emissão de relatórios e gestão de dados. Ao interpretar seu significado, RegTech pode expressar (i) um campo de pesquisa teórico-empírico que estuda as relações entre regulação e tecnologia, (ii) as formas com que gestores podem acompanhar as mudanças regulatórias e de compliance, (iii) oportunidades para empreendedores sobre a aplicação da tecnologia para resolver e simplificar exigências de regulamentação e conformidade, especialmente as associadas ao mercado financeiro e (iv) uma dimensão nova e vital para o desenvolvimento de FinTech ao habilitar a inovação enquanto preserva a estabilidade financeira. Pelo potencial apresentado, RegTech tem sido celebrada por difundir a promessa de obtenção de ganhos substanciais em termos de aumento de eficiência e redução do

---

<sup>34</sup> sibitencourt@unisinis.br

<sup>35</sup> taismflores@gmail.com

risco de erros humanos e multas administrativas resultantes. No entanto, os riscos e desafios das soluções da RegTech são pouco explorados, incluindo novas fontes de risco sistêmico, custos elevados, questões de proteção de dados e efeitos colaterais problemáticos da “robotização”. Além disso, despontam avanços em torno de soluções de tecnologia para reguladores (RegTech for Regulators ou “RegTech2”) e supervisores (“SupTech”) que tem o potencial de aumentar as capacidades das autoridades financeiras para enfrentar os desafios colocados pela digitalização e globalização do mercado, bem como o seu lugar e expansão de seus mandatos em um mundo de regras e políticas em constante mudança.

### **PALAVRAS-CHAVE**

*Compliance; FinTech; RegTech; Regulação; Tecnologia.*

TEMÁTICA  
***COMPLIANCE***  
**PUBLICO**

# A EXIGÊNCIA DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS: A LEGALIDADE E A EFICÁCIA DO INSTITUTO

Eduardo Marques de Souza Costa Junior  
Universidade Católica Dom Bosco – UCDB  
Graduado<sup>36</sup>

## RESUMO

Vivemos um tempo no qual o cenário político-nacional foi tomado por escândalos de corrupção em escala. Em análise aprofundada, percebeu-se que a relação público-privada oriunda da celebração de contratos públicos era uma boa “arena” para a lavagem de dinheiro, o que exigiu que o sistema jurídico se desenvolvesse rapidamente para o combate do referido crime. Após o “boom” do programa de Compliance no Brasil no ano de 2013, com a vigência da Lei 12.846/13, hoje tem se discutido, em âmbito nacional, estadual e municipal, com diversos projetos de lei protocolados nas casas legislativas, acerca da possibilidade de tornar a exigência de programas de Compliance nas estruturas organizacionais de pessoas jurídicas de direito privado requisito objetivo para o aperfeiçoamento dos contratos realizados entre os particulares e a Administração Pública, na intenção de mitigar a prática de corrupção ali existente. O trabalho tem como problema central não apenas a prática do ilícito, mas sim, seus impactos no cenário econômico de uma nação, com a instauração de um desequilíbrio que afeta diretamente fatias de mercado e nichos de negócio. A proposta da exigência do Compliance tem o objetivo de restabelecer a ordem econômica social prevista na Constituição Federal Brasileira de 1988, princípio este que norteia a relação mercadológica da sociedade moderna. Ao longo do trabalho explora-se os meios previstos na Carga Magna acerca da intervenção do Estado no Domínio Econômico objetivando o restabelecimento proposto, com o enquadramento da exigência em uma das modalidades ali previstas. Na construção do trabalho, foi utilizado o método analítico dedutivo com abordagem qualitativa através de pesquisa bibliográfica e documental, por meio das quais concluiu-se que referida exigência tem caráter intervencionista por parte do Estado no Domínio Econômico, devendo, portanto, observar requisitos constitucionais de intervenção, bem como princípios inerentes aos contratos públicos para que seja considerada uma medida legal e eficaz.

## PALAVRAS-CHAVE

Compliance; Programas de Integridade; Lei Anticorrupção; Ordem Econômica; Contratos Públicos.

---

<sup>36</sup> [eduardo@resinamarcon.com.br](mailto:eduardo@resinamarcon.com.br)

Luiz Paulo Rosek Germano

Universidade de Coimbra

Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos<sup>37</sup>

Arthur Alves Silveira

UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>38</sup>

### RESUMO

**Problema proposto:** Encontra-se em vigor no Brasil a Lei nº 12.846/2013, que instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, incluindo-se as nacionais ou estrangeiras. Nessa ótica, a problemática proposta está intimamente ligada à análise da viabilidade da implementação das regras de compliance no âmbito da administração pública. **Objetivo da investigação:** Analisar a aplicação da legislação atual relativa às normas de compliance e a sua implementação no âmbito da administração pública. **Metodologia da pesquisa:** Esta pesquisa englobará o estudo doutrinário e revisão bibliográfica associadas à área de compliance, bem como o(s) ato(s) normativo(s) que implementaram as novas regras do instituto no ordenamento jurídico pátrio. Utilizando-se o método dedutivo, a pesquisa buscará confirmar (ou não) a hipótese prévia deste estudo. **Justificativa da relevância temática:** A honestidade sempre foi reconhecida como valor humano fundamental, desde a época do Corpus Juris Civilis de Justiniano, quando os preceitos do Direito eram resumidos em se viver honestamente, não lesando ou prejudicando outrem, garantindo-se a cada um o que é seu. O grande problema da humanidade e, por consequência, dos Estados, é que a luta pelo poder, desde os primórdios civilizatório, originou guerras e conflitos, muitas vezes sem quaisquer vínculos ideológicos, batalhas estas que se confundiram com a história da improbidade, dos atos criminosos e do comportamento antiético e imoral. A descoberta e a ocupação do território brasileiro, bem como de tudo o que a partir daí se sucedeu, são exemplos históricos de abusos do poder e do desvirtuamento da moral, agressões estas patrocinadas por aqueles que expulsaram os nativos de seus territórios, em favor da expropriação da riqueza e da escravidão do trabalho. Mutatis mutandis, trata-se da origem da fraude e da corrupção, males que assolam o país e a Administração Pública desde aquela época até os dias de hoje. Com o passar do tempo, o que se viu foi, em razão de múltiplos fatores, o aumento significativo dos agentes do poder público e da iniciativa privada, nesta incluída pessoas jurídicas e naturais, bem como a multiplicação e especialização dos processos de corrupção, o que, nestas hipóteses, sempre envolvem no mínimo dois atores (o corruptor e o corrompido), que, na verdade, são os únicos malfeitores, porém com causas de atuação diversificada, que, ao se especializarem com o passar dos tempos, proporcionaram um aumento incomensurável das fraudes, do enriquecimento ilícito e da subtração ao erário. Diante de um quadro catastrófico, onde o público confundiu-se com o privado, aliando-se a tal malefício a insatisfação da sociedade, que já não mais

<sup>37</sup> lp.germano@mscadvogados.com.br

<sup>38</sup> arthur@mscadvogados.com.br



tolera a ineficiência dos serviços públicos, as tarifas abusivas e má gestão fiscal, bem como a crescente improbidade administrativa e a incapacidade de se conter a fraude e a corrupção, o corpo social passou a protestar e a exigir normas mais incisivas contra o crime de colarinho branco, bem como a rigorosa punição aos infratores, estejam eles no setor público ou privado. No âmbito dos protestos, o Brasil importou a legislação de compliance, cujo alcance e aplicabilidade ainda são temas de discussão e de debates na sociedade, cuja contemporaneidade está em voga e alicerça debates jurídicos e sociais acalorados. **Hipóteses (objetivos):** Com base nas premissas anteriores, a pesquisa tem por escopo examinar o aparato legislativo e doutrinário acerca da aplicação das regras de compliance na administração pública e os obstáculos porventura enfrentados para o êxito no ensejo. **Principais conclusões:** Ao que tudo indica, ante as idiosincrasias do Poder Público, fruto de uma jovem democracia ainda em desenvolvimento, a implementação de programas de compliance nos variados órgãos da administração pública brasileira enfrentará obstáculos já vistos em outras bem intencionadas iniciativas de modernização, desburocratização, transparência e eficiência do serviço público no país.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Compliance. Administração Pública. Improbidade. Lei n.º 12.846/2013.

# A COMPLIANCE E A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ana Cristina Martins Roso  
CEDIS da NOVA School of Law  
Doutorada<sup>39</sup>

## RESUMO

Pode entender-se a compliance (deriva do verbo em inglês to comply) como um certo padrão de conduta que deve ser seguido, para que se possam cumprir as normas legais e regulamentares, bem como as políticas, estabelecidas para um negócio ou para as actividades de uma instituição, bem como tentar evitar eventuais desvios. A compliance é transversal a qualquer área de negócio ou actividade, podendo também entender-se que abarca a actividade da Administração Pública, bem como a dos seus funcionários. A Administração Pública, que actua em nome do interesse público, deve disseminar pelos seus funcionários, os quais se encontram subordinados à Constituição, a obrigatoriedade destes actuarem, no exercício das suas funções, com respeito pelo “bloco da legalidade”, na certeza que o exemplo deverá vir sempre de cima. O n.º 2 do artigo 266.º, da CRP estabelece critérios orientadores do desempenho/da conduta dos órgãos, agentes administrativos e dos trabalhadores. É no momento da avaliação de desempenho dos serviços, dos dirigentes, e dos trabalhadores que se avalia do cumprimento da Constituição, da lei e dos princípios jurídicos, bem com dos objectivos previamente estabelecidos. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (doravante SIADAP), visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública, para a coerência e harmonia da acção dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências – cfr. n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. Sendo cada vez mais importante que o desempenho da Administração e dos seus funcionários seja eficaz e eficiente – sobretudo, numa altura que as reformas da Administração Pública seguem o modelo do new public management. Assim, neste breve artigo pretendemos evidenciar o momento da avaliação de desempenho (dos serviços, dos dirigentes, e dos trabalhadores) – que se pretende eficaz e eficiente – , no seio da Administração Pública como o momento em que se avalia do cumprimento da Constituição, da lei e dos princípios jurídicos, e dos objectivos previamente estabelecidos.<sup>40</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance*; Administração Pública; Avaliação de desempenho.

---

<sup>39</sup> ana.roso@gmail.com

<sup>40</sup> Trabalho sem apresentação.

## INTERFACES ENTRE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E PODER SANCIONADOR

Sávia Maria Leite Rodrigues

Universidade de Brasília, na condição de discente  
Doutoranda em Desenvolvimento e Sociedade<sup>41</sup>

### RESUMO

Tradicionalmente, no direito brasileiro, a averiguação quanto à regularidade e efetividade dos serviços administrativos foi competência da área correicional ou meramente disciplinar, no exercício do poder sancionador, a depender da estrutura dos órgãos administrativos, em geral exercida em relação exclusivamente aos componentes de seus quadros e em observância da respectiva legislação de pessoal. Eventuais condutas praticadas em concurso de agentes, ou seja, em conjunto com pessoas não integrantes da Administração eram incumbência de esferas civil ou penal, para tanto gerando a provocação de outras instituições, como Polícia, Ministério Público e Advocacia Pública. A atuação da área disciplinar costumava decorrer de falhas na conjuntura gerencial, de maneira a provocar a adoção de medidas corretivas, decorrentes da aplicação de penalidades. Em outras palavras, as soluções dos problemas tinham duas sendas: gerencial, via de regra de condão empírico, sem familiaridade com os conhecimentos específicos na matéria, ou punitivas, mediante a falha dos esforços empreendidos na primeira. À medida da profissionalização do serviço público, nos últimos anos, a especialidade de algumas funções vem ganhando corpo, de maneira que as atribuições de algumas áreas na Administração pública começam a decorrer desta evolução. A capacidade gerencial de um lado, encontra aprofundamento e alargamento das suas possibilidades, pela necessidade de que os gestores públicos assumam cada vez mais a responsabilidade não apenas pelas entregas do serviço público, mas sobre a sua qualidade, o que impacta na relação estabelecida pela Administração com o que a serve. O sentido amplo adotado aqui, quanto ao que serve ao Estado, decorre da natureza múltipla dos vínculos possíveis. A transformação do Estado meramente administração para o gerencial, assimilando conceitos e inovações do setor privado, na segunda metade do século passado e também diante da ampliação das relações com este mantidas implicou a sedimentação de conceitos como a governança, vale dizer, a capacidade de elaboração técnica sobre o gerencial, com a atribuição de visão estratégica e edificação de metas, objetivos e indicadores. Conceber uma nova ótica que influa em padrões de atuação comporta, forçosamente, a ideia de aprimorar a gestão, incrementando resultados e a sua forma de entrega. Virando a face dessa mesma moeda, percebe-se um movimento também crescente no exercício do poder sancionador em face do agente público, por razões simétricas, no sentido de que a mera punição do ato falho concreto do integrante da Administração não contém a capacidade de eliminar a repetição de erro, pelo mesmo agente ou por seu colateral.

O artigo objetiva traçar trilhas reflexivas, a partir de uma visão histórica dos preceitos normativos brasileiros, sobre os raios de atuação de cada área comentada, ao entendimento de que o desempenho harmônico e segmentado dessas funções racionaliza

---

<sup>41</sup> [saviamaria2014@gmail.com](mailto:saviamaria2014@gmail.com)

recursos, previne conflitos de competências e dá objetividade ao traçado, ao acompanhamento e ao apontar de resultados. Entregas administrativas não apenas compõem o dever de atuação administrativa, mas se revestem nos mais legítimos estímulos justificadores da transformação produtiva e da evolução institucional que pode influir no desenvolvimento nacional.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Governança; Gestão; Integridade; Poder Sancionador.

## PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO À PREVENÇÃO DE ATOS CORRUPTIVOS: O CASO DO ESTADO DO PARANÁ

Pedro Guimarães Brito de Oliveira  
Universidade Positivo  
Bacharelado em Direito<sup>42</sup>

### RESUMO

A Administração Pública brasileira é alvo de constantes escândalos de corrupção e desvios éticos. Inúmeras foram as tentativas adotadas pelo Estado brasileiro com objetivo de prevenir e sancionar tais atos corruptivos à esfera administrativa. Entretanto, poucas delas mostraram-se efetivas. Portanto, busca-se analisar se a instituição de programas de compliance na Administração Pública, em especial no Estado do Paraná, pode ser uma ferramenta de otimização (suficiente) à prevenção de atos corruptivos praticados por agentes estatais. Para tal, adotou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, documental e legislativa no que diz respeito à implementação de programas de compliance na esfera pública e análise dos programas em vigor. A aptidão dos programas de compliance como instrumentos de proteção do Estado em face de desvios éticos e atos lesivos interessa a todos os cidadãos. As tarefas ordenadoras, prestacionais e promocionais atribuídas à Administração Pública pela Constituição são essenciais para a vida de grande parte da população brasileira, que depende diretamente da intervenção estatal para ter concretizados seus direitos. Para o Estado promover tais atividades, neste processo não podem haver intercorrências, como é o caso da corrupção, fraude e outros desvios éticos. O Estado do Paraná implantou, por meio da Lei Estadual nº 19.857/2019 e do Decreto Estadual nº 2.902/2019, seu programa de compliance e integridade, abrangendo toda sua esfera administrativa. Neste sentido, mostra-se necessário avaliar o programa desenvolvido, para averiguação de sua capacidade de prevenção aos atos de corrupção e o impacto de suas demais disposições. Configura-se como hipótese deste trabalho (a) se a implementação do programa de compliance e integridade no Estado do Paraná é efetivo no estabelecimento de um estado de integridade, com a aplicação de regras de conduta, procedimentos de controle interno, gestão de riscos e boa governança, favorecendo um ambiente natural de prevenção à corrupção ou então se (b) o programa desenvolvido não se mostra suficiente para orientar, controlar e gerir o programa de maneira a reduzir os atos corruptivos. A experiência do Estado do Paraná com a implementação de programas de compliance, ainda não demonstrou todos os seus resultados, mas já é possível perceber certos frutos. Em comparação com os programas privados, assemelha-se em alguns pilares e aspectos, como os códigos de conduta e mecanismos de denúncia. O programa paranaense, porém, atua de forma contínua e está presente em todas as suas funções setoriais, coordenadorias e núcleos, sob tutela da Controladoria Geral do Paraná, visando estabelecer uma cultura de serviço público baseada na ética e integridade, transparência e aprimoramento do combate à corrupção, garantindo uma gestão eficiente e implementando mecanismos para sanção de agentes públicos que promovam ações ilícitas ou que com ela sejam coniventes. Portanto, como demonstra o Estado do Paraná, o potencial de prevenção

<sup>42</sup> pedrogbgb@gmail.com

de atos corruptivos e instauração de integridade por meio dos programas de compliance público é vasto e (ainda) inexplorado.

## **PALAVRAS-CHAVE**

*Compliance; Administração Pública; Estado do Paraná.*

**TEMÁTICA**  
***COMPLIANCE***  
**TRABALHISTA**

# COMPLIANCE TRABALHISTA UTILIZADO COMO INSTRUMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES DO DECRETO BRASILEIRO DE Nº 9.571/2018

Laura Becker Werlang  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>43</sup>

## RESUMO

Por ser o compliance uma ferramenta de gestão para o desenvolvimento empresarial, a adoção de mecanismos para o seu cumprimento no âmbito da relação de trabalho é medida que se impõe. O respeito aos direitos humanos e laborais, a manutenção de meio ambiente do trabalho íntegro e ético, que atente as normas de saúde e segurança, além de firmar a dignidade de todos os membros da cadeia hierárquica da empresa, são elementos basilares que compõem os programas de compliance. As empresas, ao realizarem contratos de trabalho devem se pautar pela responsabilidade assumida para com as necessidades das pessoas que as compõem. O respeito e a valorização da dignidade da pessoa humana é o cerne das relações de trabalho. Neste sentido, o Decreto nº 9.571 de 2018 traz eixos orientadores para proteção dos direitos humanos em atividades empresariais. E, ainda, apresenta dispositivos que estão intrinsecamente ligados a aplicação de pilares dos programas de compliance. Assim, analisar a utilização dos instrumentos de compliance como um incentivo às boas práticas em direitos humanos nas organizações, segundo padrões estabelecidos pelo Decreto, é o objetivo do presente trabalho. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração da pesquisa será através da coleta de dados e informações e realização de pesquisas bibliográficas, nacional e estrangeira, em livros, artigos, materiais disponíveis na internet e outras monografias e artigos públicos. Também se caracteriza como pesquisa documental, realizada a partir de leis, jurisprudências e outras normas. O método de procedimento é o monográfico, pois a pesquisa destina-se a um estudo direcionado de uma temática específica. A manutenção do meio ambiente laboral deve ter como aliada os modernos instrumentos de prevenção corporativa. Dessa forma, implementar as ferramentas de um programa de compliance, voltadas aos relacionamentos e condutas entre as partes envolvidas em uma relação de trabalho, é crucial para preservação da atividade empresarial.

## PALAVRAS-CHAVE

Programas de *Compliance*; Direito do Trabalho; *Compliance* trabalhista; Decreto 9.571/2018; Direitos humanos.

---

<sup>43</sup> laurawerlang@yahoo.com.br



# COMPLIANCE TRABALHISTA: REALIDADE DAS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

Claudiery Bwana Dutra Correia  
Universidade Nove de Julho – UNINOVE  
Mestranda em Direito<sup>44</sup>  
Marcelo Benacchio  
Universidade Nove de Julho – UNINOVE  
Doutor em Direito<sup>45</sup>

## RESUMO

O compliance é um tema essencial em constante evolução e este artigo tem o escopo de analisar a importância de sua prática na esfera trabalhista em meio as inovações normativas e flexibilização das relações de trabalho. Focando na importância da prevenção de forma a evitar o descumprimento ético, normativo e ações judiciais trabalhistas. Proporcionar para atividade empresarial uma segurança jurídica trabalhista em meio a alterações constantes legislativas é fundamental para o desenvolvimento econômico de suas atividades. Uma das funções mais importantes do compliance além de preservar valores éticos da empresa é coibir práticas corruptas e vícios de conduta que trazem prejuízo à imagem da empresa. Programa que abrange todos os envolvidos da atividade empresarial desde as empresas contratadas até os próprios funcionários. Segundo CARVALHO FILHO (2020): "...tem sido desenvolvido na atualidade, o sistema de compliance, verdadeiro compromisso, em que a empresa institui autonormatização, com o intuito de submeter-se ao cumprimento das normas legais e regulamentares externas, bem como, as normas que indicam as políticas e as diretrizes definidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas pela instituição, buscando impedir, identificar e regular desvios ou inconformidades nas ações e nas estratégias empresariais." Ou seja, ter um programa de compliance integrado as alterações legislativas com novos tipos de jornadas, suspensão e alterações contratuais de trabalho, terceirização de atividade fim dentre outros é fundamental. A maior responsabilidade do compliance trabalhista é evitar a responsabilização judicial das empresas, ou seja, o passivo trabalhista capaz de causar um impacto financeiro considerável além de multas e registros da empresa em órgãos públicos impedindo ou suspendendo suas atividades. Para tanto é primordial realizar uma auditoria jurídica identificando primeiramente prováveis violações de direitos trabalhistas e condutas reflexas chegando assim na análise real de riscos. A abrangência do compliance trabalhista é de suma importância para governança corporativa inclusive para regulamentar as relações diante das normatizações temporárias e emergenciais como estamos vivenciando agora com a Covid 19 e todas as Medidas Provisórias lançadas. Ou seja, a análise do cenário deve ser compreendida e adequada com as normas para que não comprometa ainda mais economicamente a empresa em um momento de crise. Através de uma boa leitura situacional da empresa é possível produzir um código de conduta eficiente com valores e princípios éticos. Uma boa gestão jurídica abrange inclusive a avaliação criteriosa dos serviços terceirizados

---

<sup>44</sup> claudieryadv@gmail.com

<sup>45</sup> benamarcelo@gmail.com

que hoje com o advento da Reforma Trabalhista é permitida até para atividades fins, tendo em vista que o trabalho realizado pela empresa colaboradora beneficia e atinge diretamente à empresa. Deve-se aplicar as práticas do programa de compliance inclusive na fiscalização dessas empresas prestadoras de serviço de forma a atestar a capacidade financeira, obrigações trabalhistas e conceitos éticos. Conclusão: A prática do compliance trabalhista é importante para instituir mecanismos de condutas éticas aliado às alterações normativas da relação de trabalho prevenindo e diminuindo inconformidades que gatilham demandas judiciais. Dessa forma, além de diminuir os prejuízos provenientes do risco empresarial é possível estruturar uma empresa com responsabilidade social e valores éticos.<sup>46</sup>

### **PALAVRAS-CHAVE**

Compliance Trabalhista; Governança Corporativa; Risco Empresarial; Atualização Normativa.

---

<sup>46</sup> Trabalho sem apresentação.

# COMPLIANCE TRABALHISTA: UMA NOVA FORÇA PARA O DIREITO DO TRABALHO

Paula Landim Nazaré

Faculdade Damásio

Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho<sup>47</sup>

## RESUMO

O presente trabalho abordará o tema referente ao Compliance Trabalhista e a força que este vem dando para o direito do trabalho, tendo em vista, que com ele surge uma nova opção não só de atuação na área trabalhista para os advogados, mas também, de auxílio na prevenção de acidentes de trabalho e da exploração indevida do trabalhador, algo infelizmente corriqueiro em nossa sociedade, e que pode causar sérios danos ao trabalhador e prejuízos ao empregador, o cumprimento do Compliance ajuda o empregador a ter certeza de que está de fato seguindo a Lei, e passando essa garantia para os consumidores que buscam produtos de empresas que têm responsabilidade social. Esse é exatamente o objetivo da pesquisa, demonstrar o quão vantajoso é o Compliance Trabalhista e que todos saem ganhando com ele, inclusive a sociedade, pois trabalhadores que têm seus direitos garantidos são cidadãos melhores, menos estressados, além de terem um rendimento maior. Para isso a metodologia de pesquisa se baseará em livros, revistas, artigos, na legislação, informações dadas em rádios e TV, enfim, será feita pesquisa ampla em todos os meios que possibilitem alcançar o objetivo deste trabalho. O tema é de suma importância, tendo em vista ainda ser algo novo, e que precisa ser expandindo para que mais pessoas o conheçam, e conheçam também todos os seus benefícios trabalhistas e sociais. A hipótese consiste em demonstrar de forma clara e consistente a necessidade e o benefício do Compliance Trabalhista para as empresas, demonstrar que com a adesão a este, toda a sociedade sai ganhando e a empresa ainda mais, pois passa um grau de confiança maior para seus consumidores. As principais conclusões que podemos tirar sobre esse assunto, é que ainda há muito que se estudar a respeito do tema, que a adesão ao Compliance Trabalhista ainda não tem a força que deveria ter, tendo em vista os benefícios que traz, e exatamente por isso existe uma grande necessidade de demonstrar as pessoas esses benefício, principalmente as empresas, e que talvez fazendo com que toda a sociedade o conheça isso pode acontecer, uma vez que a sociedade muitas vezes influência nas decisões tomadas pelas grandes empresas, também podemos concluir que os empregados também saem ganhando e muito com o Compliance Trabalhista, uma vez que este visa à prevenção de acidentes e outros danos que estes podem vir a sofrer, assim podemos concluir que a exposição do tema é de extrema necessidade.<sup>48</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance; Trabalho; Empregador.*

---

<sup>47</sup> paulinha.landim@hotmail.com

<sup>48</sup> Trabalho sem apresentação.

# COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO: A IMPORTÂNCIA DESSES PILARES NO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Fernanda Ulysséa Pereira  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS  
Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>49</sup>

Laura Becker Werlang  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>50</sup>

## RESUMO

Ao implantar um programa de compliance as organizações necessitam se preocupar com a disseminação e adesão dessa cultura a toda sua estrutura hierárquica, mantendo seus colaboradores em constante atualização e aprimoramento. Isso porque o que se pretende é o estabelecimento de novos paradigmas e promover mudanças de hábitos. Assim, para o desenvolvimento do programa, verifica-se a presença de alguns elementos basilares, chamados de pilares. Dessa forma, com o presente artigo, pretende-se analisar, através de pesquisa bibliográfica, o pilar da comunicação e treinamento aliado às práticas trabalhistas, pois é fundamental para a efetividade do programa que ocorra sua aproximação com o Direito do Trabalho. A comunicação, que nada mais é que a publicização dos valores empresariais e das normas a serem seguidas pelos colaboradores no ambiente empresarial de forma a conscientizá-los e formar uma cultura permanente, com mensagens curtas, dinâmicas e diretas sobre a tomada da “escolha certa”. Já o treinamento é uma ferramenta utilizada para consolidar, como se fosse uma comunicação mais profunda, fazendo com que todos os colaboradores absorvam a cultura organizacional da empresa. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração do presente artigo, será através da coleta de dados e informações e realização de pesquisas bibliográficas, nacional e estrangeira, em livros, artigos, materiais disponíveis na internet e outras monografias e artigos públicos. Também se caracteriza como pesquisa documental, realizada a partir de leis, jurisprudências e outras normas. O método de procedimento é o monográfico, pois a pesquisa destina-se a um estudo direcionado de uma temática específica. Utilizar-se de boas ferramentas de gestão é fundamental para implementação e manutenção de um programa de compliance efetivo, tendo o pilar da comunicação e treinamento papel crucial para isso, o que já foi, inclusive, salientado pela Controladoria-Geral da União, em suas *Diretrizes para Empresas Privadas para implementação de programas de Compliance*, demonstrando, assim, a relevância do assunto aqui apresentado.

## PALAVRAS-CHAVE

Programas de *Compliance*; Treinamento; Comunicação; Direito do Trabalho; *Compliance* trabalhista.

---

<sup>49</sup> fernandaulyssea@gmail.com

<sup>50</sup> laurawerlang@yahoo.com.br

## POR QUE SE DEMANDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO – AS FERRAMENTAS DE UM COMPLIANCE TRABALHISTA EFICAZ

Bóris Chechi de Assis  
Universidade de Lisboa  
Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa  
Especialidade em Ciências Jurídico-Laborais<sup>51</sup>

### RESUMO

É verdade que há grande litigiosidade na esfera laboral no Brasil, porém igualmente há na Justiça Comum e na Justiça Federal. Não existem estatísticas globais a respeito do número de ações trabalhistas, ou o seu número “per capita”, porém esses dados, analisados de maneira absolutamente isolada da realidade social, a nada servem. De acordo com relatório do Conselho Nacional de Justiça, as matérias mais judicializadas no âmbito laboral são a rescisão do contrato de trabalho e o inadimplemento no pagamento das verbas rescisórias por parte do empregador. Em um universo de 4.364.949 processos trabalhistas, 3.093.582 versam a respeito da rescisão do contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias, o que representa 70% dos processos em andamento da Justiça do Trabalho. Logo após, os líderes no ranking de matérias judicializadas são danos morais (390.571 processos), diferenças salariais (compreendendo-se aqui todas as questões envolvendo este tipo de demanda, com 326.640 processos), adicional (podendo variar entre os adicionais legais, insalubridade e periculosidade, bem como quaisquer ajustadas por norma coletiva: 324.429 processos) e, finalmente, seguro desemprego (229.727). A questão a ser respondida é: o que leva o empregado ou ex-empregado a demandar na Justiça do Trabalho contra sua empregadora ou ex-empregadora? As questões discutidas na Justiça do Trabalho, ao menos em números, já estão bem esclarecidas, mas como se pode evitar a litigiosidade laboral? Como trazer ao âmbito empresarial, em um cenário de não diminuição do ritmo da judicialização de relações laborais mesmo após a promulgação da Lei nº. 13.47/17, segurança jurídica? Com a clara curva crescente do número de ações trabalhistas no país, o compliance e suas aplicações poderiam se apresentar como ferramentas possíveis à prevenção da judicialização de eventuais conflitos decorrentes das relações subordinadas de trabalho? A fim de atingir os resultados propostos, a pesquisa utilizará o método de abordagem dialético, consistente na contradição de ideias, provocando-se, assim, debate acerca do tema investigado. O objeto da pesquisa tem notória relevância prática, tendo em vista à nova crescente de ações trabalhistas no âmbito nacional e a necessidade empresarial de garantir determinada segurança jurídica para que desempenhe suas atividades de forma estável. Delimitar-se-ão, assim, as ferramentas do compliance de fato eficazes, de um ponto de vista prático e jurisprudencial, na prevenção de litígios trabalhistas e para a eventual pré-produção de provas com fim de obter resultado judicial positivo.

### PALAVRAS-CHAVE

Direito do trabalho; *compliance* trabalhista; segurança jurídica.

---

<sup>51</sup> borisassis@gmail.com.

**TEMÁTICA**  
***COMPLIANCE***  
**TRIBUTARIO**

## A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SUCESSORES E A HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS SANCIONATÓRIAS.

Alexandre Simões Pires Machado

Mestre em Aspectos Bioéticos e Jurídicos pela UMSA/AR revalidado pela UFRJ<sup>52</sup>

### RESUMO

O sistema tributário nacional impõe diversas limitações em seu exercício legislativo e conseqüentemente na interpretação e aplicação dos próprios tributos. Muitos limites decorrem da inteligência e correta aplicação dos princípios tributários constitucionais. O caso prático analisado a ser analisado, demonstra a não observância de um dos principais princípios, qual seja, a estrita legalidade tributária por parte do Fisco. Em qualquer ramo do Direito, os princípios mostram-se como importante fonte e alicerce para construção da ciência do Direito, porém, quando se trata de Direito Tributário, tal importância é ainda maior. Assim, o caso demonstrará a não observância da hipótese de incidência do Imposto de Renda em uma situação de sucessão hereditária com patrimônio oriundo de um processo judicial com verbas remuneratória e sua conseqüente imposição de multas sancionatórias por parte do Fisco Federal que o fez de forma injusta diante das peculiaridades de um caso real. O presente trabalho, portanto, traz a apreciação das normas e princípios tributários, relacionando-os em especial com o imposto de renda e sua regra matriz de incidência na sucessão hereditária, para concluir que a responsabilidade dos sucessores, no sistema tributário ocorre em consonância com a forma da estrita legalidade. Dessa forma, o autor demonstrará durante a sua pesquisa que obteve um caso jurídico raro em suas mãos, mas que surgiu em seu escritório e que esse soube com muito estudo, por meio de mandado de segurança, obter a procedência do pedido com a concessão da ordem, em sentença proferida pelo magistrado, doutrinador e professor de notório saber, Dr. Leandro Paulsen, sendo ainda, tal sentença confirmada pelo TRF4 e pelo STJ. De tal arte, será apresentado um caso único, em que o agir de acordo com as regras, trouxe uma conseqüente hipótese em que não se aplicou as regras sancionatórias aos sucessores hereditários no atraso de prestação de informações ao imposto de renda, mesmo diante da insistência do fisco.

### PALAVRAS-CHAVE

Responsabilidade, imposto de renda, sucessores, multa.

---

<sup>52</sup> alexandre@alexandresimo.es.adv.br.

# A TECNOLOGIA “BLOCKCHAIN” E O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: POSSIBILIDADES E POTENCIAIS DE USO

Henrique Franceschetto  
Fundação Getúlio Vargas  
MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria<sup>53</sup>

## RESUMO

O presente trabalho se traduz em um estudo que pretende abordar a relação entre o Compliance tributário e a tecnologia de livro-razão distribuído “Blockchain”, sem esgotar a temática. O problema enfrentado é o de esclarecer e demonstrar os potenciais de uso desta tecnologia para o fim de viabilizar-se a conformidade fiscal empresarial. Os potenciais antevistos são tão relevantes quanto as possibilidades de uso para fins de fiscalização da arrecadação tributária por parte dos entes públicos, possibilidades estas que também serão abordadas. Este trabalho tem o objetivo geral de apresentar os potenciais de uso da tecnologia “Blockchain” no Compliance tributário, bem como seu potencial disruptivo e sua aplicabilidade em problemas e casos reais. O objetivo específico é o de apresentar ao estudioso ou profissional da área fiscal e tributária o quanto esta tecnologia poderá impactar e transformar a sua rotina dos próximos anos. O método adotado foi o indutivo, operacionalizado pela pesquisa em fontes bibliográficas e jurisprudenciais provenientes de meios físicos ou digitais. A justificativa para a pesquisa se apresenta justamente no grande potencial revolucionário da tecnologia “Blockchain” para a atividade do Compliance tributário. A hipótese que norteou a pesquisa foi a de que a tecnologia “Blockchain” poderia ser, de fato, aplicável com eficiência e com potencial disruptivo no setor do Compliance tributário. O estudo concluiu pela validade da hipótese, sendo que algumas de suas principais conclusões foram obtidas a partir da análise aprofundada de conceitos básicos relacionados à tecnologia analisada, bem como também apresentou problemáticas fiscais que poderiam de fato se beneficiar do uso desta tecnologia, e, ainda, casos concretos nos quais a mesma já vem sendo aplicada no Brasil. Este estudo também apresenta potenciais aplicações desta tecnologia para a área do Compliance tributário a partir de pesquisas e publicações produzidas pelas maiores firmas de auditoria contábil e fiscal do mundo, o que reforça a validade da hipótese. O tema abordado é extremamente atual, uma vez que se está apenas começando a ver tais possibilidades de maneira concreta, e também em razão dos recentes lançamentos de sistemas em Blockchain pela fiscalização tributária do Brasil.

## PALAVRAS-CHAVE

*Blockchain*; Livro razão distribuído; *Compliance* tributário; Fiscalização tributária.

---

<sup>53</sup> henrique@henriquef.com.br.



# THE “BLOCKCHAIN” TECHNOLOGY AND TAX COMPLIANCE: POSSIBILITIES AND POTENTIALS FOR USE

## SUMMARY

The present work is a study that intends to address the relationship between tax compliance and the distributed ledger technology “Blockchain”, without exhausting the theme. The problem faced is to clarify and demonstrate the potentials of using this technology in order to make corporate tax compliance feasible. The potential forecasts are as relevant as the possibilities of use for the purpose of inspecting tax collection by public entities, possibilities that will also be addressed. This work has the general objective of presenting the potentials of using “Blockchain” technology in tax compliance, as well as its disruptive potential and its applicability in real cases and problems. The specific objective is to present to the scholar or professional in the tax area how much this technology can impact and transform the routine in the coming years. The method adopted was the inductive one, made operational by research in bibliographic and jurisprudential sources from physical or digital media. The justification for the research is presented precisely in the great revolutionary potential of the “Blockchain” technology for the activity of tax Compliance. The hypothesis that guided the research was that the “Blockchain” technology could, in fact, be applied efficiently and with disruptive potential in the tax Compliance sector. The study concluded by the validity of the hypothesis, being that some of its main conclusions were obtained from the in-depth analysis of basic concepts related to the analyzed technology, as well as presented fiscal problems that could in fact benefit from the use of this technology, and, still, concrete cases in which it has already been applied in Brazil. This study also presents potential applications of this technology to the area of tax compliance based on research and publications produced by the largest accounting and tax auditing firms in the world, which reinforces the validity of the hypothesis. The topic addressed is extremely current, since one is just beginning to see these possibilities in concrete, and also due to the recent launches of systems in Blockchain by the Brazilian tax inspection.

## KEYWORDS:

Blockchain; Digital ledger technology; Tax compliance; Tax inspection.

# AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA DE ORDEM TRIBUTÁRIA E A CONSEQUENTE INSEGURANÇA JURÍDICA INSTALADA

Isabel Danieli Nardon Siciliana  
Universidade de Lisboa  
Mestranda em Direito Fiscal e Financeiro<sup>54</sup>  
Vinícius Domingues de Faria  
USP/FUNDACE – Ribeirão Preto/SP  
MBA em Gestão Tributária<sup>55</sup>

## RESUMO

O princípio constitucional da segurança jurídica é um dos pilares que estruturam o Estado Social e Democrático de Direito, e muito embora implícito, deve se mostrar presente para a eficácia da função jurisdicional. O programa de Compliance Tributário, por sua vez, tem por objetivo assegurar que o contribuinte esteja em conformidade com as normas tributárias, garantindo, assim, a segurança jurídica de seus atos. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em suas decisões em matéria tributária, vem afirmando entendimento prejudicial aos contribuintes sob a argumentação de que o posicionamento desfavorável à Fazenda Pública acarretaria em verdadeiro rombo ao equilíbrio fiscal, devendo prevalecer, portanto, a arrecadação mesmo que ausente validade constitucional e legal para a exigência do tributo. Tal posicionamento corrobora com a diária sensação de insegurança jurídica por parte do contribuinte. Afinal, por vezes, a Suprema Corte não profere decisões coerentes com a própria legislação constitucional e tributária. Ainda nesse sentido, importante a reflexão acerca da aplicação do instituto da modulação dos efeitos das decisões da referida Corte e da impossibilidade do contribuinte em ser restituído daquilo que recolheu indevidamente. A problemática consiste na análise da efetividade do programa de compliance fiscal a ser adotado pelo empresariado que se compromete a estar em conformidade tributária, e que age em observância aos preceitos legais e éticos, muito embora não haja a reciprocidade por parte do Fisco, postura essa que vem sendo legitimada pelo poder judiciário. Ademais, pretende-se analisar a possível ocorrência de prejuízos para a construção de uma política fiscal capaz de fortalecer o pacto entre Fazenda Pública e o contribuinte, bem como influenciar no comportamento de adimplemento voluntário das obrigações fiscais, tendo em vista a desconfiança daquele que paga o tributo e da sua percepção acerca do sistema tributário como um todo, consequente da insegurança jurídica promovida pelos Tribunais Superiores.<sup>56</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

Tributário; STF; Insegurança Jurídica; Contribuintes.

<sup>54</sup> contato@isabelnardon.adv.br

<sup>55</sup> viniciusdominguesf@hotmail.com

<sup>56</sup> Trabalho sem apresentação.

## COMPLIANCE E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Stefano Passos Barbieri  
Especialista em Direito Tributário pelo  
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET<sup>57</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar as obrigações tributárias (principais e acessórias) diante da nova realidade voltada à transparência, buscando, através de práticas de compliance na seara tributária, maior eficiência, tanto no planejamento tributário quanto na transmissão de informações ao Fisco. Além da revisão bibliográfica, na qual demonstraremos a importância do compliance antes mesmo da edição da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção); o Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA (Lei Federal norte-americana que obriga as instituições financeiras estrangeiras a informar à Receita Federal dos Estados Unidos eventuais recursos de norte-americanos - ou estrangeiros com obrigações tributárias naquele país - não informadas pelos contribuintes); a Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico - OCDE, cujas ações visam o combate às práticas de erosão da base tributária e transferência de lucros, conhecido pela sigla BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), através de um plano de quinze ações cujas medidas visam controlar e combater os planejamentos tributários agressivos; abordaremos o compliance tributário como um conjunto de medidas adotadas no ambiente empresarial que promovem a conformidade dos procedimentos diários relacionados com os tributos devidos pela empresa. A implementação do compliance tributário abrange diversas etapas, como a apuração dos tributos, o pagamento das respectivas guias, bem como a transmissão das obrigações acessórias. Destaca-se, também, que o não cumprimento das obrigações tributárias (tanto principal, com o pagamento dos tributos; como as acessórias, mediante a entrega das obrigações fiscais) constitui infração à norma tributária, passíveis de multas ou, inclusive, caracterizar como crime contra a ordem tributária. A relevância e atualidade do tema, portanto, decorrem da infundável legislação tributária e do tempo dispendido anualmente na apuração e transmissão das obrigações acessórias ao Fisco, de forma que o compliance tributário serve como ferramenta visando garantir a melhoria na apuração e transmissão das informações, evitando-se a imposição de multas ou cometimento de crimes contra a ordem tributária, garantindo o integral cumprimento da legislação. Da mesma forma empresas alinhadas com o compliance tributário aumentam a segurança fiscal de seus negócios, uma vez que dotadas de transparência para as organizações e, igualmente, tendem a potencializar as chances de novas parcerias, clientes, negócios, credibilidade e ganhos financeiros.<sup>58</sup>

### PALAVRAS-CHAVE

*compliance*; obrigações tributárias; multas.

---

<sup>57</sup> stefano@brsadvocacia.com.br

<sup>58</sup> Trabalho sem apresentação.

# EL COMPLIANCE TRIBUTARIO EN LA REPÚBLICA ARGENTINA: ESTADO DE SITUACIÓN Y PERSPECTIVAS PARA SU APLICACIÓN

Rodrigo J. Ranz  
Universidad Siglo 21  
Profesor de Derecho Tributario <sup>59</sup>

## RESUMEN

**Problema:** El clima fiscal de este siglo, estaría signado por el paradigma del “cumplimiento cooperativo”. Esta idea refiere a determinadas estrategias que distintas administraciones tributarias, en especial, la australiana, británica y holandesa, han llevado a cabo en la ordenación y gestión de sus relaciones con las grandes empresas, en aras de obtener de ellas una actitud más cooperativa, disminuir la litigiosidad e incrementar la recaudación. En el contexto descripto, los protocolos compliance tributario son el contrapunto de un nuevo modelo de relaciones que se está abriendo paso entre los obligados tributarios y la administración. Sin que implique un exceso de simplificación, nos atrevemos a sistematizar para una mejor comprensión que, el cumplimiento cooperativo encuentra su origen en la idea de implementar en las empresas políticas de responsabilidad corporativa y código de buenas prácticas, buscando que estas incluyan la materia tributaria. Ahora bien, para que se lleve adelante es necesario establecer un sistema de gestión de riesgo fiscal, por medio del cual pueda calificarse a los contribuyentes de cumplidores, los que deberán verificar los estándares de prevención de riesgos tributarios. **Objetivo:** Analizar si en el sistema tributario argentino, en la relación entre la administración tributaria y los contribuyentes, se aplica el nuevo paradigma de “cumplimiento cooperativo”. **Metodología:** La investigación se focalizará en sistematizar el Derecho positivo argentino, de manera que permita calificar la realidad del paradigma “cumplimiento cooperativo” en el ordenamiento tributario nacional y, trazar su analogía con otros sistemas del Derecho comparado. **Justificación de la relevancia temática:** Iberoamérica no es ajena a este cambio de paradigma, estamos asistiendo a la nueva era del “cumplimiento cooperativo”, que encuentra su origen en la idea de implementar en las empresas políticas de responsabilidad corporativa y código de buenas prácticas para gestionar el riesgo fiscal. **Hipótesis:** Se busca determinar cómo se realiza en Argentina, la gestión de los riesgos fiscales, si existe un Código de Buenas Prácticas Tributarias y si las empresas que adhieran al mismo, elaboran un Manual de Buenas Prácticas Tributarias que contenga diferentes medidas, entre ellas pautas genéricas de gestión del riesgo fiscal como así también otras para disipar o minimizar el riesgo de contingencias en casos particulares. Por último, indagaremos si está previsto la certificación de contribuyentes cumplidores por medio de alguna entidad de evalué la gestión de riesgos. **Conclusiones:** El nuevo paradigma del “cumplimiento cooperativo” es un traje a medida, pero que enfrenta numerosos desafíos, puesto que implica un cambio cultural que llevará tiempo imponerlo. No obstante, la excepcionalidad fiscal que estamos viviendo a raíz de la pandemia del COVID 19 podría acelerar los tiempos y conducirnos a una nueva normalidad.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> rodrigo.ranz@gmail.com

<sup>60</sup> Trabalho sem apresentação.

## **PALABRAS CLAVES**

Cumplimiento cooperativo; compliance tributario; gestión de riesgos; cambio de paradigma.

**HOLDING, TRUST E OFFSHORE  
INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO  
E EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA LÍCITOS, LEGÍTIMOS E NECESSÁRIOS NO ESTADO  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO EXERCIDOS ATRAVÉS DA GOVERNANÇA  
FAMILIAR E DA ESTRUTURA DE COMPLIANCE.**

Laura de Moraes Benedetti  
Pontifícia Universidade Católica do RGS -PUCRS  
Bacharel em Direito<sup>61</sup>  
Elaine Cristina Montenegro de Paula Bastos  
Escola Superior da Magistratura- RJ  
Bacharel em Direito<sup>62</sup>  
Marcio Carvalho de Sá  
Faculdade Nacional de Direito - UFRJ  
Bacharel em Direito<sup>63</sup>  
Marco Souza Dias  
Pontifícia Universidade Católica do RGS -PUCRS  
Bacharel em Direito<sup>64</sup>

**RESUMO**

A abordagem do emprego da estrutura de compliance em mecanismos jurídicos utilizados por empresas e famílias que preservam no seu seio a riqueza produzida ao longo das gerações, sem permitir que o Estado intervenha desproporcionalmente em seu patrimônio, especialmente no falecimento de um de seus membros. A ausência de planejamento tributário da empresa bem como a falta de organização sucessória da família e de mecanismos de controle durante a construção do patrimônio deixa a riqueza produzida descoberta de proteção contra os reveses das atividades econômicas e das fatalidades da vida, ao passo que o Estado, que bem pouco contribui com o esforço despendido na construção do patrimônio, ao final pode se tornar o maior herdeiro do indivíduo, recebendo boa parte da riqueza e deixando os verdadeiros legitimados na penúria. Os objetivos da investigação são avaliar sistemas de planejamentos existentes, mecanismos de compliance, governança e comparar instrumentos utilizados pelas empresas e pelas famílias detentoras das grandes fortunas para se proteger da invasão que o Estado promove em seus patrimônios nos momentos de reveses empresariais e no fim da vida, que até o momento só estavam disponíveis a pequena parcela da população, qual pese encontrar-se no ordenamento jurídico há algumas décadas, como também através de resoluções, normativas que constitui um compliance, Demonstrar que os excessos pró-Fisco e pró-Estado afastam para outras jurisdições o armazenamento das riquezas produzidas internamente. Como Metodologia de pesquisa optou-se pela utilização de dados comparativos a partir da legislação municipal e estadual no âmbito do inventário e os demais instrumentos utilizados, bem como pesquisas bibliográficas. A justificativa do presente trabalho demonstra-se pela

<sup>61</sup> [laura.benedetti@uniongroup.com.br](mailto:laura.benedetti@uniongroup.com.br)

<sup>62</sup> [elainemontenegro@carvalhodesa.com.br](mailto:elainemontenegro@carvalhodesa.com.br)

<sup>63</sup> [marcio@carvalhodesa.com.br](mailto:marcio@carvalhodesa.com.br)

<sup>64</sup> [marcodias@uniongroup.com.br](mailto:marcodias@uniongroup.com.br)

importância de um planejamento tributário da empresa, bem como o planejamento sucessório e do patrimônio familiar, utilizando-se da estrutura de compliance, visando resguardar de instabilidades e minimizar as despesas tributárias obrigatórias para o sistema ordinário, fazendo com que o patrimônio não seja dilapidado pelo simples fenômeno do falecimento de seus membros e, tampouco, com os inevitáveis revezes da economia. O objetivo deste artigo é demonstrar que existem negócios jurídicos que conferem maior vantagem e segurança se disponibilizados ao planejamento tributário da empresa, bem como à construção patrimonial da família, e que podem ser aplicados com a mesma eficácia tanto para uma empresa ou família com patrimônio singelo como para as com patrimônio vasto e complexo. Podemos concluir que a legislação brasileira autoriza a grande maioria dos sistemas de planejamento tributário, patrimonial e sucessório mais benéficos ao contribuinte, contudo, a regra é que o procedimento siga pelo caminho mais custoso e demorado, sendo os instrumentos mais eficazes aplicados em sua grande maioria por profissionais altamente especializados. Naquilo que a legislação nacional não autoriza a aplicação, quando se trata de preservação de patrimônio e recolhimento de tributos, nada impede que sejam adotados mecanismos jurídicos instalados em outras jurisdições, com facilidades e segurança ainda maiores.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Patrimônio; Planejamento; Mecanismos eficazes; Compliance; Governança.

Débora Manke Vieira  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Especialista em Direito Tributário<sup>65</sup>

## RESUMO

A tensão bilateral da administração fazendária vem produzindo resultados suscetíveis a abertura do diálogo, porém interpretações *sui generis* relacionadas a diversos institutos e legislações vigentes, tem pautado o tom deste assunto, tendendo para uma postura repressiva. A adoção de uma postura preventiva poderia reduzir os custos de conformidade fiscal? A mudança paradigmática estimula o cumprimento voluntário das obrigações tributárias ou contribui para a perpetuação do sentimento avesso as estratégias de planejamento tributário? A falta de instrumentos para o questionamento do desvio de finalidade e da artificialidade das leis torna-a um vínculo de dominação pela legalidade formal. Criando dificuldades em desenvolver uma atmosfera que emane confiança quando o Fisco defende suas teses por meio de modificações legais que tornam artificiais os planejamentos tributários. A metodologia empírica doutrinária empregada consiste na análise dos padrões internacionais, que evitam a erosão da base tributária e, da legislação doméstica. Não se percebe iniciativas para conscientizar o contribuinte sobre a necessidade e a importância da cidadania fiscal, muito contrário, acaba-se por perseguir o contribuinte de forma repressiva como, por exemplo, aplicação de multa de fraude em 150%. Algumas consequências são facilmente perceptíveis como a redução do papel desempenhado pela Administração Tributária e correspondente aumento da participação dos particulares nos procedimentos de aplicação da lei, inclusive em fiscalizar o comportamento de outros contribuintes, no sentido em que o instituto da delação premiada ganha cada vez mais força no nosso país. A confiança recíproca aumentaria a detecção de atividades fraudulentas e reduziria o lançamento reduzido da renda tributável, alcançando o planejamento tributário uma comunicação compliance cooperativa com o Fisco, isso porque, “em que pese seja uma obrigação estatal o asseguramento da defesa social, é razoável impor uma função colaborativa com cunho fiscalizatório para prevenção de atividades fiscais-inscriminatórias” (VECCHIO; VIEIRA, 2019, p. 36) reduzindo o número de auditorias nos setores de médio risco ao erário. O que se pretende demonstrar é que o Compliance tributário, ao estar presente antes de uma atividade consultiva de planejamento tributário e “quando aplicado de forma eficiente, pode não só estar alinhado com o estrito cumprimento das normas e regulamentações fiscais, mas também fiscalizar os atos gerados decorrentes das obrigações tributárias” (VECCHIO; VIEIRA, 2020, p. 164), deixando que as normas contábeis e operações financeiras sejam registradas da forma correta. Espera-se que uma política de fiscalização baseada em avaliação de riscos, alinhada com programas consistentes de conformidade, gerará retorno às autoridades fiscais perpetuando a premissa de que o propósito comercial pode ser justificado além da redução da carga tributária quando o compliance seja utilizado como ferramenta de segurança a operação. É esperado que tal política venha a beneficiar tais contribuintes, posto que empresas que demonstrem

---

<sup>65</sup> deboramanke@gmail.com



transparência e fundamentem sua classificação como um contribuinte de baixo risco certamente enfrentará menor ônus de *compliance*.

### **PALAVRAS-CHAVE**

planejamento tributário; confiança recíproca; *compliance* cooperativo.

**TEMÁTICA**

***CRIMINAL  
COMPLIANCE***

# A “DUPLA FACE” DO CRIMINAL COMPLIANCE: DAS EXPECTATIVAS MITIGADORAS DO CRIME E DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO DIRIGENTE PARA UMA PERSPECTIVA DE MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE DELITOS EMPRESARIAIS E INCREMENTO PUNITIVO

Francis Rafael Beck

Doutor em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS<sup>66</sup>

## RESUMO

O artigo aborda o *criminal compliance*, destinado a assegurar a observância de padrões éticos e a conformidade diante de riscos e normas de natureza jurídico-penal. Nesse sentido, o **objetivo** do trabalho é analisar as expectativas de redução nos índices de verificação de delitos e exclusão ou atenuação da responsabilidade penal dos dirigentes das organizações, a partir da implementação e efetividade de um programa de compliance criminal (não apenas em razão da prevenção à prática de infrações penais, mas também de uma espécie de blindagem decorrente de delegação de deveres), em confronto com uma realidade que abre margem para uma ausência de redução da criminalidade empresarial (pelo que o compliance estaria se prestando um fim ilegítimo), ou mesmo de incremento punitivo em relação aos dirigentes. O tema se **justifica** na medida em que o criminal compliance tem sido visto de uma forma ainda bastante idealizada e plena de expectativas legítimas que não necessariamente correspondem ao uso que dele pode ser feito na realidade empresarial. O **problema** proposto, portanto, relaciona-se com o seguinte questionamento: é razoável a preocupação no sentido de que os programas de compliance criminal representem, em realidade, um mecanismo que implique em funções inesperadas de aumento da punição ou mesmo de não redução da criminalidade empresarial (mas apenas o desvio das responsabilizações)? A **hipótese** parte da ideia prévia de ser razoável essa preocupação, que pode ser vista como uma “dupla face” (ou “outra face”) do compliance penal. A **metodologia** do trabalho envolve revisão bibliográfica contemporânea e análise de legislações propostas e aprovadas em relação ao tema (especialmente fora do Brasil). Como **principais conclusões** do artigo, ainda em grau de maturação, tem-se que o criminal compliance, por uma questão lógica, gera a expectativa de uma redução da carga penal sobre a conduta dos dirigentes, eis que nenhuma empresa aderente a um programa de conformidade pode esperar que dele decorra um incremento punitivo, aumentando as hipóteses ou o grau de imputação penal. No entanto, essa possibilidade não pode deixar de ser considerada, assim como a de que os programas podem não se prestar, em última análise, a uma redução da criminalidade empresarial (o que, aliás, tem sido cada vez mais evidenciado a partir de estudos recentes).

## PALAVRAS-CHAVE

*Compliance. Criminal Compliance. Responsabilidade Penal do Dirigente.*

---

<sup>66</sup> francis@francisbeck.com.br

# CRIMINAL COMPLIANCE E VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Cássio Chechi de Assis  
Universidade de Coimbra  
Doutorando em Direito<sup>67</sup>

## RESUMO

É notório e já amplamente difundido o obstáculo que o Zeitgeist tecnológico atual carrega para a tutela penal do direito autoral. O advento da Internet abriu comportas para uma novel modalidade de difusão ilícita de conteúdo protegido, cuja facilidade progride em frugífera efetividade em comparação aos meios de prevenção. Nesta senda, é comum cingir-se na ideia do indivíduo que viola direito autoral ao efetuar o download ilícito de conteúdo digital em proveito próprio, como músicas, filmes e outras obras artísticas. Entretanto, forçoso grifar a importância desta problemática às lentes do ambiente empresarial. Sob a mesma lógica do exemplo supracitado, é perfeitamente possível falar da pessoa jurídica lançar mão de violações de direito autoral para o exercício de sua atividade. As possibilidades são diversas, exempli gratia: utilização de software pirata para o desempenho de uma tarefa, plágio de conteúdo publicitário e até mesmo a distribuição ilegal de material digital protegido para clientes da empresa. Salta aos olhos, portanto, o relevo que um programa de compliance pode ter para evitar a violação de direito de autor pela empresa e seus funcionários, bem como suas eventuais decorrências jurídicas. Dos desafios desta implementação no atual cenário é que decorre o objeto do presente estudo. Destarte, o presente projeto almeja analisar a importância e a possibilidade de implementação de medidas preventivas e repressivas aos crimes autorais na estrutura de uma empresa. Para tanto, será necessária uma análise das particularidades tanto do instituto do compliance quanto da própria tutela legal da obra autoral e os conflitos frutos deste cotejo. A inspiração para tema se confunde com a sua própria relevância. O interesse na questão é consequência de uma consulta profissional realizada no corrente ano, na qual uma instituição de ensino à distância distribuía aos seus alunos vídeos e materiais didáticos ilegalmente copiados dos servidores da concorrência, ao mesmo tempo que plagiava conteúdo publicitário em redes sociais. A atualidade abre um leque de cenários possíveis no ambiente empresarial para a prática de violação de direito autoral, e este estudo almeja analisar a importância de um programa de compliance nessa esfera. O presente projeto não possui a pretensão de trazer uma solução determinada e definitiva para a demanda, pois a complexidade da natureza humana não é resumível em simples silogismos ou algoritmos, mas buscará expor principais pontos controversos do tema sob lentes críticas, com o intuito de fomentar mais aprofundado debate. Outrossim, para atingir tal escopo, lança-se mão dos métodos de abordagem dedutivo e dialético, com pesquisa efetuada na doutrina e jurisprudência brasileira. De igual modo, a internacionalidade do tema evidentemente exige a análise de outros ordenamentos jurídicos para uma mais completa compreensão de problemáticas que não só se restringem ao direito pátrio.

---

<sup>67</sup> cassioassis@gmail.com

## **PALAVRAS-CHAVE**

direito penal; compliance criminal; crimes contra a propriedade imaterial; direito autoral.

# DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA EFICAZ DE *COMPLIANCE*

Roberta Schaun  
Fundação Escola do Ministério Público (FMP)  
Mestranda<sup>68</sup>

## RESUMO

O presente trabalho pretende defender o afastamento da responsabilidade penal da pessoa jurídica quando ela comprova a implantação de um programa eficaz de compliance. Para tanto, a pesquisa será estruturada em três pontos. No primeiro, será feita uma breve revisão dos fundamentos teóricos e legislativos que defendem a responsabilização penal da pessoa jurídica, por meio de uma comparação entre a norma e a doutrina estrangeira e a nacional sobre o tema. No segundo tópico, far-se-á uma apresentação do que seriam os programas de compliance: histórico, estrutura e finalidades, com foco nos programas de compliance e suas peculiaridades. Por fim, o terceiro item, pretende-se fazer um diálogo entre as conclusões dos pontos anteriores, eis que há, ainda, séria divergência literária bem como ausência de disciplina legislativa sobre a questão, visto que responsabilização criminal ainda se pauta por critérios subjetivos. Exemplificativamente, existem duas correntes principais. A primeira defende que a responsabilização da pessoa jurídica se justifica por meio da teoria do defeito da organização, logo, um programa eficaz de compliance seria suficiente para demonstrar a inexistência desse requisito, isentando a empresa; a segunda corrente, por sua vez, aduz que a adoção desses programas serviria para atenuar a pena, mas não absolver a pessoa jurídica. A pessoa jurídica, por ser um ente imaterial, é incapaz de agir por conta própria, logo, os delitos praticados em seu nome e/ou interesse são consumados por pessoas físicas, assim, as discussões têm como objeto a análise da responsabilidade dos dirigentes e dos funcionários que cumprem tais ordens ou que atuam de forma independente, fazendo uso dos recursos da empresa. Quanto mais complexa uma organização, mais impessoal se tornam as relações internas, com superação das individualidades, incluindo-se a da diretoria, que passa a agir em prol dos interesses da corporação, portanto, a ela cabe encontrar modos de exercer maior controle e vigilância sobre as condutas de todos os seus funcionários, independentemente da hierarquia, com o objetivo de demonstrar que práticas ilícitas não serão toleradas; serão investigadas e punidas. Essas são as finalidades dos programas de compliance: prevenir a ocorrência de delitos no ambiente empresarial e aplicando sanções aos infratores, quando identificados, de modo a evitar novos episódios. Um programa de compliance somente é tido como eficaz quando desenhado à luz da natureza e peculiaridades de uma determinada pessoa jurídica, não podendo se falar em um "programa-modelo" e que cumpra os objetivos propostos. Trata-se de uma pesquisa exploratória-descritiva, sem o fito de esgotar o assunto, mas sim abordar os principais argumentos hoje debatidos, pois ainda existem muitas dúvidas no âmbito jurídico a respeito das consequências da implantação dos programas de compliance, hoje uma medida de governança corporativa praticamente obrigatória. As técnicas de pesquisa empregadas serão, essencialmente,

---

<sup>68</sup> robertaschaun@gmail.com

a revisão bibliográfica, o estudo da legislação e análise casos que, por ventura, tenham tratado do problema.<sup>69</sup>

### **PALAVRAS-CHAVE**

Teoria do delito; responsabilidade penal da pessoa jurídica; criminal *compliance*.

---

<sup>69</sup> Trabalho sem apresentação.

# O CONCEITO DE DOMÍNIO COMO FONTE DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO ADMINISTRADOR: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DO DEVER DE GARANTIDOR E A TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO DENTRO DAS EMPRESAS

Luiz Filipe de Andrade Neves Braghirolli  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)  
Mestrando em Ciências Criminais<sup>70</sup>  
Rodrigo Silva Barreto  
Centro Universitário UniCathedral  
Mestre em Ciência Política-Criminal pela Universidade de Coimbra<sup>71</sup>

## RESUMO

Qual o conceito de domínio? Como que ele se aplica dentro do ambiente corporativo? Os objetivos do presente trabalho são os de estabelecer um campo comum em que se possa afirmar o que é o conceito de domínio/controle, exercido pelo administrador ou dirigente, dentro de uma empresa. As técnicas a serem utilizadas nesta pesquisa constituem-se na consulta à doutrinas de grande relevância nacional e internacional, bem como análise de julgados recentes dentro da suprema corte deste país (Ação Penal nº 470 do STF). O método de pesquisa a ser utilizado será o hipotético-dedutivo, visto que serão abordados conceitos acerca das teorias do domínio do fato e da omissão imprópria. Com o aumento da complexidade das atividades empresariais faz-se necessário que o Estado dê uma resposta para os casos em que uma empresa durante a sua atuação, através de algum(uns) funcionário(s), acabe por violar um bem jurídico de outrem. Para que se evite a imputação objetiva do Administrador, meramente pelo cargo que ocupa, é necessário se estabelecer critérios básicos de influência deste no resultado, o que imprescindivelmente passa pela consolidação do significado de domínio/controle. Estabelecer critérios objetivos é essencial para que os Tribunais exerçam melhor sua jurisdição e assim garantam uma maior segurança jurídica. Oliveira descreve que um dos maiores problemas que se enfrentou ao se estabelecer a responsabilidade por crimes tributários envolvendo pessoas jurídicas fora justamente a mera utilização do cargo do indivíduo como suficiente para se estabelecer a responsabilidade criminal do indivíduo<sup>72</sup>. Alflen afirma que o problema, sobre a autoria mediata, recai justamente na dificuldade prática de definir o instrumento enquanto executor livre e da capacidade do homem de trás controlar a sua atuação<sup>73</sup>. Porém, conforme menciona Estellita, existem visões dogmáticas que entendem que há sim a possibilidade de condenação do Administrador ou Dirigente justamente pela sua posição de garantidor (controle sobre o subordinado ou controle sobre a fonte de perigo “empresa”)<sup>74</sup>. Tanto na teoria do domínio do fato

---

<sup>70</sup> contato.brg.adv@gmail.com

<sup>71</sup> rodrigo@barretobr.com

<sup>72</sup> OLIVEIRA, Antonio Claudio Mariz. A responsabilidade nos crimes tributários e empresariais. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. Direito penal empresarial. São Paulo: Dialética, 1995, p. 27-34 apud ALFLEN, Paulo Rodrigo. Teoria do Domínio do fato. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 231.

<sup>73</sup> ALFLEN, Paulo Rodrigo. Teoria do Domínio do fato. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 240.

<sup>74</sup> ESTELLITA, Heloisa. Responsabilidade penal de dirigentes de empresas por omissão: estudo sobre a responsabilidade omissiva imprópria de dirigentes de sociedades anônimas, limitadas e empregados de cumprimento por crimes praticados por membros da empresa. São Paulo: Marcial Pons, 2017, p. 108-109.



para a autoria mediata, quanto para a teoria do dever de garante dos crime omissivos impróprios exigem que haja uma certa capacidade de controle do Administrador sobre o instrumento, ou sobre a fonte de perigo/subordinado respectivamente. Este controle está diretamente atrelado ao cargo exercido e ao poder de coordenação que advém desta função.

### **PALAVRAS-CHAVE**

domínio do fato; posição de garantidor; administrador; responsabilidade criminal.

# O CRIMINAL COMPLIANCE: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE NA REALIDADE JURÍDICA E PENAL-EMPRESARIAL BRASILEIRA

Kamila Fochezatto Panisson  
Fundação Getúlio Vargas (FGV)  
Pós-Graduanda no LL.M. em Direito Societário<sup>75</sup>

## RESUMO

Com a criação das regras de compliance, surge também o seu viés penal, conhecido como criminal compliance. O presente trabalho versa sobre o instituto do criminal compliance, o qual busca a prevenção do controle a fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e desvios de conduta ética, bem como de possíveis demandas penais contra a empresa (para ordenamentos que possibilitem isso), a fim de manter uma imagem íntegra e transparente dos atos e condutas internos da instituição. A pesquisa busca responder o seguinte problema: num sistema jurídico penal brasileiro um instituto inovador em sua totalidade de características e preceitos, como o criminal compliance, afigura-se uma realidade? O objetivo da pesquisa é identificar a possibilidade de aplicação do criminal compliance no direito penal-empresarial brasileiro, levando em consideração os atuais percalços que o instituto enfrenta para sua efetivação. A justificativa do presente estudo se faz premente na medida em que é mundialmente repugnada a falta de integridade e ética das instituições financeiras e, diante disso, a busca por uma governança corporativa eficaz se tornou necessária. A hipótese que se parte na pesquisa é a de que cada vez mais são exigidas condutas íntegras e responsáveis pelas organizações, inclusive no Brasil. A metodologia aplicada ao estudo foi qualitativa, de caráter teórico-bibliográfico, guiada pelo método fenomenológico-hermenêutico, onde a pré-compreensão, que antecede a compreensão/interpretação/aplicação, dará sentido ao resultado da pesquisa na qual o investigador está diretamente ligado. Como conclusão da pesquisa, resultou que é notável a dificuldade encontrada pela doutrina e pela jurisprudência em inserir o criminal compliance no ordenamento jurídico-penal empresarial brasileiro, pois apesar do instituto preconizar um ideal de prevenção e posterior mitigação para ordenamentos que permitem a responsabilização penal da pessoa jurídica, inexistem de leis penais que o consagrem de forma efetiva no Brasil. Assim, apenas o compliance, através de práticas internas de governança corporativa de adesão voluntária, acaba sendo aplicado no ordenamento brasileiro. Enquanto as premissas do criminal compliance seguem apenas na teoria, com aplicação prática indireta e discreta na prevenção de delitos empresariais no sistema jurídico penal brasileiro.<sup>76</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

Compliance; Criminal Compliance; Direito Penal Brasileiro; Direito Empresarial Brasileiro.

---

<sup>75</sup> kami.panisson@gmail.com

<sup>76</sup> Trabalho sem apresentação

## RESUMO

Figura já conhecida em programas de Compliance, o Whistleblower, foi inserida, recentemente, ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 13.964/19. Desta forma, o denunciante, ou “aquele quem assopra o apito”, foi definido como um novo sujeito ativo à Administração Pública. Por mais que agora vigente na cena jurídica brasileira, é ainda inexistente o arcabouço teórico brasileiro a respeito da matéria, o que demonstra a importância do presente estudo, sua atualidade e necessidade. Trata-se o Whistleblower de um instituto jurídico que vem sendo alvo de julgamentos muito dúbios e, por vezes, com definições incertas, perpassando inclusive por questões de cunho moral. Desta forma pretende-se através do presente trabalho demonstrar a adequabilidade do Whistleblower ao cenário político e democrático brasileiro, expondo a necessidade de se criar uma cultura de denúncia no país, os resultados que podem ser tidos a partir de tal prática e como a recompensa atua como fomento a tal prática. Tomando-se Ragués i Vallés como marco teórico para análise dos contornos jurídicos deste instituto, pretende-se o cotejo das características do Whistleblower, seu conceito, aplicabilidade e consequências, com os princípios basilares de uma Democracia apresentados por Levitsky e Ziblatt. Pretende-se neste artigo confrontar as análises negativas feitas sobre este instituto jurídico, sobretudo àquelas que se referem a vigilância privada, private surveillance, comprovando-se que por mais que se trate de uma figura com nascedouro em uma Cultura de Controle, conceito cunhado por David Garland, este pode se tratar de sujeito edificador aos frágeis cenários democráticos no século XXI. Com a maior participação popular no cenário público cria-se um Estado menos interventor e uma cidadania cada vez mais plena, por meio da gerência e fiscalização compartilhada dos recursos públicos. Partindo dos princípios, igualdade, civilidade, igualdade e propósito compartilhado, pretende-se provar que o whistleblowing se apresenta como uma ferramenta importante na edificação de uma Democracia efetiva e um panorama político cada vez mais probo.

## PALAVRAS-CHAVE

Whistleblower; Democracia; Denúncia.

---

<sup>77</sup>vazegreco@gmail.com

**TEMÁTICA**  
**GOVERNANÇA**

## RESUMO

Este trabalho descreve o projeto de investigação “A educação ambiental na Bacia do Ribeirão do Pípiripau - DF - Brasil” cujo objetivo é fazer uma análise do processo de implantação das ações do Projeto Produtor de Águas - Pípiripau (PPA-Pípiripau) no que tange à Educação Ambiental (EA) no período entre 2005 e 2014. Seus objetivos específicos são : identificar e analisar as recomendações específicas com relação ao uso sustentável da água nas normativas internacionais e no arcabouço legal brasileiro; elaborar um panorama do cenário atual da EA no Brasil; analisar os eixos norteadores do projeto de implantação do PPA-Pípiripau e correlacioná-los aos paradigmas da EA; descrever e analisar o processo de implantação do PPA-Pípiripau, bem como as ações do GT de EA do PPA-Pípiripau; e, analisar os fatores que contribuíram com a sustentabilidade no PPA-Pípiripau. Trata-se de um estudo avaliativo, com abordagem qualitativa, que se utilizará da Revisão Narrativa da Literatura e da Análise Documental como procedimentos metodológicos. Os dados coletados serão sistematizados e analisados por intermédio do Método Delphi, por ser uma ferramenta efetiva para obter consenso sobre diferentes alternativas, com características distintas. Abordaremos a problemática relacionada à escassez de água e as estratégias adotadas pelo poder público para regulamentar o uso sustentável da água no Brasil, percorreremos os marcos históricos e conceituais da EA considerando sua importância na mudança de hábitos que se faz necessária para garantir o uso sustentável da água. Por último, faremos a contextualização do PPA-Pípiripau no cenário nacional e descreveremos seu funcionamento. O PPA foi concebido para reverter a situação de Bacias Hidrográficas em que o uso inadequado do solo e dos recursos naturais degradaram os recursos hídricos. Foram 14 iniciativas no território brasileiro, sendo uma delas no ribeirão Pípiripau. A preservação ambiental ainda funciona mediante coação estabelecendo o pagamento de multas para quem não segue as determinações legais de preservação. Em contrapartida, a EA permeia a mudança de valores sobre a preservação modificando o modo de pensar e agir da comunidade (Guimarães, 2016) trazendo à baila as ideias de incentivo e sensibilização. Considerando a água como um direito fundamental, os Organismos Internacionais de Defesa de Direitos Humanos têm realizado conferências para orientar o ordenamento jurídico dos estados membros (Maia, 2017). Interessa-nos conhecer o arcabouço legal brasileiro a respeito do uso sustentável da água e investigar se os eixos estruturantes do PPA-Pípiripau estão em consonância com os documentos internacionais, bem como as correntes pedagógicas que embasam a prática da EA no Brasil e como estas dialogam com as ações do PPA-Pípiripau. Por ser um instrumento inovador faz-se necessário avaliar se a adoção dessa estratégia provoca de fato uma modificação de consciência, sensibilizando a população para uma cultura de preservação do meio ambiente. Esta investigação é relevante pois trará contribuições para gestores na formulação

---

<sup>78</sup> mneuma.sales@gmail.com

e implementação de políticas públicas provocando transformações no modo de ver a EA como disciplina essencial ao desenvolvimento de conceitos de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Educação ambiental; sustentabilidade; gestão; recursos hídricos.

# A FINALIDADE SOCIAL DOS BLOCOS ECONÔMICOS E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO ATUAL NA AMÉRICA LATINA

Olívia Ricarte

ESDC

Especialista em Direito constitucional<sup>79</sup>

Cícero Renato Pereira Albuquerque

UERR

Mestre em Segurança Pública e Direitos Humanos<sup>80</sup>

## RESUMO

Os blocos econômicos surgiram, da forma observamos hoje, por volta do fim da 2ª guerra mundial e tiveram seu ápice na década de 90, quando o comércio internacional chegou a ser tratado em relações congêneres em 50 %. Inicialmente criados para integrar ações de impulsionamento econômico dos membros a exemplo do BRICS, podem extrapolar relações mercantis como a União Europeia que, além da moeda comum e da isenção de vistos para circulação, tem entre os seus objetivos aumentar a qualidade de vida dos povos e reduzir as desigualdades. A América Latina possui hoje 9 blocos e um com projeção (ALCA). Destes, um vem ganhando destaque principalmente depois do êxodo migratório dos Venezuelanos para os países vizinhos. Este novo organismo político de cooperação no formato de bloco, criado em 2017, tem com o objetivo principal de sincronizar ações pra lidar com esse fenômeno de migração de escala tão intensa e que se deu num intervalo de tempo tão curto, do ponto de vista cronológico. Chamado de "grupo de Lima", tem a formação inicial composta por 12 países, dentre eles o Brasil, e busca soluções conjuntas, integradas, de várias facetas (incluindo as de cunho econômico), mas principalmente diplomáticas, buscando soluções não intervencionistas e pacíficas para solucionar a crise democrática e social que afeta a Venezuela. Neste diapasão, o objetivo desta participação será precipuamente analisar a contextualização dos blocos econômicos existentes na América Latina e identificar as conjecturas sociais neles inseridas. A investigação dar-se-á por meio de pesquisa bibliográfica, análise de estatísticas e dados nos bancos dos organismos oficiais (nacionais e internacionais) e entrevistas com atores envolvidos. Em caráter conclusivo, comprovar-se-á que a cooperação em blocos vai além da integração econômica entre os membros, podendo ser utilizada para promover o desenvolvimento social dos povos e, por consequência, a dignidade da pessoa humana.

## PALAVRAS-CHAVE

Blocos econômicos; América Latina; Finalidade social.

---

<sup>79</sup> olivia\_ricarte@hotmail.com

<sup>80</sup> renato.albuquerque@tjrr.jus.br

# A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO APROPRIADA DOS PADRÕES DE ESG NO TERRITÓRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM A REGULAMENTAÇÃO EUROPEIA

Ana Paula Roberti Cristofolini  
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
Graduanda da 1ª Fase do Curso de Direito<sup>81</sup>  
Carolina Lanzini Scatolin  
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
Graduanda da 10ª Fase do Curso de Direito<sup>82</sup>

## RESUMO

Considerando o avanço dos debates sobre a valorização do ESG – *Environmental, Social and Governance* –, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, essa pesquisa tem por objetivo averiguar a necessidade e os possíveis benefícios decorrentes de uma adequada regulamentação dos padrões de ESG em território brasileiro, tendo como ponto de partida da análise a normatização consolidada da Europa. Por fim, buscar-se-á identificar os impactos do distanciamento entre as legislações brasileira e europeia no mercado de capitais brasileiro, bem como no fluxo de investidores brasileiros e estrangeiros. Antes de mais nada, é preciso esclarecer o que é a sigla ESG. Ela advém dos termos, em inglês, Environmental, Social and Governance, que, em português, podem ser traduzidos para Sustentabilidade, Social e Governança. Assim, em breve resumo, Environmental está ligado ao impacto ambiental e o que é realizado para diminuí-lo; o Social é decorrente do comprometimento com o bem estar de todos os colaboradores da empresa, além da responsabilidade para com o consumidor e sociedade; e Governance engloba os processos dentro da empresa que visam dar transparência e segurança à todos os investidores. Quando se trata do mundo do mercado de capitais, o investimento ESG é aquele que agrega as questões ambientais, sociais e de governança como parâmetros na análise de uma empresa de forma abrangente. Da análise do comportamento dos investidores nos últimos anos, é possível verificar uma clara tendência de prioridade de capitalização de empresas que adotem as boas práticas de ESG, tendo tal movimento, inclusive, auxiliado na valorização das ações de tais empresas. O impacto no mercado de capitais é tanto que os padrões de ESG passaram a ser considerado como um dos critério para o valuation das empresas listada em bolsa. No Brasil, a adoção de práticas de ESG segue em estágio inicial, especialmente por força da ausência normativa acerca das diretrizes adequadas de tais práticas, o que acaba por colocar as empresas listadas na bolsa brasileira em descompasso com a prática internacional, especialmente europeia - que teve sua regulamentação alterada em 27 de novembro de 2019. Sendo assim, entende-se que a aproximação do ordenamento jurídico brasileiro às normativas já consolidadas na Europa é medida necessária para a adequação do mercado de capitais brasileiro ao padrão estabelecido internacionalmente, sendo, inclusive, benefício às empresas listadas em bolsa, que poderão se aproveitar do fluxo de investimentos brasileiro e estrangeiros que vem se direcionando aos players do mercado que adotam as boas práticas socioambientais e de governança corporativas em âmbito interno.

<sup>81</sup> anapaulacristofolini@gmail.com

<sup>82</sup> carol.scatolin@gmail.com



## **PALAVRAS-CHAVE**

ESG; regulamentação; governança; investimento. ESG; regulation; governance; investment.

# A QUALIDADE DOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* DAS EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO BRASILEIRO

Caroline da Rosa Pinheiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Doutora<sup>83</sup>

Ana Luísa Macêdo Carvalho  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Graduanda em Direito<sup>84</sup>

Bárbara Simões Narciso  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Graduanda em Direito<sup>85</sup>

Yasmin Oliveira Dutra  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Graduanda em Direito<sup>86</sup>

## RESUMO

Frente às dimensões assumidas pela corrupção hodierna, mormente sua interferência direta na eficácia e credibilidade das instituições, Estado e sociedade apresentam inúmeros esforços combativos a este fenômeno social. Na seara empresarial, ganha destaque a implementação de programas que revelam compromisso das companhias com o valor integridade, denominados programas de compliance, haja vista seu condão de combate às práticas ilícitas com base na conformação legal. A incorporação do tema no ordenamento pátrio, v.g. na Lei 8.666/93 (Licitações e contratos administrativos), Lei Complementar 135/2010 (Ficha Limpa), Lei 12.529/11 (Antitruste) e Lei 12.846/13 (Anticorrupção), consubstancia resposta aos apelos globais e internos por incentivos ao combate às práticas ilícitas no âmbito empresarial, como forma de assegurar a moralidade administrativa. Torna-se patente, pois, a relevância jurídica do questionamento acerca da (in)capacidade de medidas de compliance de, efetivamente, impactar a organização das sociedades empresárias e auxiliar a releitura das normas sobre responsabilidade empresarial, seja contribuindo para mitigação de riscos e redução de atos ilícitos, seja para o aumento da eficiência das instituições, problema motor desta investigação. Assim, o presente trabalho, desdobramento das atividades do Grupo de Pesquisa "Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDRESP)", tem por objetivo discutir o papel dos programas de integridade no desenvolvimento do interesse social das companhias, o que se verificará através de um exame da qualidade (grau de conformidade com a legislação) dos compromissos firmados pelas companhias listadas no Novo Mercado da B3 em seus programas de integridade, uma vez que a participação nesse segmento exige adoção de um padrão qualificado de governança. Essa análise, por óbvio, pressupõe, para o seu desenvolvimento, a averiguação do grau de influência deste mecanismo na atuação da própria Bolsa de Valores, haja vista seu papel de entidade autorreguladora do mercado de capitais e seus deveres fiscalizatório e sancionatório. Partindo do método indutivo, a saber revisão bibliográfica e análise de

---

<sup>83</sup> caroline.ufjf@gmail.com

<sup>84</sup> ana.carvalho@direito.ufjf.br

<sup>85</sup> barbara.narciso@estudante.ufjf.br

<sup>86</sup> yasmin.dutra@direito.ufjf.br

documentos jurídicos públicos - legislação e jurisprudência pertinentes - e privados - programas de compliance - pretende-se apresentar parâmetros mínimos a serem considerados pelas companhias em matéria de governança e integridade, nas seguintes áreas: ambiental; sancionatório; trabalhista; consumidor e concorrencial. Isto, para que, em um segundo momento, dispondo de método dedutivo, seja possível, a um só tempo, (i) tangenciar a qualidade dos programas de compliance, sob a lente da normativa vigente e aplicável; e, (ii) formular análise crítica da atuação do órgão de controle em comento do mercado de capitais brasileiro. Dessa forma, trabalha-se com a hipótese de que o nível de aderência do compliance à legislação vigente, aliado aos parâmetros utilizados por cada programa, definem a capacidade da medida como instrumento de eficiência institucional, de modo a esperar, não sem razão, verificar que as empresas listadas no segmento do "Novo Mercado" da B3 não somente adotam programas de integridade, mas sobretudo que seus documentos de conteúdo autorregulatório reflitam em comprometimento com adequação à normativa aplicável o grau de valorização que detêm por comporem esse ambiente negocial.<sup>87</sup>

## **PALAVRAS-CHAVE**

Responsabilidade; *Compliance*; Novo Mercado.

## **THE QUALITY OF COMPLIANCE PROGRAMS OF THE COMPANIES LISTED IN THE NEW BRAZILIAN MARKET**

### **SUMMARY**

Faced with the dimensions assumed by today's corruption, especially its direct interference in the effectiveness and credibility of institutions, the State and society present countless efforts to combat this social phenomenon. In the corporate sector, the implementation of programs that reveal the commitment of companies to the value of integrity, called compliance programs, is highlighted, given their ability to combat illicit practices based on legal compliance. The incorporation of this issue in the country's legal system, v.g. in Law 8.666/93 (Tenders and administrative contracts), Complementary Law 135/2010 (Clean Record), Law 12.529/11 (Antitrust) and Law 12.846/13 (Anti-corruption), constitutes a response to global and internal appeals for incentives to combat illicit practices in the corporate sphere, as a way to ensure administrative morality. It becomes clear, therefore, the legal relevance of the questioning about the (in)capacity of compliance measures to effectively impact the organization of business companies and help the re-reading of rules on corporate responsibility, either by contributing to the mitigation of risks and reduction of illicit acts, or by increasing the efficiency of institutions, the driving problem of this investigation. Therefore, the present work, unfolding the activities of the Research Group "Company, Development and Responsibility (EDRESP)", aims to discuss the role of integrity programs in the development of the social interest of companies, which will be verified through an examination of the quality (degree of compliance with the legislation) of the commitments

---

<sup>87</sup> Trabalho sem apresentação.

made by the companies listed in B3's "New Market" in their integrity programs, since the participation in this segment requires the adoption of a qualified standard of governance. This analysis, obviously, presupposes, for its development, the verification of the degree of influence of this mechanism in the performance of the Stock Exchange itself, considering its role of self-regulating entity of the capital market and its duties of inspection and sanctioning. Starting from the inductive method, namely bibliographic review and analysis of public legal documents - pertinent legislation and jurisprudence - and private - compliance programs - it is intended to present minimum parameters to be considered by the companies in terms of governance and integrity, in the following areas: environmental; sanctioning; labor; consumer and competition. This, so that, in a second moment, having a deductive method, it is possible to (i) reach the quality of the compliance programs, under the lens of the current and applicable regulations; and, (ii) formulate a critical analysis of the performance of the control agency in commentary of the Brazilian capital market. Thus, we work with the hypothesis that the degree of compliance with the legislation in force, allied to the parameters used by each program, define the capacity of the measure as an instrument of institutional efficiency; also, with the expectancy to verify that the companies listed in the segment of B3's "New Market" not only adopt compliance programs, but above all that their self-regulatory content documents reflect in commitment with adequacy to the applicable regulation the degree of appreciation they hold.

**KEYWORDS:**

Responsibility; Compliance; New Market.

# A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITOS INTERESTATAIS: EXPERIÊNCIAS PASSADAS E POSSIBILIDADES ATUAIS

Olívia Ricarte

ESDC

Especialista em Direito Constitucional<sup>88</sup>

## RESUMO

Atualmente, verifica-se no neoconstitucionalismo o movimento jurídico-político norteador das relações entre sujeitos de direito, entre estes com o Estado soberano pátrio e entre este último com outros Estados igualmente soberanos. Também o conceito de soberania mudou, adaptando-se às novas conjunturas já que o movimento traz como base a solidariedade. Há uma tensão entre as intenções da Carta de São Francisco e a suposta barreira da soberania, que emerge da tentativa de se aplicar institutos jurídicos novos com fundamentos que já não conferem à contemporaneidade. Isto se verificou quando da ação das forças de paz em Ruanda (1994), que resultaram em mais de 750.000 mortes, e no território protegido de Srebrenica, Ex-Iugoslávia (1995), com mais de 7.500 mortos, sob os olhares de um grupo treinado para manter a paz e o respeito aos direitos humanos à luz do artigo 78 da Carta, que estabelece como limite de ação a soberania estatal. Mesmo após a “Agenda para a paz” (1992) e com a relativização do conceito, sobressaindo-se o princípio da dignidade da pessoa humana, e com o Relatório de Brahimi de 1995, pelo qual se justificaria a ostensividade pelas forças de paz, pelo bem comum, ainda é necessária a ponderação entre o direito e responsabilidade de intervir em conflitos interestatais, a tríade tradicional desta intervenção (consentimento, imparcialidade e mínimo de força) e o respeito à soberania, sob o seu aspecto ainda novo, umbilicalmente ligado à dignidade da pessoa humana e à solidariedade; isto é de crucial importância para a legitimidade das ações focadas, pois há exemplos trágicos resultantes da omissão, quanto da ação impositiva, a exemplo de Congo (1964), Bósnia-Herzegovina (1995) e Somália (1995); por outro lado, mesmo em missões bem sucedidas, como no Haiti (1994) e na descolonização da Namíbia (1996), o sucesso foi pontual, sem reconciliação política estável, reconstrução econômica nem reestabelecimento da qualidade de vida da sociedade afetada. O objetivo precípua deste estudo visa sintetizar os conceitos hodiernos acerca do tema, para provocar uma reflexão sobre a implementação de ações e governança global integrada que efetivem os pilares sobre os quais se ergueu as relações internacionais contemporâneas, pós segunda guerra mundial, a saber: dignidade da pessoa humana, sujeito de direito internacional, princípio da solidariedade; destarte, compô-los com a exurgente contextualização da soberania e, não obstante, verificar se é possível uma coalisão entre ações ostensivas dos organismos internacionais, baseados na manutenção da paz e respeito à soberania por um lado e, por outro, na proteção a dignidade da pessoa humana.

## PALAVRAS-CHAVE

Governança; Direitos Humanos; Soberania; Intervenção; Nações Unidas.

---

<sup>88</sup> olivia\_ricarte@hotmail.com

## RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é averiguar o alcance e utilidade das boas práticas de governança corporativa na atividade de concessão de crédito por instituições financeiras. Ainda, será explorada a aplicação deste mesmo instrumento - e suas eventuais adequações - no âmbito de modelos de empreendimento reconhecidos enquanto fin-techs de crédito. Para além da revisão bibliográfica, serão abordadas normas legais e regulatórias aplicáveis às instituições financeiras no âmbito da concessão de crédito. Importante referir que a atividade de concessão de crédito compreende não somente a análise de crédito e a efetiva concessão, como também os atos da administração referentes à elaboração da política de crédito. A relevância e atualidade do tema se mostram presentes por conta da valorização das práticas de governança corporativa nos mais recentes modelos de regulação do sistema financeiro. Referidos modelos, cada vez mais, atendem aos ideais da regulação prudencial e vinculam-se à normas baseadas em recomendações - soft law - de entidades regulatórias internacionais que, por sua vez, valorizam deveres fiduciários e mecanismos de controle e fiscalização da conduta da administração. Especificamente, um plano de governança corporativa aplicável à atividade de concessão de crédito compreenderá ferramentas hábeis para adequada execução da política de crédito e delegação das atividades de análise de risco de crédito e concessão efetiva. Neste ponto, estruturas de gerenciamento de risco devem cumprir suas funções de controle e ainda de prestar contas ao órgão regulador. Também pertencente ao referido plano é a metodologia de remuneração, eleição e fiscalização dos administradores da instituição financeira. Em sede de conclusões, é possível afirmar que a governança corporativa, em especial por seu pilar de responsabilidade corporativa, muito tem a oferecer à boa gestão da concessão de crédito, na medida em que pode colaborar com a minimização de riscos inerentes à atividade e promover a credibilidade e confiança da instituição perante o mercado, implicando em valorização do empreendimento a longo prazo. Em especial, a compreensão de responsabilidade corporativa também pode ser concretizada mediante a adesão da instituição a modelos de controle da atividade que promovam a estabilidade do mercado financeiro como um todo, tarefa que idealmente não cabe tão somente ao Estado por meio do órgão regulador, mas também a todos que nele operam.<sup>90</sup>

## PALAVRAS-CHAVE

Governança Corporativa; Crédito; Risco de Crédito; Instituição Financeira.

---

<sup>89</sup> francisco@brsadvocacia.com.br

<sup>90</sup> Trabalho sem apresentação.

# GOVERNANÇA CORPORATIVA, RESGATE HISTÓRICO E RELACIONAMENTO COM A COMPLIANCE

Marcos Pedroso Neto

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Co-tutela com a Pontifícia Universidade Javeriana de Cali  
Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios<sup>91</sup>

## RESUMO

Introdução à governança corporativa através da apresentação das suas origens, contextualização histórica e relacionamento com a compliance e boas práticas. Trata-se do resgate das origens sobre o tema e, relacionando-o com a compliance e boas práticas, objetivando a conscientização e prevenção à distorção de sua compreensão. A origem da governança corporativa na apuração de conduta de má gestão da corporação em 1970 e da compliance em razão da necessidade de maior estabilidade, segurança e transparência nas transações financeiras entre países revelam a seriedade e responsabilidade com a qual deve ser tratado o tema. Oriunda do cenário corporativo norte-americano, a governança corporativa se difundiu pelo mundo e se desenvolveu com fortes raízes no continente europeu e no Japão. No Brasil temos ótimas referências junto ao IBGC e na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como em entidades não governamentais como a Legal Ethics Compliance. Com o advento da internet passamos a viver em uma sociedade de informação ao invés de sermos uma sociedade do conhecimento. Através da adoção da metodologia de pesquisa empírico-argumentativa se pretendeu a apresentação sobre a relevância do tema e a difusão da temática sobre a governança corporativa a sua real significação está sofrendo grave desvirtuação, sendo mencionada, anunciada e oferecida sem a devida observância acerca de sua real e verdadeira significação. A governança corporativa tem sido confundida com a compliance e vem sendo até mesmo ensinada por profissionais sem a devida qualificação e como se fosse possível a sua implementação através de "passo a passo" e tutoriais", deixando de ser observada a relevância do tema e necessidade de adaptação e até mesmo reinvenção da sociedade empresária. Através desta abordagem é possível o maior esclarecimento acerca do conceito, origem, matérias correlatas, ensejando, desta forma, a sua correta compreensão e aplicação no cenário corporativo. Neste sentido, pretende-se o resgate das origens históricas e correta contextualização do tema da governança corporativa, para que seja preservada evoluída a sua correta abordagem e compreensão.

## PALAVRAS-CHAVE

Governança corporativa. Compliance. Boas Práticas. Histórico. Origens.

---

<sup>91</sup> mpn.advisor@gmail.com

**TEMÁTICA**

# **LAVAGEM DE CAPITAIS**



# A (IM)POSSIBILIDADE DA DUPLA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO PASSIVA NO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR INTERPOSTA PESSOA

Jeferson Borges dos Santos Júnior  
Universidade Católica Dom Bosco  
Graduado<sup>92</sup>

## RESUMO

Com o desdobramento de diversas operações para o combate de crimes e organizações criminosas, os delitos de corrupção e lavagem de dinheiro são os principais personagens atualmente no processo penal brasileiro. A problemática da presente pesquisa reside no fato de que se torna cada vez mais frequente a dupla imputação de ambos os crimes em denúncias e sentenças condenatórias, fazendo-se necessário a análise da compatibilidade, em determinadas situações, deste dueto de delitos em nosso ordenamento jurídico, é o que se propõe como objetivo principal da presente pesquisa. **Com o desenvolvimento de aparatos tecnológicos e aprimoramento da inteligência de investigação da polícia brasileira percebeu-se que as grandes organizações criminosas possuem um caráter “impessoal” o que tornou irrelevante a condenação de seus integrantes. Essa característica “impessoal” possibilitou a percepção de que os grupos criminosos se mantinham fortalecidos em virtude do que os sustentam que é o caráter financeiro. Sendo assim, passou-se a focar em confisco de bens e valores das organizações criminosas, até o momento em que tais grupos não conseguiram se sustentar e findavam suas atividades na seara criminosa.** O combate ao crime organizado é de suma importância para o desenvolvimento de qualquer nação, porém, tal prática deve-se pautar no respeito às normas vigentes no país e principalmente à Constituição Federal. Nesse sentido, a hipótese da presente pesquisa reside no questionamento de que seria possível a dupla imputação do crime de lavagem de dinheiro e corrupção passiva no recebimento de vantagem por interposta pessoa? Assim, ponto importante da pesquisa diz respeito ao estudo acerca dos tipos penais do crime de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, levando em consideração a possibilidade do instituto da consunção em relação a eles no que tange a alguns casos de recebimento de vantagem indevida por interposta pessoa, evitando assim, o bis in idem. A pesquisa será disciplinada pelo método de abordagem descritivo e exploratório. Assim, na construção do estudo serão utilizadas pesquisas acadêmicas, bibliográficas e jurisprudenciais, contemplando ainda, pesquisa exploratória e de coleta de dados. A pesquisa aqui proposta se caracteriza como sendo aproximadamente de uma tendência fenomenológico-hermenêutica, por pretender encontrar a essência da compreensão de operadores do direito, quanto ao tema proposto, além de interpretar a legislação concernente ao assunto.

## PALAVRAS-CHAVE

Lavagem de dinheiro; corrupção; organização criminosa.

---

<sup>92</sup> jefersonborgesjr@gmail.com

# INTERNATIONAL STANDARDS TO PREVENT ORGANISED CRIME, CORRUPTION AND TERRORISM AND BRAZIL'S PARTICIPATION

Daniela Maria Klein  
University of Miami School of Law  
JD/LLM in International Arbitration<sup>93</sup>

## SUMMARY

**Issue:** What has Brazil been doing in order to prevent organized crime, corruption and terrorism in accordance with the Financial Action Task Force (FATF) international standards? Money-laundering has been an extremely serious problem faced by all countries in the world. A country that does not have an adequate and enforceable legislation, direct or indirectly contributes to the growth and impunity of organized crime, corruption and terrorism. The Financial Action Task Force (FATF) is an independent inter-governmental body which aims at setting standards and promoting effective implementation of legal, regulatory and operational measures for combating money laundering, terrorist financing and other related threats to the integrity of the international financing system (FAFT Recommendations). FAFT Recommendations are recognized as the global anti-money laundering and counter-terrorist financing standard. Brazil is a member of the FAFT and has been trying to the extent possible implement FAFT Recommendations to its legal system. The present essay discusses Brazil's role in trying to implement FAFT Recommendations and the respective positive results in its performance. This theme is relevant because Brazil is within the top economies in the world and the implementation of FAFT Recommendations in its legal system is fundamental in order for it to keep attracting businesses and investments to its economy as well as to contribute with the international efforts in the fight against money-laundering.

**Conclusion:** Brazil has been actively participating in the implementation of the FAFT Recommendations in its legal system, taking firm steps in this regard such as the development of the National Strategy Against Corruption and Money Laundering, the creation of specialized federal courts, the creation of the National Program of Qualification and Training to Fight Corruption and Money Laundering, the implementation of the National Registry of Customers of the Financial System, and the amendment of its legislation in order to make the criminal prosecution of money-laundering more efficient. The **research methodology** comprehends distinguished scholar's materials and published surveys.

## KEY WORDS

Standards; international; money-laundering; prevention.

---

<sup>93</sup> [daniela.klein@conradklein.com.br](mailto:daniela.klein@conradklein.com.br)

## O ADVOGADO FRENTE À POSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Diogo Fagundes Lauermann

Universidade do vale do Rio do Sinos – UNISINOS

Especialista em Direito e Processo Pena<sup>94</sup>

Patricia Noll

Universidade de Caxias do Sul – UCS

Doutoranda em educação<sup>95</sup>

### RESUMO

A lacuna existente dentro da legislação nacional a respeito do recebimento de honorários advocatícios, e a obrigatoriedade imposta pela Lei 12.683/12 (alteração na Lei de Lavagem de Capitais), que inseriu o advogado como gatekeeper, ou “torre de vigia”, obrigando este a comunicar os órgãos responsáveis por qualquer atividade suspeita que tenha percebido ou sido consultado, torna possível a criminalização do advogado ao receber honorários advocatícios, em retribuição ao exercício lícito e tributável de sua atividade profissional? Diante da evidente insegurança jurídica, se faz necessária a análise dos limites da legislação e doutrina brasileira ao buscar criminalizar o recebimento de honorários advocatícios, em razão do desconhecimento da fonte de renda do cliente, em detrimento do tratamento jurídico tributário que o fisco apresenta diante da mesma renda, ou seja, a análise do princípio do non olet, aplicado ao livre exercício da advocacia criminal. O presente artigo utilizar-se-á da metodologia analítica-dedutiva, utilizando-se como procedimento o levantamento bibliográfico, e de dados junto ao tribunais, como pesquisa de jurisprudência e legislação. As preocupações surgem especialmente da estreita relação existente entre as novas obrigações e o sigilo ético profissional imposto pelo Estatuto da OAB. Parece correto exigir que o advogado comunique aos órgãos competentes a prática de atos suspeitos? É evidente que tal exigência viola a relação de confiabilidade entre cliente-advogado, além de ferir o direito do nemo tenetur se detegere, ou seja, de produzir prova contra si próprio (afinal, a obrigação de delação por parte do advogado de confiança é uma espécie de obtenção indireta de informação autoincriminadora).<sup>96</sup> Quanto aos objetivos, a pesquisa busca demonstrar que: a) o Estado, através da Defensoria Pública, não pode ser o único advogado a defender na seara penal, o que seria a consequência diante da criminalização dos honorários advocatícios; b) o princípio do non olet deve ser aplicado ao advogado, assim como se utiliza ao fisco; c) a criminalização dos honorários advocatícios quebra a plenitude da defesa. A criminalização da atividade profissional do advogado pelo simples recebimento dos honorários não é possível, uma vez que fere o direito constitucional do livre exercício profissional, e por não ser passível confundir a atividade ilícita do cliente, com o exercício regular, lícito e tributável do advogado. Ainda, a jurisprudência e a legislação não podem utilizar-se do princípio tributário do non olet, de forma diversa ao fisco e ao advogado, a mesma renda. Por fim, a criminalização do recebimento dos

---

<sup>94</sup> diogolauermann@hotmail.com

<sup>95</sup> pnolladvocacia@gmail.com

<sup>96</sup> BOTTINI, Pierpaolo Cruz. BADARÓ, Gustavo Henrique. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9,613, com alterações da Lei 12,683/98. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 135-148

honorários quebraria a plenitude da ampla defesa o advogado ter de reportar ilícitos de seus clientes, e ao mesmo tempo, imputaria ao Estado o dever exclusivo de defesa na advocacia criminal.

**PALAVRAS-CHAVE**

honorários advocatícios; criminalização; Lavagem de dinheiro; Lei 12683/12. Princípio Non Olet.

## O PAPEL DA CONFORMIDADE NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Nilson de Oliveira Rodrigues Filho  
Instituto New Law  
Pós-graduando<sup>97</sup>

### RESUMO

O crime de lavagem de dinheiro, dadas suas peculiaridades, notadamente pela sua potencialidade lesiva, que pode desestabilizar sistemas financeiros e comprometer atividades econômicas, permitindo que o crime organizado mantenha suas práticas ilegais, necessita ser combatido não só pelas agências estatais de repressão, mas por toda a sociedade civil, **assumindo os programas de conformidade importância assaz significativa** nesse desiderato. O estudo detalhado da natureza e alcance do crime de branqueamento de capitais, em conjunto com os necessários e principais crimes antecedentes; demonstra os males sociais deles decorrentes, que acabam pondo em risco o próprio Estado democrático, isso em virtude da corrosão das estruturas dos órgãos oficiais de persecução; aliado às imensas dificuldades de sua persecução. Em face disto, emerge ser o **engajamento sólido e efetivo de toda a sociedade a melhor (senão única) forma de combater esses delitos de forma eficaz e perene**. Para tanto, seja no setor privado, seja no setor público, mostra-se absolutamente necessário adotar-se estímulos e até mesmo **exigências de programas de compliance robustos, estruturados de forma a agirem com total independência**, concebidos para serem indutores de boas práticas de conformidade e de comportamento ético e comprometido com o bem comum. Nesta quadra em que caminha a humanidade, é chegado o momento de todos os indivíduos assumirem suas parcelas de responsabilidade na consecução dos objetivos de um Estado que busque **(i)** construir uma sociedade livre, justa e solidária; **(ii)** que garanta o desenvolvimento nacional; **(iii)** que promova a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades; **(iv)** promovendo o bem de todos, sem quaisquer distinções; conforme preconiza a Constituição do Brasil. A análise do fenômeno jurídico da lavagem de dinheiro deve ser feita não só pela hermenêutica tradicional, ou seja, não só do ponto de vista jurídico estrito senso, mas também filosófico, em uma perspectiva ética e moral. Os doutrinadores, com sua contribuição acadêmica, como os juízes e tribunais, com os precedentes jurisprudenciais e suas contribuições práticas, são um vasto manancial a bem demonstrar ser um enfrentamento multidisciplinar o melhor meio para a perfeita compreensão do problema e da melhor forma da sua erradicação, ou da sua minimização a números socialmente aceitáveis. Não resta dúvida ser o crime de lavagem de dinheiro o crime a ser combatido, com absoluta prioridade nos tempos correntes. Sabe-se que descapitalizar as empresas do crime é a melhor forma de evitar que sigam com a prática de crimes de corrupção, tráfico de drogas, de armas, de órgãos, de pessoas, o terrorismo, etc., que tantos males causam à sociedade. Para esse objetivo ser alcançado, não podem as agências estatais prescindir da efetiva colaboração de todos os agentes econômicos que atuam na sociedade, devendo,

---

<sup>97</sup> nilson.rodrigues@gmail.com

portanto, ser os Programas de Compliance o instrumento a ser utilizado não só para reprimir essas práticas, mas, sobretudo, como meio transformador da percepção do papel que todos devemos assumir nessa orquestração de um mundo melhor para as atuais e futuras gerações.<sup>98</sup>

### **PALAVRAS-CHAVE**

Lavagem de dinheiro; Compliance; Estado de Direito, Dever Social.

---

<sup>98</sup> Trabalho sem apresentação.

**TEMÁTICA**  
**OUTROS**

# A CONTRAINTELIGÊNCIA COMO PRECURSORA DO COMPLIANCE NO BRASIL

Oscar Antonio Corbo García  
Especialista em Direito Público  
Pontifícia Universidade Católica do RS - PUCRS<sup>99</sup>

## RESUMO

A partir da premissa que o compliance e a contrainteligência possuem muitos pontos em comum tanto em princípios, conteúdos, quanto em objetivos, a pesquisa tem por objetivo apresentar historicamente como as palestras de sensibilização de pontos críticos realizadas nas empresas brasileiras desde a década de 1970 pelo vetusto Serviço Nacional de Informações, e atualmente, realizadas pela Agência Brasileira de Inteligência, que vieram a contribuir como precursoras para o desenvolvimento corporativo atual para a aplicação do Compliance em âmbito corporativo privado. A questão principal da pesquisa tem como fundamento demonstrar qual o papel da contrainteligência como precursora do Compliance no mundo corporativo empresarial brasileiro. Para isso, trataremos dos pontos em comum tanto na doutrina de contrainteligência quanto na política institucional do Compliance. Por fim, trataremos das especificidades da atuação dos agentes tanto da Contrainteligência quanto dos profissionais de Compliance. Buscará se expor os Objetivos, os Elementos e os riscos em comum do Compliance e da Contrainteligência. Como abordagem histórica e conceitual, buscar-se-á demonstrar a sensibilização de pontos críticos como mudança de paradigmas na área Estatal (tanto no Poder Executivo quanto nos Poderes Legislativo e Judiciário) e na área corporativa empresarial. Exemplificar-se-á casos de grande repercussão que influenciaram na mudança legislativa e comportamental. A Metodologia de pesquisa classifica-se como aplicada, exploratória e descritiva, tendo em vista que objetiva abordar aspectos conceituais sobre Contrainteligência e Compliance, seus princípios, elementos e objetivos em comum, expressando em uma linha do tempo a atuação dos dois institutos jurídicos na sociedade brasileira e, mais especificamente, no mundo corporativo nacional. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, que visa a desenvolver uma análise da atuação dos Oficiais de Inteligência brasileiros que atuavam na Contrainteligência em comparação aos atuais Oficiais de Compliance, dentro de um ordenamento histórico, sugerindo-se ao final projetos de sensibilização, que mitiguem os riscos dos pontos críticos empresariais.<sup>100</sup>

## PALAVRAS-CHAVES

Contrainteligência, Compliance, Precursor histórico.

---

<sup>99</sup> oscarcorbo@gmail.com

<sup>100</sup> Trabalho sem apresentação.



## A EFETIVIDADE E ADERÊNCIA DOS ESTADOS MEMBROS SIGNATÁRIOS ÀS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO, A PARTIR DO ESTUDO DAS RODADAS DE ANÁLISE DO MESICIC

Talita de Jesus Correia

Universidade Cândido Mendes

Pós-graduada lato sensu especialização em Direito e Processo Penal<sup>101</sup>

### RESUMO

O artigo visa analisar o grau de aderência e efetividade às disposições da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (CICC) pelos estados membros signatários, a partir da análise das Rodadas do MESICIC (Mecanismo de Seguimiento de la Implementación de la Convención Interamericana contra la Corrupción). O problema de pesquisa consiste na análise da efetividade ao cumprimento de tratados internacionais, especificamente, a CICC. A partir da análise das recomendações realizadas pelo Mecanismo desenvolvido pelo próprio organismo internacional, a fim de tornar a cooperação jurídica para o combate à corrupção eficaz no âmbito a OEA. O objetivo deste trabalho é realizar um levantamento das Rodadas de Análise do MESICIC, a fim de analisar o status de implementação dos instrumentos da CICC pelos países membros signatários. Desta forma, poder-se-á conferir o grau de aderência às disposições da CICC pelos países membros, a partir da verificação dos estágios em que os países signatários se encontram na implementação e desenvolvimentos dos mecanismos de combate à corrupção no continente americano. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica para a coleta dos conhecimentos necessários, por meio de fontes secundárias, tais como: livros jurídicos e artigos científicos; bem como, fontes primárias, a saber: documentos jurídicos, tratados, convenções, comunicados, relatórios. Simultaneamente, foi realizada uma pesquisa exploratória, nos documentos disponibilizados pela MESICIC. Na compilação dos dados foi utilizado o método dedutivo de raciocínio lógico, que parte de premissas gerais ordenadas com o objetivo de chegar a uma conclusão particular. O artigo propõe-se analisar o status dos marcos jurídicos e das instituições responsáveis pelo combate a corrupção no âmbito da OEA, ressaltar o fortalecimento da cooperação jurídica internacional para o combate à corrupção. Um dos entraves da cooperação jurídica internacional consiste nos diferentes estágios em que os países signatários da Convenção se encontram na implementação dos mecanismos somados as diferenças de sistemas jurídicos e instabilidades políticas. O MESICIC é uma forma de auxílio para o desenvolvimento da cooperação jurídica no combate à corrupção, já que realiza um acompanhamento entre os países membros dos tratados e realiza recomendações. De plano, pode-se depreender desta investigação científica que para analisar a efetividade dos instrumentos da CICC pelos países signatários deve-se considerar a história do país, as instabilidades políticas e institucionais e o funcionamento das instituições jurídicas de cada país signatário da CICC. O grau de aderência de cada país e a eficiência no combate à corrupção é uma confluência dos pressupostos mencionados. Por fim, a implementação dos marcos jurídico, os instrumentos utilizados pelas instituições e o aprimoramento da cooperação internacional no combate à corrupção é um processo lento, contínuo e que está em

<sup>101</sup> tahcorreiaj@gmail.com

constante desenvolvimento. A importância dos relatórios do MESICIC se justifica por ser um mecanismo que auxilia e fiscaliza os países signatários da CICC a implementar os instrumentos dispostos na Convenção para auxiliar no combate à corrupção.<sup>102</sup>

### **PALAVRAS-CHAVES**

CICC; MESICIC; Cooperação jurídica internacional; Efetividade.

---

<sup>102</sup> Trabalho sem apresentação.

# A IMPORTÂNCIA DE UM PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA DE COMPLIANCE PARA O NEGÓCIO

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar  
PUCGO

Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento<sup>103</sup>

## RESUMO

Uma investigação interna não é uma etapa simples dentro de uma empresa porque envolve uma infinidade de situações que devem ser pensadas e avaliadas antes do início do processo investigatório. A investigação interna é um instrumento importante no processo de gerenciamento empresarial e auxilia a tomada de decisão referente aos riscos que podem comprometer a sustentabilidade do negócio. Um destes aspectos é a ausência de colaboração por parte daqueles que conhecem os fatos. Tal ausência se dá por inúmeros receios de envolvimento em situações constrangedoras e que possam comprometer colegas e o próprio colaborador. Nesse sentido, é necessário mudar o entendimento da cultura pejorativa “do dedo duro” e demonstrar a todos que a colaboração para um ambiente de trabalho saudável e transparente valorizará a todas as partes interessadas no sucesso do negócio. Entender que uma investigação prescinde determinar de forma plena e crível a averiguação de fatos considerados potenciais prejudiciais aos negócios corporativos e promover o levantamento das circunstâncias que possam ter levado a execução de condutas impróprias ou ilícitas é um bom passo para a introdução da cultura de integridade corporativa. Conhecer quais foram as circunstâncias, quem estava envolvido, e se houve uma violação às leis ou às políticas internas fazem das investigações corporativas meios de avaliação independente e analítica de situações que podem envolver a proteção dos interesses da empresa e dos seus acionistas, além de promover a prevenção e detecção de má conduta, gerando um círculo virtuoso capaz de incentivar os colaboradores nesse monitoramento comportamental a fim de gerar a expectativa de cumprimento não somente por obrigação, mas por um sentimento de pertença e de proteção coletiva. A proposta desse artigo é oferecer ao leitor o entendimento do universo da investigação interna por meio de pesquisa explicativa. Cada vez mais as investigações corporativas estão tomando relevância no cenário corporativo e de compliance e o debate sobre o tema, com discussão acerca das técnicas investigativas, da forma de conduta dos agentes de compliance e daqueles que conhecem os fatos, bem como, quanto à eficiência do procedimento investigativo ainda é escasso e necessita entrar na pauta dos programas e dos operadores de integridade - compliance officer's.

Uma boa investigação identifica fatores que podem comprometer a saúde reputacional da empresa além de contribuir para com o resultado finalístico do programa de compliance, que é criar uma cultura de cumprimento e integridade no ambiente corporativo, cujo tema é o objetivo deste trabalho.<sup>104</sup>

## PALAVRAS-CHAVES

investigação corporativa; cultura; transparência; integridade; eficiência.

---

<sup>103</sup> karinediassadv@hotmail.com

<sup>104</sup> Trabalho sem apresentação.

# BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE AS INVESTIGAÇÕES INTERNAS DOS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

Rodrigo Silva Barreto  
Universidade de Coimbra/PT  
Doutorando<sup>105</sup>

Roberta Schaun  
Fundação Escola do Ministério Público (FMP)  
Mestranda<sup>106</sup>

## RESUMO

O presente trabalho pretende fazer alguns apontamentos iniciais a respeito das investigações internas corporativas, um dos principais pilares dos programas de compliance, especialmente na seara criminal. Para tanto, a pesquisa será estruturada em três pontos. No primeiro, far-se-á uma apresentação do que seriam os programas de compliance: histórico, estrutura e finalidades, com foco nos programas de criminal compliance e suas peculiaridades. Em seguida, passa-se ao estudo da natureza jurídica dessas investigações, pois se trata de um instituto completamente novo ao direito brasileiro. Por fim, serão tecidos alguns comentários a respeito da ausência de disciplina dessas investigações internas e seu impacto no êxito deste instituto. Os programas de compliance estruturam-se sobre três pilares fundamentais: identificação dos riscos; implantação de medidas de eliminação e/ou mitigação desses riscos e, por fim, repressão, pois, quando ocorrida alguma infração, cabe à empresa esclarecer a autoria e aplicar as sanções correspondentes e previstas pelo programa. A natureza repressiva dos programas de compliance não possui o único objetivo de punir os desvios, mas sim aprimorar as medidas de prevenção, eis que esses desvios são decorrentes de riscos não identificados e prevenidos adequadamente. As investigações internas possuem, em sua essência, uma natureza penal, com o objetivo de se atribuir um delito a um empregado, afastando-se a responsabilidade penal da pessoa jurídica, contudo, esse intento somente terá maior êxito se as provas colhidas possuírem validade jurídica. Entretanto, não existe qualquer previsão legal mínima de disciplina dessas investigações, cabendo a cada programa de compliance a definição do respectivo procedimento. Ademais, por se tratar de uma investigação de natureza privada, questiona-se quais seriam os seus limites normativos, especialmente quando suas diretrizes irem de encontro a direitos e garantias fundamentais dos funcionários, os principais suspeitos. Não se pode olvidar que os programas de compliance são normas internas das empresas, com base nas prerrogativas do empregador, e se submetem à legislação trabalhista que, ao mesmo tempo, justificam-nos e impõem os limites devidos. Aqui, existe uma clara divisão doutrinária e normativa. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, os direitos fundamentais constitucionais não possuiriam eficácia vertical, isto é, entre particulares, pois eles seriam oponíveis apenas contra o Estado ou pessoas que atuem em seu nome, logo, o empregador poderia violar direitos de seus funcionários no âmbito destas investigações. Na Europa, por outro lado, defende-se a possibilidade dessa eficácia

---

<sup>105</sup> rodrigo@barretobr.com

<sup>106</sup> robertaschaun@gmail.com

entre particulares, eis que se trata de uma norma-mestre do próprio ordenamento jurídico; o Brasil alinha-se a esta teoria, ainda que timidamente, por ora. O tema ainda não foi objeto de enfrentamento das cortes nacionais, já que o assunto é extremamente recente no ambiente empresarial, bem como na legislação pátria. Trata-se de uma pesquisa exploratória-descritiva, sem o fito de esgotar o assunto, mas sim abordar os principais argumentos hoje debatidos. As técnicas de pesquisa empregadas serão, essencialmente, a revisão bibliográfica e o estudo da legislação relativa ao tema, seja nacional ou estrangeira.<sup>107</sup>

### **PALAVRAS-CHAVES**

Direitos fundamentais; eficácia horizontal entre particulares; compliance; investigações internas.

---

<sup>107</sup> Trabalho sem apresentação.

# CANAIS DE DENÚNCIA E INVESTIGAÇÕES INTERNAS NO *COMPLIANCE* ELEITORAL E PARTIDÁRIO

Brenda de Quadros Pereira  
Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP)  
Pós-graduanda em Direito Eleitoral<sup>108</sup>  
Luiz Filipe de Andrade Neves Braghirolli  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)  
Mestrando em Ciências Criminais<sup>109</sup>

## RESUMO

Como estruturar um canal de denúncias efetivo dentro de um contexto eleitoral e partidário? Como proceder com as investigações internas para averiguar as denúncias feitas? Os objetivos do presente trabalho são, primeiro, de visar estabelecer parâmetros confiáveis para a estruturação de um canal de denúncias e, em um segundo momento, conceber procedimentos para uma investigação interna dentro de partidos e para campanhas eleitorais. As técnicas a serem utilizadas nesta pesquisa constituem-se na consulta a doutrinas de grande relevância nacional e internacional, bem como análise do Projeto de Lei nº 429 de 2017. O método de pesquisa a ser utilizado será o hipotético-dedutivo, visto que serão abordados conceitos dogmáticos e diretrizes estabelecidas pelo PL. Diante dos inúmeros escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro, potencializou-se a exigência social por campanhas eleitorais probas e transparentes e por partidos políticos melhor preparados e estruturados para enfrentar os riscos que irregularidades dentro do âmbito partidário e eleitoral. Com o PL nº 429/2017 em tramitação, a necessidade de programas de integridade nessas áreas tornar-se-á obrigatório. Para que tais mudanças sejam eficazes, torna-se imprescindível que se estabeleça parâmetros e diretrizes seguros sobre canais de denúncia e investigações internas, justamente por serem esses os pilares que melhor possibilitam a identificação de problemas e máculas de integridade política e legal. Os canais de denúncia caracterizam-se como meio de comunicação externo e interno que visa estabelecer um ambiente anônimo e seguro para denúncias de possíveis violações ao programa de integridade. Já as investigações, por sua vez, internas são procedimentos que objetivam a PREVENÇÃO e a DETECÇÃO de uma conduta inadequada com o programa, visando sua imediata expurgação no ambiente. Logo, podemos concluir de imediato que o canal de denúncias possui como principais características os elementos de anonimato do denunciante e a confidencialidade de informações, tendo como sua função primordial estabelecer um meio eficaz capaz de delatar infrações legais e estatutárias, mantendo a ordem e a probidade na estrutura partidária e na organização da campanha. Por sua vez, as investigações internas mostram-se como ferramentas pelas quais é possível buscar a veracidade das denúncias e assim aplicar medidas sancionatórias adequadas para garantir a conformidade do programa de integridade dentro do partido e do pleito eleitoral. Nesse contexto, faça-se necessária a análise de como serão aplicados tais pilares na rotina

---

<sup>108</sup> [adv.bquadros@gmail.com](mailto:adv.bquadros@gmail.com)

<sup>109</sup> [contato.brg.adv@gmail.com](mailto:contato.brg.adv@gmail.com)

eleitoral e na estrutura partidária, considerando as diferentes proporções e reflexos da política brasileira.<sup>110</sup>

### **PALAVRAS-CHAVES**

canais de denúncia; investigações internas; partidos políticos; campanha eleitoral.

---

<sup>110</sup> Trabalho sem apresentação.

# COMPLIANCE COMO PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Cristiane de Souza Reis  
Professora adjunta do Instituto de Estudos Comparados em  
Administração de Conflitos  
Universidade Federal Fluminense - UFF  
Doutora em Direito e em Sociologia<sup>111</sup>

## RESUMO

Compliance deriva do verbo em inglês to comply, que significa seguir padrões de conduta, estar em conformidade e consentir com as regras, respeitar as normas. Assim, podemos compreender compliance como estar de acordo, em cumprimento com as normas.

Este termo surgiu dentro das instituições financeiras, vocacionando o corpo jurídico dessas instituições para zelar pelo cumprimento das normas institucionais e seus procedimentos, tanto internos quanto nas relações externas, mantendo e consolidando as boas práticas. Os principais elementos de um programa eficaz de compliance inclui a interação das camadas mais altas da administração, códigos de ética, procedimentos internos claros e bem estruturados, treinamento e boa comunicação entre os pares, análise regular de riscos, registros contábeis, canais de denúncia, ouvidoria, auditoria, medidas disciplinares e incentivos, bem como contínuo aprimoramento. O compliance é transversal a qualquer área e podemos concebê-lo como uma forma de prevenção de conflitos, na medida em que normas serão organizadas e geridas para culminar na minimização de conflitos. Uma instituição pode estar seguindo todos os protocolos de compliance para melhor eficiência e prevenção e conflitos, mas quando estes surgem, como são administrados? Neste sentido, recairei meu olhar sobre a mediação, posto que, não obstante todo o processo de compliance que exista em qualquer instituição, ainda assim o conflito pode fazer lugar. Deste modo, a mediação apresenta-se como uma forma de administração destes conflitos de forma empática e visando a manutenção das relações sociais existentes entre as partes conflitantes. Assim, neste breve artigo, que terá por base uma revisão de literatura, traremos a mediação como opção para administração de conflitos que surjam, não obstante todas as regras e condutas sejam estabelecidas e cumpridas pelas empresas, intentando demonstrar o quanto o compliance e a mediação podem e devem se correlacionar para uma nova ótica corporativa.

## PALAVRAS-CHAVES

Compliance; mediação de conflitos; administração de conflitos; paz social.

---

<sup>111</sup> csouzareis@gmail.com



# COMPLIANCE AS PREVENTION AND MEDIATION AS CONFLICT ADMINISTRATION

## SUMMARY

Compliance derives from the English verb to comply, which means to follow standards of conduct, to be in compliance and to consent to the rules, to respect the rules. Thus, we can understand compliance as being in compliance, in compliance with the rules. This term emerged within financial institutions, calling the legal body of these institutions to ensure compliance with institutional rules and their procedures, both internally and in external relations, maintaining and consolidating good practices. The main elements of an effective compliance program include the interaction of the highest levels of management, codes of ethics, clear and well-structured internal procedures, training and good communication among peers, regular risk analysis, accounting records, reporting channels, ombudsman, audit, disciplinary measures and incentives, as well as continuous improvement.

Compliance is transversal to any area and we can conceive of it as a form of conflict prevention, insofar as standards will be organized and managed to culminate in the minimization of conflicts. An institution may be following all compliance protocols for better efficiency and prevention and conflicts, but when they do arise, how are they managed? In this sense, I will focus my attention on mediation, since, despite the entire compliance process that exists in any institution, the conflict can still take place. Thus, mediation presents itself as a way of empathically managing these conflicts and aiming at maintaining the existing social relations between the conflicting parties. Thus, in this brief article, which will be based on a literature review, we will bring mediation as an option for managing conflicts that arise, despite all the rules and conduct being established and enforced by companies, trying to demonstrate how much compliance and mediation can and should correlate to a new corporate perspective.

## PALAVRAS-CHAVES

Compliance; conflict mediation; conflict management; social peace.

## RESUMO

O presente trabalho pretende analisar as questões éticas e de Compliance das empresas, questões estas extremamente sensíveis às instituições, seja na esfera pública, seja na esfera privada que demandam um olhar bastante atento não só da lei, mas das normas de conduta interna de seus agentes. Atualmente, não basta que a empresa cumpra seu papel aos auspícios da lei, terá ela a necessidade de criar mecanismos internos de controle, baseados na ética, para cumprir com seu papel social. Neste diapasão, se pretende abordar de forma bastante prática, tanto os conceitos e teorias que envolvem a ética empresarial e o Compliance, como forma de evidenciar a necessidade de um efetivo controle interno das operações empresariais. De relação indissociável, o Compliance e a Ética caminham na mesma estrada, sendo a ética de suma importância para construir qualquer modelo efetivo de Compliance que traga a órgãos públicos, entidades do terceiro setor e entidades privadas a segurança necessária para o desenvolvimento da atividade produtiva. O Compliance, inicia sua caminhada na Ética, perpassando pela segurança das informações, das pessoas, de produtos e serviços, de forma bastante abrangente. A criação de diretrizes nas organizações faz com que se aumente a confiança das entidades e, por conseguinte, um aumento na sua reputação e aumento das vendas na esfera privada e de demanda na esfera pública. A Ética, por ser mais arraigada no seio social, tem mais importância para o Compliance que a própria lei, pois muitas vezes a lei permite, mas a sociedade não tolera determinadas condutas que podem acarretar um problema de ordem até mesmo financeira das empresas. Veja-se que o processo de criação da lei também se utiliza de ferramentas éticas, até mesmo porque a ética é social, porém, nem toda a regra ética da sociedade está inserida no texto legal, havendo para tanto, a necessidade de constantes mudanças na legislação. Entretanto, a sociedade atual, de massa, mas com responsabilidade social cada vez mais latente, não é contenta em adquirir produtos ou serviços de quem apenas cumpre a lei, quer saber, em verdade se o fornecedor tem regras rígidas para coibir violações de direitos de seus stakeholders.

## PALAVRAS-CHAVES

Compliance; Ética; Empresarial

---

<sup>112</sup> [villelacezimbra@yahoo.com.br](mailto:villelacezimbra@yahoo.com.br)

## ENTRE O SEGURADO E O CONTRIBUINTE: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DIANTE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO RECLUSÃO E O REQUISITO EXCLUDENTE DA BAIXA RENDA

Patricia Noll

Universidade de Caxias do Sul – UCS

Doutoranda em educação<sup>113</sup>

Diogo Fagundes Lauermann

Universidade do vale do Rio do Sinos – UNISINOS

Especialista em Direito e Processo Penal<sup>114</sup>

### RESUMO

Como Lei Maior em nosso ordenamento jurídico, encontra-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo esta a norteadora de toda a interpretação da legislação, que tem entre os princípios basilares o da igualdade. O regime geral de previdência social no Brasil, previsto na Constituição de 1988, é custeado pela tributação de seus segurados, e tem como fundamento a proteção destes em casos de contingências, como por exemplo, a reclusão, situação onde o pagamento do benefício previdenciário, busca a proteção dos seus dependentes. A concessão dos benefícios previdenciários no Brasil foi ao longo dos anos sendo modificada por emendas constitucionais e novas leis regulamentadoras. Nessas inúmeras alterações, alguns benefícios foram sendo criados e outros majorados visando uma abrangência maior da proteção da Previdência Social frente à sociedade. Porém, em meados de 1991 devido ao aumento da expectativa de vida da população, um caminho inverso começou a ser traçado pela Previdência Social ao restringir direitos dos segurados. Em se tratando de restrições, uma das mais importantes modificações no auxílio reclusão foi trazida pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998 que acabou por alterar a redação do art. 201 em seu inciso IV da Constituição Federal. Diante desta alteração, o auxílio-reclusão passou a ser devido apenas aos segurados de baixa renda, porém as contribuições previdenciárias devidas pelos segurados permaneceram inalteradas. Aqui surge o problema proposto, o requisito da baixa renda como impositivo a concessão de auxílio reclusão, fere o princípio da retributividade das contribuições previdenciárias? e ao desproteger os dependentes dos segurados apenas com base em um requisito econômico, que não representa necessariamente a realidade da família desse recluso, acaba por ferir o princípio da igualdade? Vislumbra-se neste assunto, um campo de conhecimento quase inexplorado pelos doutrinadores e juristas, fazendo surgir assim o interesse no tema da concessão do auxílio reclusão e sua relação com o princípio da retributividade tributária e da igualdade. Contudo, importa investigar no tema proposto, as razões que levaram as alterações legislativas excludentes e limitativas, que surgem face a chamada gestão previdência, focada na eficiência econômica, pautada em ações de boa governança. A governança representa a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do país, e que a boa governança constitui papel relevante

<sup>113</sup> pnolladvocacia@gmail.com.

<sup>114</sup> diogolauermann@hotmail.com

para a busca pela excelência na gestão pública nas diversas áreas de atuação estatal. No âmbito da previdência, a governança se constitui pela forma como as finalidades da seguridade social são atingidas, mas buscando o equilíbrio atuarial do sistema, motivação de todas as sucessivas reformas previdenciárias das últimas três décadas. O artigo, portanto pauta-se principalmente na relação que existe entre a concessão do auxílio-reclusão e as consequências do surgimento do requisito baixa renda no ordenamento jurídico, como causa de um distanciamento protetivo entre segurados, e a falhabilidade da proteção previdenciária aos dependentes, ao mesmo tempo que não cumpre a retributividade tributária do pagamento das contribuições previdenciárias, sob a justificativa de implementação da boa governança, inseridos na portaria nº 3.213, de 10 de dezembro de 2019. Para isso, a análise doutrinária e legal através do método analítico-dedutivo foi essencial para revisar a literatura sobre o tema, promovendo um levantamento de fontes bibliográficas com a seleção dos aspectos mais relevantes para a presente pesquisa.

### **PALAVRAS-CHAVES**

auxílio reclusão; princípio da igualdade; retributividade tributária; boa governança; equilíbrio atuarial.

## O PAPEL DOS TERCEIROS NO *COMPLIANCE* PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS

Eduardo Gerhardt Martins

Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Pós-Graduando em MBA em Gestão Financeira e Econômica de Tributos<sup>115</sup>

Daniel Radici Jung

UFRGS

Especialista em Direito Tributário Aplicado: Tributos em Espécie<sup>116</sup>

### RESUMO

A pesquisa tem por objetivo apresentar como terceiros, contratados especificamente para tanto, podem contribuir para o Compliance das microempresas e as empresas de pequeno porte, a partir da aplicação de modelos simplificados de programas de Compliance e de programas de integridade, adequados e adaptados a sua estrutura societária, visando assegurar a conformidade com o ordenamento jurídico e as normas internas, prevenindo riscos de passivos, penalidades e fraudes nos pequenos negócios. Diferentemente das médias e grandes empresas, que possuem condições de estruturar um Departamento de Compliance, chefiado por um profissional especializado, denominado no mercado de Chief Compliance Officer (CCO), a realidade das microempresas e empresas de pequeno porte, no Brasil, não possibilita a formação de uma equipe responsável pela implantação de um programa de Compliance, especialmente em razão dos custos envolvidos. Assim, a pesquisa analisa como a atuação de profissionais externos pode ajudar os gestores dos pequenos negócios na busca pela conformidade. A questão principal da pesquisa fundamenta-se em: qual o papel dos terceiros contratados no Compliance para os pequenos negócios? Compreender a forma que os profissionais da contabilidade, do direito e demais prestadores de serviço especializados podem colaborar na orientação e implantação de medidas de Compliance, mesmo que de forma simplificada, é de extrema relevância no sucesso empresarial dos pequenos negócios. A Metodologia de pesquisa classifica-se como aplicada, tendo em vista que objetiva abordar aspectos conceituais sobre Compliance e seus princípios, bem como a simplificação de medidas de conformidade com o apoio de profissionais externos à sociedade. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, que visa desenvolver uma análise da atuação dos terceiros na prestação de serviços para as microempresas e empresas de pequeno porte, em relação a medidas de Compliance adequadas à realidade dos pequenos negócios. Primeiramente, são identificadas medidas de Compliance que podem ser simplificadas e adequadas aos pequenos negócios. Após, é compreendida a atuação do advogado e do contador na implantação de medidas simplificadas de Compliance para os pequenos negócios. Por fim, é analisada a atuação de outros prestadores de serviço externos na mesma implantação de medidas simplificadas de Compliance para os pequenos negócios. O apoio dos profissionais da contabilidade, do direito e de outros terceirizados prestadores de serviços é fundamental para orientar a gestão em relação às principais obrigações legais que devem ser cumpridas pela empresa, prevenindo e mitigando o risco de passivos trabalhistas e tributários, aplicação de penalidades, fraudes e desvios que podem resultar em pre-

---

<sup>115</sup> eduardo@mgr.adv.br

<sup>116</sup> danielrjung@gmail.com

juízos materiais. A adoção de medidas simplificadas de Compliance, pelos pequenos negócios, considerando os riscos específicos e as necessidades de cada empresa, o número de funcionários, a natureza da atividade, o setor de atuação do negócio e o nível de relacionamento com o setor público, pode auxiliar a gestão a prevenir irregularidades, afastando passivos e sanções.

### **PALAVRAS-CHAVES**

prestadores de serviço especializados em Compliance; Compliance; integridade; micro-empresa; empresas de pequeno porte.

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma breve análise sobre a responsabilidade penal do Compliance Officer no cumprimento de suas atribuições nos programas de integridade implementados com a finalidade de prevenir ilícitos criminais no âmbito da atividade empresarial. Para tanto, necessário o estudo dos crimes omissivos impróprios para que se possa definir os elementos necessários para a responsabilização do Compliance Officer em caso de comportamento omissivo. A pesquisa é de natureza teórico-bibliográfica, através do método descritivo analítico que instruiu a análise da legislação e da doutrina acerca da matéria. O Compliance é um instituto introduzido na legislação brasileira que tem, entre outros, o objetivo prevenir a prática de delitos no âmbito empresarial. Com efeito, o Estado transferiu ao particular um dever de autorregulação, com incumbência de vigilância dentro das organizações a ponto de se evitar fatos típicos decorrentes dos riscos da atividade empresarial. Muito embora os programas de Compliance sirvam como mecanismo de prevenção a práticas criminosas no âmbito empresarial, há quem alerte para a possibilidade de uso do Compliance como meio de se ampliar o controle estatal sobre os indivíduos. Portanto, a implantação de um programa de integridade traz alguns questionamentos que merecem enfrentamento quanto aos limites da responsabilidade penal do Compliance Officer, que tem relação direta com a cargo que ocupa. Assim, é importante que seja verificado se este profissional pode ser responsabilizado apenas por ocupar uma posição de garante, ou se há necessidade de existência de uma ação ou omissão a qual seja possível imputar responsabilidade criminal. A verificação da posição efetivamente assumida pelo profissional de Compliance, com suas atribuições e poderes dentro da estrutura empresarial, é de extrema importância para a delimitação da sua responsabilidade. Assim, há que se considerar que o Compliance Officer figura como um gestor de integridade da empresa, atuando no mais das vezes apenas no assessoramento administrativo, não possuindo poder de decisão ao ponto de evitar a ocorrência de condutas ilícitas. Portanto, há evidente controvérsia acerca da responsabilidade criminal do Compliance Officer. Diante disso, a indagação que deve ser feita é se o Compliance Officer efetivamente ocupa posição de garante, podendo ser responsabilizado por um crime omissivo impróprio?<sup>118</sup>

## PALAVRAS-CHAVES

Compliance Officer. Garantidor. Omissão. Responsabilidade Penal. Corrupção.

---

<sup>117</sup> luizfer@me.com

<sup>118</sup> Trabalho sem apresentação.

**TEMÁTICA**  
**PROTEÇÃO DE DADOS**



# A ADEQUAÇÃO DOS CARTÓRIOS À LGPD A PARTIR DO PROVIMENTO Nº 23/2020, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

João Rodrigo de Moraes Stinghen  
Escola Brasileira de Direito (EBRADI)  
Pós-graduando em Direito Digital e Proteção de Dados<sup>119</sup>

## RESUMO

Embora o tema já não seja uma novidade, o “novo normal” causado pela pandemia, em 2020, impôs à a privacidade um grau mais elevado de relevância. No Brasil, a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi o estopim para desencadear debates sobre a aplicação em diferentes setores, públicos e privados. Um deles é o das serventias extrajudiciais, iguais ao Poder Público para fins da LGPD (art. 23, § 4º, LGPD). A proteção de dados nos cartórios possui uma conotação especialmente importante, eis que suas informações tem justamente a função garantir a segurança jurídica à sociedade (art. 1º, Lei 8.935/1994). Diante do interesse público dessas informações, sua violação acarreta impactos muito além de direitos dos titulares de dados. A integridade do acervo dos cartórios é exigida por leis específicas (art. 46 da Lei nº 8.935/1994) e regulamentos administrativos, sobretudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mesmo já havendo essa preocupação nos cartórios, a LGPD trouxe um novo contexto normativo, exigindo a implementação de planos de compliance em proteção de dados. Ocorre que, pelo seu caráter público, as delegações da atividade notarial e registral operam pelo princípio da legalidade. Assim, a regulamentação administrativa é fundamental para esclarecer de que forma os delegatários devem agir diante da LGPD. Tal regulamentação é competência atípica do Poder Judiciário, como fiscalizador da atividade notarial e registral. Antecipando-se a uma regulamentação nacional, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tomou a dianteira com o Provimento nº 23/2020, que atualiza o Código de Normas do Foro Extrajudicial daquele estado. Embora o interesse prático imediato seja dos cartórios de São Paulo, há também um interesse geral na pesquisa, decorrente do pioneirismo da corte paulista. Na falta de regulamentação específica, o Provimento nº 23/2020 pode orientar a conformidade de todos os cartórios. Uma vez que a LGPD já está em vigor, com plena eficácia, iniciar a adequação o quanto antes é importante, pois implementação de planos de compliance não é algo fácil nem rápido. Diante disso, o presente trabalho visa a analisar essa normativa a fim de contribuir, cientificamente, para a melhor aplicação da LGPD nos cartórios. Mais especificamente, busca-se analisar como são definidas as bases legais para tratamento, a operacionalização dos direitos dos titulares e as boas práticas de governança de dados. A metodologia empregada será eminentemente bibliográfica, a partir da doutrina e da legislação pertinentes.

## PALAVRAS-CHAVES

privacidade; LGPD; cartórios; compliance; Provimento nº 23/2020 do TJ/SP.

---

<sup>119</sup>diretoria@icnr.com.br.

# A EFETIVIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Vithor Assunção Sousa

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Única<sup>120</sup>

Hérica Cristina Paes Nascimento

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Especialista em Direito e Justiça do Trabalho pela Faculdade Sul-Americana<sup>121</sup>

Valéria Cristina Garcia Cabral

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Especialista em Direito Empresarial pela Universidade de Rio Verde<sup>122</sup>

Dilça Cabral de Jesus

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Especialista em Administração de Sistemas de Informação pela Universidade Federal de Lavras<sup>123</sup>

## RESUMO

A pesquisa proposta terá como objetivo debater aspectos referentes às formas em que o avanço tecnológico, impulsionado em razão da pandemia do COVID-19, influenciou na efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tendo em vista que abriram-se caminhos para um maior tráfego digital, razão pela qual ampliou-se a oferta de dados disponibilizados na rede, situação essa que gera um crescimento na monetização de informações, que é um dos principais componentes das plataformas digitais, além de causar reflexos na aplicação efetiva das penalidades. A metodologia de pesquisa utilizada tanto na fase de investigação quanto na fase de tratamento dos dados pesquisados será a de revisão bibliográfica, a partir de leitura de livros, periódicos, pesquisas em sites da internet e análise de dados virtuais. Justifica-se a presente pesquisa tendo em vista que o atual cenário provocado pela pandemia tem promovido diversos conflitos relacionados ao uso indevido dos dados pessoais, além do que a recente entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos traz a necessidade de analisar seus vários reflexos e consequências. De acordo com a necessidade de observância dos princípios da segurança, transparência, finalidade, responsabilização e prestação de contas, no tratamento dos dados da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), torna-se imperiosa a análise acerca não só do cumprimento de tais princípios, mas também das penalidades impostas pela ausência da gestão e controle no tratamento dos dados. Em relação às penalidades da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), busca-se a maior eficiência do ponto de vista da aplicabilidade da referida lei, entretanto questiona-se a suficiência dos dispositivos normativos na prática. Notadamente, a pandemia influenciou no crescimento da virtualização da vida do ser humano, o que tem exigido uma maior exposição de dados e informações que muitas das vezes são requisitados por sites e informados de maneira involuntária, sendo até monetizados de forma indevida, não respeitando os princípios da proteção de dados. Conclui-se que há a real necessidade de um efetivo tratamento de dados, de modo a se obter a máxima proteção que a LGPD busca conferir, entretanto, nem sempre essa proteção é observada e muitos in-

<sup>120</sup> vithorassuncao13@gmail.com

<sup>121</sup> hericacpnascimento@gmail.com

<sup>122</sup> valeriocabral\_rv@hotmail.com

<sup>123</sup> dilcac@gmail.com

divíduos acabam por terem informações pessoais e até dados sensíveis seus expostos na Internet de forma não consentida, situação que pode gerar danos aos direitos da personalidade. Assim, o aprofundamento e discussão do tema são de extrema relevância no contexto atual de avanço das novas tecnologias.<sup>124</sup>

### **PALAVRAS-CHAVES**

Proteção de Dados; Direitos Fundamentais; Digital; Penalidades.

---

<sup>124</sup> Trabalho sem apresentação.

# COMO A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL ORIUNDA DA COVID-19 TEM AFETADO O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS?

Dilça Cabral de Jesus  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Especialista em Administração de Sistemas de Informação pela  
Universidade Federal de Lavras<sup>125</sup>  
Hérica Cristina Paes Nascimento  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Especialista em Direito e Justiça do Trabalho pela Faculdade Sul-Americana<sup>126</sup>  
Sílvio Bitencourt da Silva  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Doutor em Administração de Empresas pela Universidade do Vale do Rio do Sinos<sup>127</sup>

## RESUMO

O objetivo do presente artigo é verificar a observância do direito fundamental da privacidade considerando o cenário pós-pandemia, por parte dos agentes de proteção de dados. Os atuais desafios enfrentados no âmbito da saúde, vivenciados em diversos países, tem instalado problemas sociais e econômicos a nível mundial. Isso tem provocado perturbações inimagináveis, criando assim um período volátil e perigoso nos diversos segmentos da sociedade, causando impactos na vida das pessoas nos mais variados aspectos: trabalho, lazer, educação, bem como nas empresas com desafios enfrentados neste processo imposto pelo COVID-19. No enfrentamento do COVID-19, as pessoas e as organizações ficaram mais sensíveis às tecnologias disponíveis, com busca constante de novas possibilidades nos diversos campos sociais, adaptando suas rotinas para conter o rápido avanço da doença. As organizações passaram a flexibilizar rotinas de trabalho a seus colaboradores fazendo uso dos meios digitais para continuarem com seus negócios. As tecnologias digitais tornaram-se ferramentas essenciais no contexto atual decorrente da crise gerada pela pandemia. O isolamento social propiciou uma virtualização da vida cotidiana, com uma progressão do mundo digital o que geraram diversas consequências ainda não dimensionadas. Neste contexto, ocorreram transformações na expertise das empresas operarem os seus negócios em decorrência das novas necessidades oriundas da pandemia. Dentre essas implicações um fator em destaque é o da proteção de dados, notadamente diante do aumento do fluxo do tráfego de informações em rede. O uso de dados pessoais é essencial para planejar e adotar políticas de saúde e contenção do Covid-19, mas é preciso saber claramente quem terá acesso, quais seriam esses dados, por quanto tempo, e para quais propósitos. É importante mencionar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor em agosto deste ano (Lei nº. 13.709/2018). Trata-se de uma lei geral de proteção de dados contendo em seus dispositivos uma série de rigorosos direitos e deveres das figuras que a própria lei denominou de agentes de tratamento de dados. Assim, a conformidade com esses dispositivos será uma necessidade de todos. Ressalta-se que a LGPD inaugura um arcabouço normativo de deveres já conhecidos no ordenamento

<sup>125</sup> dilcac@gmail.com

<sup>126</sup> hericacpnascimento@gmail.com

<sup>127</sup> sibitencourt@unisinos.br

jurídico brasileiro (Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor, por exemplo), entretanto trouxe uma força legal maior para tais institutos com enfoque no tratamento de dados pessoais, responsabilizando os atores envolvidos na esfera da coleta, do armazenamento, tratamento e eliminação desses dados. A Carta Magna brasileira elegeu como um de seus princípios fundamentais a privacidade do indivíduo, primando pela proteção de sua intimidade, vida privada, honra e imagem (inciso X da CF/88). Ocorre que, sem a devida proteção dos dados pessoais tal fundamento não pode ser garantido de forma plena, posto que a mínima exposição destes, quando não autorizada ou dimensionada a amplitude das consequências desta exposição, pode gerar danos irreversíveis.<sup>128</sup>

### **PALAVRAS-CHAVES**

LGPD; COVID-19; Virtualização; Privacidade; Negócios.

---

<sup>128</sup> Trabalho sem apresentação.

# **DUE DILIGENCE E A LGPD: ANTINOMIA ENTRE AS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ANTICORRUPÇÃO**

Rhaissa Souza Proto  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS  
Mestranda<sup>129</sup>

## **RESUMO**

O tema-problema da presente pesquisa se desvela a partir do seguinte imbróglio: Com a vigência da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD- Lei nº 13.079/2018) que trouxe normativas necessárias para a efetiva proteção da privacidade do indivíduo e à não exposição de dados particulares, como se dará as aplicações da due diligence, decorrente do programa de integridade, diante da possibilidade de eventual conflito existente com a LGPD? Pretende-se asseverar que diante da condução das diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros (due diligence), que se utilizam da análise de uma série de bancos de dados públicos ou privados, com a entrada em vigor da LGPD, terá uma limitação no tratamento dos dados pessoais, propondo, assim, neste estudo um exame de eventual conflito entre a LGPD e as mencionadas diligências apropriadas. A pesquisa será realizada no procedimento dedutivo escorado em substratos bibliográfico-doutrinários e pesquisa qualitativa. Com a entrada em vigor da LGPD, trouxe à tona a necessidade de atualização nas políticas do programa de compliance já implementadas nas empresas. Isso porque, dentre os diversos requisitos formais para verificar a efetividade de aplicação de um programa de integridade, destaca-se a due diligence. Durante este processo são analisadas informações fornecidas pela própria pessoa física ou jurídica interessada, bem como realiza-se a coleta por meio de diversas bases de dados de informações para auxílio na tomada de decisões. São analisados aspectos financeiros, reputacionais, regulatórios, jurídicos e as variáveis vertentes a depender do nível de abrangência definido pela empresa. Fato este que culminou na indagação de como fazer a coleta de informações para o levantamento de dados sobre terceiros com quem a organização se relaciona respeitando a legislação da proteção aos dados pessoais. Neste sentido, pode-se compreender que as normas de proteção aos dados pessoais impediram o tratamento de informações de pessoas naturais nas diligências de integridade. Tal condição afetaria um importante requisito da efetividade do programa de compliance, motivando a demonstrar todo o contexto legal sobre esse viés de aparente oposição entre normas e possíveis soluções. Nesse diapasão, conclui-se que a aplicação do programa de compliance (pelas regras de anticorrupção) bem como a LGPD, tratam de conjuntos normativos que fazem parte de um mosaico protetivo de direitos fundamentais que, se relativizados, podem sujeitá-los a graves lesões. Logo, não se pode desconsiderar ou sobressair um em relação ao outro, mas procurar uma aplicação dialógica.<sup>130</sup>

## **PALAVRAS-CHAVES**

LGPD; Compliance; Due Diligence.

---

<sup>129</sup> rhaissaproto@hotmail.com

<sup>130</sup> Trabalho sem apresentação.

# O TRATAMENTO JURÍDICO DADO PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Zelei Crispim da Rosa  
IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários  
Especialista em Direito Tributário<sup>131</sup>

## RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709/2018, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A LGPD foi alterada pela Lei nº 13.853/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 10.046/2019. As normas gerais introduzidas pela LGPD são de interesse nacional e deverão ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A LGPD é de caráter nacional e geral, alcança toda e qualquer operação que envolva tratamento de dados, não se restringindo apenas à relação entre cidadão e órgãos ou entidades governamentais. A propósito, ela é muito mais abrangente e, certamente, causará grande impacto em todas as empresas ou entidades, sejam elas públicas (órgãos e entidades da administração pública) ou privadas, desde que gerem bases de dados pessoais. Assim, a empresa que gerar base de dados pessoais coletados no território brasileiro para fins econômicos de seus colaboradores, terceirizados, clientes, pacientes, alunos, entre outras hipóteses, deverão observar a LGPD. Por isso, as empresas deverão adequar as suas bases de dados pessoais (departamentos pessoais, financeiro, compliance, cadastros de clientes e fornecedores, sistemas, etc.) para atender à LGPD. É de suma importância entender a essência da LGPD, que, ao contrário do que possa parecer, tem por objetivo dar maior segurança jurídica na proteção de dados das pessoas, sejam elas naturais ou jurídicas (privadas ou de direito público). Nas atividades de tratamento de dados pessoais, serão observados os princípios da boa-fé, além de outros estabelecidos pela LGPD, tais como: da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da transparência, da segurança, entre outros. Dentre esses princípios destaca-se o da necessidade, que consiste na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados, e o da segurança, segundo o qual deve haver a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. A LGPD estabelece que a disponibilização de dados será apenas para as finalidades específicas para as quais foram coletados e desde que devidamente informados aos titulares. O consentimento do titular deve ser inequívoco, fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade. No âmbito do Poder Público federal, já foi instituído o Cadastro Base do Cidadão (CBC) para fins de compartilhamento de dados.

## PALAVRAS-CHAVES

LGPD; Proteção de Dados Pessoais; Privacidade; Sanções.

<sup>131</sup> [crispim@crispimemeister.com.br](mailto:crispim@crispimemeister.com.br)

# A IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DAS INFORMAÇÕES NAS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS PESSOAIS PARA INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Bruna Manhago Serro

Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS

Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios na

Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS<sup>132</sup>

Rafael Eduardo de Andrade Soto

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do

Sul - PUCRS<sup>133</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a relevância da preservação da cadeia de custódia da informação nas investigações criminais que demandam transferência internacional de dados pessoais como forma de garantir adequação ao princípio da finalidade perante a Lei Brasileira 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). A edição de legislações de proteção de dados pessoais é um avanço necessário na garantia de direitos fundamentais. Não se pode olvidar, no entanto, que tais inovações legislativas trazem diversos desafios de adequação ao exigir dos agentes do tratamento de dados pessoais o compliance a estas novas regulamentações. A Lei 13.709/2018 acompanha um movimento mundial de edição de legislações de proteção de dados, em que se destaca o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, uma das mais robustas e consistentes legislações de proteção de dados pessoais a nível mundial. Ambas as legislações se aplicam aos agentes públicos, inclusive no âmbito de tratamento de dados para fins de investigação criminal e nos casos em que necessária transferência internacional de dados para este fim. Para atender a complexidade destas normas estes agentes vêm se submetendo a processos de compliance e implementação dos novos requisitos inerentes aos processos de tratamento de dados, percebendo os diversos desafios que a matéria enfrenta. Dentre eles, está o problema de pesquisa do presente artigo, que busca entender a relevância de uma eficiente cadeia de custódia da informação nas transferências internacionais de dados pessoais. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica e legislativa sobre a matéria. Reside a relevância do tema no fato de que o Brasil, até a entrada em vigor da Lei 13.709/18, não possuía uma legislação especialmente destinada à proteção de dados pessoais, o que muitas vezes bloqueava acesso de órgãos de investigação aos dados pessoais considerados localizados, ainda que virtualmente, em jurisdições pertencentes a outros países. A hipótese aventada é a de que a Lei 13.709/18 avançou muito no que refere a estabelecer padrões de segurança para este tipo de transferência. Entretanto, considerando necessária a realização de efetiva cadeia de custódia do dado pessoal tratado, a legislação não estabelece padrões para a proteção de dados e manutenção da idoneidade da prova em colaborações investigativas no âmbito internacional. Desta maneira, tais padrões poderiam ser criados, como exemplo a utilização de códigos hashes encriptografados via blockchain. Assim, regulamentações supervenientes deverão ser criadas para asse-

<sup>132</sup> brunamserro@gmail.com

<sup>133</sup> rafaelsotheadv@gmail.com



gurar equilíbrio entre a proteção de dados pessoais, os interesses da investigação e, ainda, o direito constitucional à ampla defesa e o contraditório aos réus, sem afetar a intimidade extra-autos. A conclusão foi conduzida no sentido de que a cadeia de custódia da informação assegura a manutenção e registro de finalidade e acessos aos dados pessoais eventualmente presentes, garantindo transparência ao tratamento, acesso pelos réus e, fundamentalmente, a idoneidade dos dados.<sup>134</sup>

### **PALAVRAS-CHAVES**

Cadeia de custódia; Investigação criminal; Proteção de dados pessoais; Transferência internacional de dados pessoais.

---

<sup>134</sup> Trabalho sem apresentação.

**TEMÁTICA**

**SISTEMAS DE  
*COMPLIANCE***

## RESUMO

Neste artigo é apresentada a questão “Como medir a efetividade de um Sistema de Gestão de Compliance”, considerando o resultado final pretendido (criação de uma cultura de compliance) e os requisitos formais que orientam a aplicação de benefícios ou redução de multas e penalidades pela administração pública, entre outros critérios. Alguns anos após a edição da Lei Anticorrupção e do Decreto Regulamentador Federal, as discussões mais relevantes sobre compliance, no Brasil, não se encontram no âmbito da exigibilidade destes programas em mercados altamente regulados ou contratação com a administração pública. Também já existe relativo consenso sobre os possíveis benefícios diretos e indiretos oriundos de sua implementação. Atualmente, as discussões em âmbito nacional e internacional sobre o tema dizem respeito a como tornar um programa de compliance realmente efetivo e quais devem ser os critérios pelos quais a administração pública, órgãos judiciais e mercado mensurarão esta efetividade. No artigo é detalhada a lista de parâmetros para a avaliação da existência e efetividade de um Programa de Integridade previstos na Legislação Federal brasileira, assim como o entendimento da doutrina e boas práticas estabelecidas pelo mercado e por órgãos de controle. Também são analisados os critérios previstos em normas internacionais e na legislação comparada, como o Federal Sentencing Guidelines. Após, cotejam-se os critérios encontrados com os procedimentos para obtenção de selos e certificações nacionais e internacionais, tratando ao final, do conceito subjetivo de “cultura de compliance” e como esta cultura pode tornar um Sistema de Gestão de Compliance realmente efetivo. Conclui-se que um programa de Compliance efetivo deve ser sustentável, apoiando-se na gestão ética dos negócios, na conformidade da operação e no estado de adesão gerado pela cultura organizacional. Os resultados obtidos foram sistematizados e apresentados através de formato baseado em visual law, com elementos visuais para tornar as conclusões mais claras e compreensíveis. O método de pesquisa utilizado foi o da abordagem dedutiva, partindo dos conceitos estudados na bibliografia e utilizando estudos jurídicos, legislação nacional e comparada e jurisprudência relevante, além da experiência do autor em consultorias e assessorias no tema objeto do estudo.

## PALAVRAS-CHAVES

Efetividade; Sistema de Gestão de Compliance; Cultura de Compliance; Programa de Compliance Efetivo.

---

<sup>135</sup> andrelpontin@gmail.com



Instituto  
Ibero-americano  
de **Compliance**